# Diário Oficial
## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

**ANO 93 • Nº 16.245 • NATAL, 26 DE SETEMBRO DE 2026 • SÁBADO**

Edição de hoje, com 49 páginas,
encerrada às 19:56 do dia 25/09/2026


## PODER EXECUTIVO

### Decretos

DECRETO Nº 35.925, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

*Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca) e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

Considerando que, no último semestre do ano de 2025 e nos primeiros oito meses de 2026, o Estado do Rio Grande do Norte registrou uma diminuição considerável dos índices pluviométricos, acima do previsto para o período, ocasionando diminuição dos volumes (ausência de recarga hídrica) de alguns reservatórios importantes para a segurança hídrica em todas as regiões do Estado, em especial o açude Itans, com 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento); Passagem das Traíras, com 0,03% (zero vírgula zero três por cento); Boqueirão de Parelhas, com 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento); Sabugi, com 7,6% (sete vírgula seis por cento); Zangarelhas, com 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento); e Esguicho, com 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento).

Considerando a grave situação hídrica configurada em diversos municípios, destacando-se que até o final de 2026, nos mananciais responsáveis pelo atendimento de Currais Novos, Equador, Parelhas, Carnaúba dos Dantas, Jardim do Seridó, São João do Sabugi, Ipueira, São José do Seridó e Ouro Branco. Segundo a CAERN, o impacto potencial alcança mais de 63 mil habitantes. A situação é igualmente delicada nas regiões rurais mais remotas, onde a ausência de uma rede estruturada de adutoras impossibilita o fornecimento regular de água potável à população;

Considerando que, atualmente, 46,1% (quarenta e seis vírgula um por cento) dos cento e sessenta e sete, correspondentes a setenta e sete municípios do Estado Rio Grande do Norte tem a zona rural abastecida pelo ‘’Programa da Operação Carro Pipa’’ da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, executado por meio do Exército Brasileiro – EB, objetivando levar água potável para consumo humano para essas regiões.

Considerando a necessidade de inserção desses Municípios na declaração de Situação de Emergência nas áreas afetadas por desastre natural climatológico, por estiagem prolongada, que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes e, consequentemente, da necessidade do reconhecimento Federal da situação de emergência, para que não ocorra a interrupção da Operação Carro Pipa;

Considerando que a maioria dos Municípios estão inseridos no semiárido nordestino, com a caracterização de uma Seca Socioeconômica sem precedentes, com reflexo no colapso hídrico, não apenas pelo fato do acesso à água potável não estar disponível, mas também por não existir água para o abastecimento, além de estarem em regiões rurais sem estrutura com acesso a gestão hídrica oficialmente informado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.

Considerando os dados disponibilizados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN, por meio da Análise Pluviométrica referente ao período de março a agosto de 2026 (SEI nº 43960415), que demonstram a irregularidade temporal e espacial das precipitações no Estado, com 23,2% (vinte e três vírgula dois por cento) de déficit em março, seguido de chuvas acima da média em abril (31,2%) e maio (50,3%), e posterior redução dos índices pluviométricos em junho (-19,9%); considerando, ainda, que, embora julho tenha apresentado desvio médio estadual positivo de 22,4%, as precipitações concentraram-se predominantemente no Litoral Leste, enquanto as demais regiões registraram déficits; e que, em agosto, todas as mesorregiões apresentaram chuvas abaixo da média, resultando em déficit estadual de 55%(cinquenta e cinco por cento);considerando que o acumulado de março a agosto de 2026 registrou precipitação média de 596,9 mm, diante dos 640,3 mm esperados, correspondendo a um déficit de 6,8% (seis vírgula oito por cento), com maior comprometimento das regiões Central (-18,7%) e Agreste (-16,5%), circunstâncias que, associadas à distribuição irregular das chuvas e às perdas hídricas por evaporação e evapotranspiração, contribuem para a redução da disponibilidade de água, o ressecamento da vegetação e o comprometimento das atividades agropecuárias, especialmente da agricultura de sequeiro, ocasionando danos e prejuízos às populações rurais dos municípios afetados;

De acordo com informações da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, os prejuízos financeiros decorrentes da suspensão de cobrança em áreas em colapso hídrico têm sido significativos para a companhia. Esse impacto negativo resulta da paralisação dos serviços referentes ao fornecimento de água, já que, uma vez confirmado o colapso hídrico, a emissão das contas mensais é imediatamente suspensa. Nesses casos, o abastecimento da população passa a ser realizado, em sua maioria, por meio de carros-pipa, inclusive na zona urbana, cujo custeio é assumido de forma integrada pelos governos municipal, estadual e federal;

Considerando que os dados disponibilizados pelo Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA constituem importante subsídio técnico para a definição dos municípios abrangidos pela declaração de Situação de Emergência, mediante acompanhamento regular e periódico da evolução da seca e de seus diferentes níveis de intensidade; considerando que, conforme o mapa referente a agosto de 2026, elaborado em 16 de setembro de 2026, parcela expressiva dos municípios do Rio Grande do Norte permanece afetada pela seca, com predominância das categorias seca fraca – S0 e seca moderada – S1, especialmente nas regiões Oeste, Central e Agreste, enquanto parte do Leste Potiguar apresenta ausência de seca relativa; considerando, ainda, que a persistência da escassez hídrica em determinadas localidades, associada à irregularidade das precipitações, contribui para o ressecamento da vegetação, o comprometimento das atividades agropecuárias e o aumento do risco de incêndios florestais, reforçando a necessidade de manutenção das ações de monitoramento, prevenção e resposta aos efeitos do desastre climatológico;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC classifica o desastre climatológico em “Nível II – Desastre de Média Intensidade”, a incidir a decretação de “Situação de Emergência”, conforme disposto na Portaria MIDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que define a caracterização de desastres climatológicos e estabelece os critérios técnicos para decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública; e

Considerando o Parecer nº 03/2026, de 21 de setembro de 2026, expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – COPDEC, órgão vinculado à estrutura do Gabinete Civil do Governo do Estado – GAC, que atestou o quadro característico de Situação de Emergência, provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada, com uma considerável redução dos níveis das principais reservas hídricas do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada “Situação de Emergência por Seca – 1.4.1.2.0” no território do Estado do Rio Grande do Norte, nas áreas dos municípios listados no Anexo Único deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico Nível II – Desastre de Média Intensidade, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca).

Art. 2º Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Estado do Rio Grande do Norte poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem prolongada, desde que observado o procedimento descrito nos artigos 72; 75 a 80; e 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – COPDEC, vinculada ao Gabinete Civil da Governadora do Estado – GAC, se necessário, dará o suporte técnico ao preenchimento do Formulário de Informações de Desastres – FIDE pelos Municípios, para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência, que será instruído na forma estabelecida pela Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e apresentado no prazo de dez dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 28 de setembro de 2026, por um prazo de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE AFETADOS
PELO DESASTRE CLIMATOLÓGICO, SECA:

1. Acari, 2. Açu, 3. Afonso Bezerra, 4. Água Nova, 5. Alexandria, 6. Almino Afonso, 7. Alto do Rodrigues, 8. Angicos, 9. Antônio Martins, 10. Apodi, 11. Areia Branca, 12. Baraúna, 13. Barcelona, 14. Bento Fernandes, 15. Bodó, 16. Caiçara do Norte, 17. Caiçara do Rio do Vento, 18. Caicó, 19. Campo Grande, 20. Campo Redondo, 21. Caraúbas, 22. Carnaúba dos Dantas, 23. Carnaubais, 24. Cerro Corá, 25. Coronel Ezequiel, 26. Coronel João Pessoa, 27. Cruzeta, 28. Currais Novos, 29. Doutor Severiano, 30. Encanto, 31. Equador, 32. Felipe Guerra, 33. Fernando Pedroza, 34. Florânia, 35. Francisco Dantas, 36. Frutuoso Gomes, 37. Galinhos, 38. Governador Dix-Sept Rosado, 39. Grossos, 40. Guamaré, 41. Ipanguaçu, 42. Ipueira, 43. Itajá, 44. Itaú, 45. Jaçanã, 46. Jandaíra, 47. Janduís, 48. Japi, 49. Jardim de Angicos, 50. Jardim de Piranhas, 51. Jardim do Seridó, 52. João Câmara, 53. João Dias, 54. José da Penha, 55. Jucurutu, 56. Lagoa de Velhos, 57. Lagoa Nova, 58.Lajes, 59. Lajes Pintadas, 60. Lucrécia, 61. Luís Gomes, 62. Macau, 63. Major Sales, 64. Marcelino Vieira, 65. Martins, 66. Messias Targino, 67. Monte das Gameleiras, 68. Mossoró, 69. Olho d’Água do Borges, 70. Ouro Branco, 71. Paraná, 72. Paraú, 73. Parazinho, 74. Parelhas, 75. Patu, 76. Pau dos Ferros, 77. Pedra Grande, 78. Pedra Preta, 79. Pedro Avelino, 80. Pendências, 81. Pilões, 82. Portalegre, 83. Porto do Mangue, 84. Rafael Fernandes, 85. Rafael Godeiro, 86. Riacho da Cruz, 87. Riacho de Santana, 88. Riachuelo, 89. Rodolfo Fernandes, 90. Ruy Barbosa, 91. Santa Cruz, 92. Santana do Matos, 93. Santana do Seridó, 94. São Bento do Norte, 95. São Bento do Trairi, 96. São Fernando, 97. São Francisco do Oeste, 98. São João do Sabugi, 99. São José do Campestre, 100. São José do Seridó, 101. São Miguel, 102. São Paulo do Potengi, 103. São Rafael, 104. São Tomé, 105. São Vicente, 106. Serra Caiada, 107. Serra de São Bento, 108. Serra do Mel, 109. Serra Negra do Norte, 110. Serrinha dos Pintos, 111. Severiano Melo, 112. Sítio Novo, 113. Taboleiro Grande, 114. Tangará, 115. Tenente Ananias, 116. Tenente Laurentino Cruz, 117. Tibau, 118. Timbaúba dos Batistas, 119. Triunfo Potiguar, 120. Umarizal, 121. Upanema, 122. Venha-Ver e 123. Viçosa.


Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - CNPJ 00.639.299/0001-29. Data: 25/09/2026 20:00:15. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo (LTA).

DECRETO Nº 35.926, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

***Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.600.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.***

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00310150.000226/2026-21 - SEFAZ,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

**Ato Normativo** 2026AN001215

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfera | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Acréscimo** | | | | | | |
| 22101 Secretaria de Estado da Fazenda | | | | | | |
| | 04.122.0100.250101 | Manutenção e Funcionamento | | | | |
| | | | 339039 | 0.500 | Fiscal | R$ 2.600.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 2.600.000,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 2.600.000,00 |
| **Redução** | | | | | | |
| 22101 Secretaria de Estado da Fazenda | | | | | | |
| | 04.122.0100.234201 | Encargos com Pessoal | | | | |
| | | | 319016 | 0.500 | Fiscal | R$ 2.600.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 2.600.000,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 2.600.000,00 |

DECRETO Nº 35.927, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

***Abre crédito suplementar no valor de R$ 515.700,00 para o fim que especifica e dá outras providências.***

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00610096.000903/2026-47 - SESAP,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$* 515.700,00 (quinhentos e quinze mil, setecentos reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através da Fonte 4.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Superávit Financeiro , e serão alocados no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

**Ato Normativo** 2026AN001213

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfera | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Acréscimo** | | | | | | |
| 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN | | | | | | |
| | 10.305.0303.241301 | Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde | | | | |
| | | | 339030 | 4.600 | Seguridade | R$ 206.280,00 |
| | | | 339039 | 4.600 | Seguridade | R$ 309.420,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 515.700,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 515.700,00 |

DECRETO Nº 35.928, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

***Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 7.104.270,40 para o fim que especifica e dá outras providências.***

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610256.001055/2026-11 e 00610540.000088/2026-21 - SESAP, 08510013.017992/2026-82 - SEDRAF, 03910011.001816/2026-40 - PCI, 00710029.011452/2026-11 - SAPE, 12610010.004958/2026-26 - EMPROTUR,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R$ 7.104.270,40* (sete milhões, cento e quatro mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

**GOVERNADORA**
Fátima Bezerra

**VICE - GOVERNADOR**
Walter Alves

**SECRETÁRIOS DE ESTADO**

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

**DIRETOR GERAL**
Fernando Francelino Lopes Júnior

**PUBLICAÇÕES**
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

**SUPERVISÃO DE EDIÇÃO**
Valmir Bezerra de Araújo

**DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM**

**Ato Normativo** 2026AN001212

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfera | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Acréscimo** | | | | | | |
| 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN | | | | | | |
| | 10.302.0303.238201 | Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências | | | | |
| | | | 339030 | 0.500 | Seguridade | R$ 510.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 510.000,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 510.000,00 |
| **Redução** | | | | | | |
| 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN | | | | | | |
| | 10.122.0303.228301 | Encargos com Pessoal | | | | |
| | | | 319016 | 0.500 | Seguridade | R$ 510.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 510.000,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 510.000,00 |

**Ato Normativo** 2026AN001214

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfera | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Acréscimo** | | | | | | |
| 31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar | | | | | | |
| | 20.605.0413.314901 | Apoiar a construção e manutenção de infraestruturas de espaços públicos de comercialização ( | | | | |
| | | | 339039 | 0.500 | Fiscal | R$ 145.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 145.000,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 145.000,00 |
| **Redução** | | | | | | |
| 31131 Fundos de Terras - FUNTERN | | | | | | |
| | 20.631.0413.163101 | Implantação de Infraestrutura Produtiva e Social | | | | |
| | | | 449052 | 0.500 | Fiscal | R$ 145.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 145.000,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 145.000,00 |

**Ato Normativo** 2026AN001216

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfera | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Acréscimo** | | | | | | |
| 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN | | | | | | |
| | 10.302.0303.238401 | Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia | | | | |
| | | | 339030 | 0.500 | Seguridade | R$ 1.449.270,40 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 1.449.270,40 |
| **Total** | | | | | | R$ 1.449.270,40 |
| **Redução** | | | | | | |
| 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN | | | | | | |
| | 10.122.0303.228301 | Encargos com Pessoal | | | | |
| | | | 319011 | 0.500 | Seguridade | R$ 1.449.270,40 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 1.449.270,40 |
| **Total** | | | | | | R$ 1.449.270,40 |

**Ato Normativo** 2026AN001218

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfera | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Acréscimo** | | | | | | |
| 21131 Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP | | | | | | |
| | 06.122.0100.240401 | Manutenção e Funcionamento | | | | |
| | | | 339014 | 0.500 | Fiscal | R$ 1.000.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 1.000.000,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 1.000.000,00 |
| **Redução** | | | | | | |
| 22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ | | | | | | |
| | 28.845.0500.406101 | Transferências Especiais | | | | |
| | | | 444042 | 0.500 | Fiscal | R$ 1.000.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 1.000.000,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 1.000.000,00 |

**Ato Normativo** 2026AN001219

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfera | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Acréscimo** | | | | | | |
| 17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA | | | | | | |
| | 20.608.0412.174501 | Realização e Participação em Eventos | | | | |
| | | | 339039 | 0.500 | Fiscal | R$ 1.000.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 1.000.000,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 1.000.000,00 |
| **Redução** | | | | | | |
| 17101 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE | | | | | | |
| | 20.122.0100.232701 | Encargos com Pessoal | | | | |
| | | | 319011 | 0.500 | Fiscal | R$ 1.000.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 1.000.000,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 1.000.000,00 |

**Ato Normativo** 2026AN001220

| UO | Programa de Trabalho | Nome Subação | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfera | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Acréscimo** | | | | | | |
| 28202 Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR | | | | | | |
| | 23.695.0403.307001 | Promoção do Rio Grande do Norte em Eventos | | | | |
| | | | 339039 | 0.500 | Fiscal | R$ 3.000.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 3.000.000,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 3.000.000,00 |
| **Redução** | | | | | | |
| 22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ | | | | | | |
| | 28.845.0500.406101 | Transferências Especiais | | | | |
| | | | 444042 | 0.500 | Fiscal | R$ 3.000.000,00 |
| **Subtotal** | | | | | | R$ 3.000.000,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 3.000.000,00 |

# Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410029.007749/2026-49/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora PRISCILA FONTES BARRETO, ocupante do cargo de Professora Permanente, Nível IV/C, matrícula nº 138.297-7, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais no Centro Estadual de Capacitação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), em Natal/RN, para frequentar curso de Mestrado em Educação, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN, surtindo efeito retroativo a 01 de abril de 2026 até 31 de agosto de 2026.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 110, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), e tendo em vista o que consta no Processo nº 04410242.000283/2026-78,

R E S O L V E autorizar o afastamento do Professora SIMONE CABRAL MARINHO DOS SANTOS, matrícula n° 03329-4, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), lotada no Departamento de Educação – DE, do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 06 de outubro de 2026, para cursar e participar das seguintes atividades: Expositora do Seminário Elas na Ciência: Brasil e Moçambique e ministrante de atividades formativas em Metodologia Científica no Contexto Escolar, na Universidade Púngué (UNIPÚNGUÉ), em Chimoio - Província de Manica (Moçambique), nos dias 08 e 09 de outubro de 2026; Expositora no Seminário Internacional Moçambique-Brasil: Fortalecimento da Cooperação em Pós-Graduação, Pesquisa Científica, Inovação e Extensão Universitária e do 6ª Seminário “Metodologias e História da Leitura de Revistas Periódicas”, de 12 a 16 de outubro de 2026, na Universidade Pedagógica de Maputo (UPM), em Maputo (Moçambique), com ônus para a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, cumulado com o art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e tendo em vista o contido nos Processos nº 11910249.000001/2020-20 e 00510042.001818/2026-87,

Considerando a realização do Curso de Formação Profissional Policial (CFP), ocorrido no período de 22/10/2025 a 9/2/2026, com o resultado divulgado por meio da Portaria nº 004/2026-ACADEPOL/PCRN, de 11/2/2026, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 16.093, de 12/2/2026, republicada no mesmo veículo de imprensa oficial nº 16.097, de 20/2/2026 e homologado pelo Edital nº 001/2026-GDG/PCRN, de 20/2/2026, publicado no DOE nº 16.098, de 21/2/2026;

Considerando o Edital nº 002/2026-GDG/PCRN, de 19/3/2026, publicado no DOE nº 16.117, de 20/3/2026, republicado no DOE nº 16.124, de 31/3/2026 e no DOE nº 16.125, de 1º/4/2026, que homologou o resultado dos aprovados no Concurso da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, objeto do Edital nº 001/2020, após a conclusão do CFP, e tendo em vista as alterações de classificação promovidas pelo Edital nº 003/2026-GDG/PCRN, publicado no DOE nº 16.135, de 17/4/2026 e pelo Edital nº 004/2026-GDG/PCRN, de 3/6/2026, publicado no DOE nº 16.166, de 4/6/2026,

R E S O L V E nomear, com observância da ordem de classificação final no concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2020, de 25 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.808, de 25 de novembro de 2020, homologado por meio do Edital nº 002/2026-GDG/PCRN, de 19 de março de 2026, publicado no DOE nº 16.117, de 20/3/2026, republicado no DOE nº 16.124, de 31/3/2026 e no DOE nº 16.125, de 1º/4/2026, após a realização do Curso de Formação Profissional Policial ocorrido no período de 22/10/2025 a 9/2/2026, os candidatos aprovados e relacionados nos Anexos I, II e III deste ato, para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Agente de Polícia Civil Substituto, Delegado de Polícia Civil Substituto e de Escrivão de Polícia Civil Substituto, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN), nos termos do art. 49, I, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0827197- 57.2024.8.20.5001.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO

| Quant | NOME | Situação | Classificação Final |
|---|---|---|---|
| 1 | RODRIGO OTÁVIO CAVALCANTI DE ALMEIDA | Aprovado | 649º |
| 2 | CAIQUE MIGUEL GOMES PATRIOTA | Aprovado | 650º |
| 3 | FAUSTO VICTOR DE OLIVEIRA COSTA | Aprovado | 651º |
| 4 | LUCAS BARBOSA DURVAL | Aprovado | 652º |
| 5 | JOÃO EMANOEL PINTO DE FRANÇA | Aprovado | 654º |
| 6 | RENATO JOSÉ DE AZEVEDO ELOI DE SOUZA | Aprovado | 655º |
| 7 | MIKAELLE MARINHO EOLIVEIRA | Aprovado | 656º |
| 8 | PAULO HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS | Aprovado | 657º |
| 9 | JONADABE DE CASTRO LUSTOSA SANTOS ALVES | Aprovado | 658º |
| 10 | PRISCILA PEREIRA FERNANDES | Aprovado | 659º |
| 11 | ANDRÉ MEDEIROS GUEDES | Aprovado | 660º |
| 12 | PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MEDEIROS | Aprovado | 661º |
| 13 | ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR | Aprovado | 662º |
| 14 | THYAGO FREIRE TRINDADE | Aprovado | 663º |
| 15 | WILTON DANTAS FERNANDES FILHO | Aprovado | 664º |
| 16 | JIHMYSON STANFIELD COSTA MONTEIRO | Aprovado | 665º |
| 17 | HÉLIO MARTINS FREITAS DE CARVALHO | Aprovado | 666º |
| 18 | LEANDRO VINÍCIUS SOARES PEIXOTO | Aprovado | 667º |
| 19 | GABRIELA ANAQUI BATISTA | Aprovado | 668º |
| 20 | RAFAELA OLIVEIRA PINHEIRO BORGES | Aprovado | 670º |
| 21 | NIEDSOM CHARLLYS VIANA SILVA | Aprovado | 671º |
| 22 | DÉBORA THAÍZA MOREIRA MEDEIROS | Aprovado | 673º |
| 23 | RODOLPHO LUIZ FARIAS DE OLIVEIRA | Aprovado | 674º |
| 24 | HIBRAILDO JOSE DE ARAUJO JUNIOR | Aprovado | 675º |
| 25 | ANA KAROLINY DE LIMA MEDEIROS | Aprovado | 676º |
| 26 | ANALIZA CRISTINA FAGUNDES LEITE | Aprovado | 677º |
| 27 | BRUNO HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA | Aprovado | 678º |
| 28 | DIOGO DE CARVALHO PROTÁSIO | Aprovado | 679º |
| 29 | ELTON OLIVEIRA GONÇALVES | Aprovado | 680º |
| 30 | ANTONIO TARGINO DE MELO NETO | Aprovado | 681º |
| 31 | JANE CIAMBELE SOUZA DA SILVA | Aprovado | 682º |
| 32 | MARCELO AUGUSTO DA SILVA MARTINS | Aprovado | 683º |
| 33 | EVERTON GUSTAVO GOMES DA SILVA | Aprovado | 684º |
| 34 | WANDA KATIANE VASCONCELOS DE ANDRADE | Aprovado | 685º |
| 35 | JORGE GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA | Aprovado | 687º |
| 36 | ANGELO DA COSTA LIMA JUNIOR | Aprovado | 688º |
| 37 | JANCLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES | Aprovado | 689º |
| 38 | ALLAN KAYME VASCONCELOS SOUSA | Aprovado | 690º |
| 39 | WILSON GUEDES DA COSTA JUNIOR | Aprovado | 691º |
| 40 | ERIVAN FRANCISCO DE MOURA JUNIOR | Aprovado | 692º |
| 41 | JOÃO HENRIQUE TRINDADE MOREIRA DE AZEVEDO | Aprovado | 693º |
| 42 | HARYSON LHORRAM MARQUES AMÂNCIO DE OLIVEIRA | Aprovado | 694º |
| 43 | ÉDIPO BESERRA DA SILVA | Aprovado | 695º |
| 44 | ISRAEL GEYSON MARQUES SANTOS | Aprovado | 696º |
| 45 | LUANA VIEIRA LISBOA MACÊDO | Aprovado | 697º |
| 46 | CLEYTON RANIERI SILVA DE MIRANDA | Aprovado Sub Judice | 698º |
| 47 | JOSLANIA KELLIA RODRIGUES DA SILVA | Aprovado | 699º |
| 48 | PEDRO VINICIUS ALVES DA SILVA | Aprovado | 700º |
| 49 | LÉDSON MAYKON SOARES DE SOUZA | Aprovado | 701º |
| 50 | ANNE GONÇALO DE OLIVEIRA | Aprovado | 703º |
| 51 | YANNE SALVIANO PEREIRA | Aprovado | 704º |
| 52 | ANTÔNIO CIPRIANO LOPES NETO | Aprovado | 708º |
| 53 | CLEYTON DE OLIVEIRA MAIA | Aprovado PcD | 720º |

ANEXO II

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO

| Quant. | NOME | Situação | Classificação Final |
|---|---|---|---|
| 1 | LUCIANA LOBÃO CAMPOS REBOUÇAS | Aprovado | 133º |
| 2 | DANIELA STEFANIA FERNANDES DOS SANTOS | Aprovado | 134º |
| 3 | INGRID MARQUES DE AZEREDO | Aprovado | 136º |
| 4 | FERNANDO JOSÉ DA COSTA TAVARES | Aprovado | 137º |
| 5 | EUGÊNIO DE PONTES NETO | Aprovado | 138º |
| 6 | NAIANI PEREIRA DECARLI | Aprovado | 139º |
| 7 | MATEUS OLIVEIRA RAMALHO | Aprovado | 141º |
| 8 | RENATO GABRIEL BARROS SILVA | Aprovado | 142º |
| 9 | PEDRO MATHEUS FREITAS LIMA | Aprovado | 143º |
| 10 | ALLISSON DIOGO FALCÃO LIMA | Aprovado | 144º |
| 11 | LAUDEMIRO RAMOS TORRES NETO | Aprovado PcD | 272º |

ANEXO III

CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO

| Quant. | NOME | Situação | Classificação Final |
|---|---|---|---|
| 1 | ALLISON VALÉRIO FREIRE DE BARROS LIRA | Aprovado | 152º |
| 2 | BRUNA JANNIERY TORRES RAMOS | Aprovado | 153º |
| 3 | ANDREZA CARLA RODRIGUES DANTAS | Aprovado | 154º |
| 4 | IZABELA FILGUEIRA DE MEDEIROS SOUZA | Aprovado | 155º |
| 5 | ISAAC DE MACEDO JUNIOR | Aprovado | 156º |
| 6 | TAMIRYS CRISLANY MOREIRA GURGEL FERNANDES | Aprovado | 157º |
| 7 | JOAO PAULO XAVIER DA SILVA | Aprovado | 158º |
| 8 | MATEUS DA SILVA CHIANCA | Aprovado | 159º |
| 9 | DEYSIANE MARIA RODRIGUES DE LIMA | Aprovado | 160º |
| 10 | ELIANA VIEIRA TANAJURA CARVALHO | Aprovado | 161º |
| 11 | EDIJANO RODRIGUES DO NASCIMENTO | Aprovado | 162º |
| 12 | LUCAS NASCIMENTO DE ARAÚJO | Aprovado | 163º |
| 13 | EULAIA MAGNA SOARES DO NASCIMENTO GONÇALVES | Aprovado | 164º |
| 14 | LUÃ ROLMÁR ALVES DE OLIVEIRA | Aprovado | 165º |
| 15 | RENATA ALICE OLIVEIRA ROSADO DE ALMEIDA COSTA | Aprovado | 166º |
| 16 | LUIZ EDUARDO ARAÚJO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | Aprovado | 167º |
| 17 | JOSÉ RAMOM ALENCAR NASCIMENTO | Aprovado | 168º |
| 18 | VALÉRIA INAJARA COSTA FERNANDES | Aprovado | 169º |
| 19 | JOSSIANY CLEZIA DA SILVA | Aprovado | 170º |
| 20 | GABRIELA BANDEIRA JALES DA ROCHA | Aprovado | 171º |
| 21 | KALYL MAGNUM GIL DANTAS | Aprovado | 172º |
| 22 | BIANCA RAFAELLA DE OLIVEIRA | Aprovado | 173º |
| 23 | DIEGO PATRICK ARANHA DE LIMA | Aprovado | 175º |
| 24 | ERICA RAQUEL RODRIGUES DE ANDRADE FONSECA | Aprovado | 176º |
| 25 | PAULA CAROLINE RODRIGUES NUNES | Aprovado | 177º |
| 26 | ALÉCIO SOUZA CONSTANTINO | Aprovado | 179º |
| 27 | VLADIMIR MARQUES DE LIMA | Aprovado | 180º |
| 28 | AMÓS DO VALE MORAIS | Aprovado | 182º |
| 29 | IVANILDO PINHEIRO BORGES | Aprovado | 183º |
| 30 | VITOR HUGO MONTEIRO DINIZ | Aprovado | 184º |
| 31 | SAMYSON JORDY CORTEZ DE LIMA | Aprovado | 185º |
| 32 | LARISSA LIMA SERPA | Aprovado | 186º |
| 33 | RAYANNE DA COSTA RIBEIRO | Aprovado | 187º |
| 34 | INGRID PRISCYLA DE ARAÚJO COSTA | Aprovado | 188º |
| 35 | FLAVIANA NADIR DANTAS DE CARVALHO PINTO | Aprovado | 189º |
| 36 | RAFAELLA VITÓRIA PÉRSICO DE ALMEIDA MARTINS | Aprovado | 190º |
| 37 | ANA PAULA RODRIGUES FARIAS | Aprovado | 191º |
| 38 | JORGE XAVIER VIEIRA | Aprovado | 192º |
| 39 | VIRGÍNIA LEANE SANTOS ALVES | Aprovado | 193º |
| 40 | LIVIA MICAELIA SOARES OLIVEIRA NASCIMENTO | Aprovado | 194º |
| 41 | LINDEMBERG SILVA DA CRUZ JUNIOR | Aprovado | 195º |
| 42 | LUANA NARJARA ARAUJO DOS SANTOS CORTEZ | Aprovado | 196º |
| 43 | ANNE CAROLINE VEIGA MOURA | Aprovado | 197º |
| 44 | THACIA GONDIM SANTOS | Aprovado | 198º |
| 45 | FRANCIELY CRISTINA COELHO DA SILVA | Aprovado | 199º |
| 46 | ILANA CHIARELLI DE AZEVEDO ALBUQUERQUE | Aprovado | 200º |
| 47 | LEDA MARIA FEITOSA CAVALCANTI | Aprovado | 201º |
| 48 | CICERO MARCIEL DE LIMA | Aprovado | 202º |
| 49 | EUGÊNIO PACELLI CAMPOS | Aprovado SubJudice | 203º |
| 50 | DENNER KÁLLIL GOMES DA SILVA | Aprovado | 204º |
| 51 | AMANDA MIRELLY MENDES FRAZÃO | Aprovado | 205º |
| 52 | RONALDO SOUZA DE ARAUJO JUNIOR | Aprovado | 206º |
| 53 | LÍLIAN NICODEMOS FURTADO NOCA | Aprovado | 207º |
| 54 | HUGO FERNANDES GOMES | Aprovado | 208º |
| 55 | EDUARDO SERGIO SOARES DA COSTA | Aprovado | 210º |
| 56 | PATRICIA RIBEIRO FERREIRA | Aprovado | 211º |
| 57 | FRANCISCO GILBERTO DE LIMA FILHO | Aprovado | 212º |
| 58 | WAMERSON DOS SANTOS SILVA | Aprovado | 213º |
| 59 | DIEGO KETSON LOBATO DA SILVA | Aprovado | 214º |
| 60 | NATASHA JANINI SANTOS MIRANDA | Aprovado | 216º |
| 61 | JAIRO FERNANDES DA CRUZ | Aprovado | 217º |
| 62 | IVONALDO SIMIÃO SEVERO | Aprovado | 218º |
| 63 | MATEUS LOPES SANTOS DUTRA | Aprovado | 219º |
| 64 | HELLAYNE GONÇALVES MUNIZ | Aprovado | 220º |
| 65 | MATEUS DEODATO PINTO | Aprovado | 221º |
| 66 | FABRICYO MATEUS COSTA MATOS | Aprovado | 222º |
| 67 | LILIAM ANDRADE DA COSTA | Aprovado | 223º |
| 68 | MARÊDDA JARDENNE BARROS GONÇALVES | Aprovado | 224º |
| 69 | EDIVALDO CESAR MENEZES DE OLIVEIRA | Aprovado | 225º |
| 70 | CYNGRID CATHERINE CIRNE DE QUEIROZ XAVIER | Aprovado | 226º |
| 71 | FLAUBERT BATISTA DO NASCIMENTO | Aprovado | 227º |
| 72 | HEIDE CIRNE DE MEDEIROS | Aprovado | 228º |
| 73 | BRAYAN JOHNY DE MEDEIROS LIRA | Aprovado | 229º |
| 74 | ANTONIO FRANCISCO DE PAULA NETO | Aprovado | 230º |
| 75 | LEANATAN VIEIRA BATISTA | Aprovado | 231º |
| 76 | JOÃO VICTOR LEMOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA | Aprovado | 232º |
| 77 | MIQUEIAS DA SILVA FRANÇA | Aprovado Sub Judice PcD | 233º |
| 78 | RAQUEL GOMES DO NASCIMENTO | Aprovado | 234º |
| 79 | ANTONIA NAAMA DE AQUINO CRUZ | Aprovado | 235º |
| 80 | ANA SHIRLEY DA SILVA | Aprovado | 236º |
| 81 | IVAN OLIVEIRA RAMOS | Aprovado | 238º |
| 82 | LITHIANNY CRISTINA SILVA PONTES | Aprovado | 239º |
| 83 | WALBER ERYEGNO DEYGNO DE SOUZA | Aprovado | 240º |
| 84 | SUELI AIRES DA SILVA | Aprovado | 241º |
| 85 | MARIA EDVANIA DE ALMEIDA LIMA | Aprovado | 242º |

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº 11.473/2007, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00510042.001356/2023-55,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição do servidor MATHEUS BARBOSA TRINDADE, matrícula nº 207.075-8, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), por 03 (três) meses, a contar de 1º de outubro de 2026, para continuar desempenhando suas atividades funcionais junto à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado do Rio Grande do Norte (FICCO/RN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

# Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
(Publicada no DOE nº 16240, de 19 de setembro de 2026)

*Orienta todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte quanto aos procedimentos referentes ao envio das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo 2026, na forma da Resolução nº 003/2026-TCE e suas alterações, e dá outras providências.*

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 5º, I, IV, V e XIV, da Lei Complementar Estadual Nº 638, de 26 de junho de 2018 e o art. 22, I, II, III, XIII da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018, e
CONSIDERANDO que a prestação de contas tem natureza constitucional e que no artigo 70 da Constituição Federal de 1988 é estabelecido que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;
CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que a prestação de contas é uma decorrência direta desses princípios;
CONSIDERANDO que o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030, depende do compromisso das instituições públicas com a boa governança, a prestação de contas e a transparência, garantindo que as políticas e ações adotadas estejam alinhadas com os princípios de sustentabilidade e justiça social, sendo o dever de prestar contas uma condição essencial para assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão pública, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e equitativa para o desenvolvimento sustentável;
CONSIDERANDO que a prestação de contas é dever de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto no art. 52, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, para os gestores do Estado do Rio Grande do Norte, metodologias e procedimentos adequados à apresentação da Prestação de Contas Anual de Governo;
CONSIDERANDO o dever do Chefe do Poder Executivo e responsáveis por bens e recursos públicos de submeter suas contas anualmente ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, sob a forma de tomada ou prestação de contas, conforme disposto no inciso I do art. 53 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a competência institucional da Controladoria-Geral do Estado para exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao Controle Interno do Estado, conferida pelo inciso XIV do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 638 de 2018,
CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 003/2026-TCE, de 04 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a organização, a composição e a forma de envio das prestações de contas anuais de governo do Poder Executivo do Estado e dos Municípios, disciplinando o procedimento para a respectiva apreciação,
RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º O processo de Prestação de Contas Anual de Governo, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, será organizado pelo Órgão Central de Controle Interno para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo e posterior apresentação ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições desta Instrução Normativa e da Resolução nº 003/2026-TCE, de 04 de fevereiro de 2026.
Art. 2º Para os efeitos da presente Instrução Normativa, consideram-se:
I – Contas de Governo: constituem o retrato da situação fiscal da unidade federativa, evidenciando a execução do orçamento, dos planos e programas governamentais, os níveis de endividamento, bem como o cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação mínima em saúde e educação e aos gastos com pessoal, expressando os resultados da atuação governamental, submetidas ao Tribunal de Contas para apreciação e emissão de parecer prévio, com a finalidade de subsidiar o julgamento a ser realizado pelo Poder Legislativo;
II – Prestação de Contas Anual (PCA): conjunto de documentos e informações que evidencia os resultados alcançados, no exercício financeiro anterior ao da sua apresentação, e deflagram o processo de contas, resultando em uma manifestação do Tribunal por meio de parecer prévio;
III – Unidade Gestora (UG): órgão ou entidade integrante da estrutura da administração pública estadual, direta ou indireta, que tenha por competência a administração, o gerenciamento ou a operacionalização de recursos financeiros e/ou créditos orçamentários, e a atribuição legal para licitar e/ou ordenar despesas públicas;
IV – Facilitador: agente público indicado pelo titular da Unidade Gestora para auxiliar na disponibilização e na consolidação de documentos e informações que fundamentam a Prestação Anual de Contas ao Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

TÍTULO II
DAS CONTAS DE GOVERNO
Art. 3º O titular de cada unidade gestora designará, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, e em conformidade com o ofício enviado pela Controladoria em processo aberto para esse fim no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelo menos 1 (um) servidor titular e 1 (um) substituto, os quais atuarão como facilitadores na obtenção e consolidação das informações solicitadas, e como representantes da unidade junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado, responsável pelo Relatório Anual de Contas de Governo.
§ 1º O gestor tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do ofício, para proceder às indicações previstas no caput e publicar a respectiva portaria, a qual deverá ser inserida no mesmo processo SEI que será encaminhado em resposta à Controladoria.

§ 2º O facilitador deve ser um servidor com amplo conhecimento técnico das atividades do órgão e das demandas solicitadas, com fácil comunicação com os diversos setores.
§ 3º Caso não seja indicado facilitador no prazo estabelecido, a Controladoria considerará indicado o servidor presidente da Unidade de Controle Interno do Órgão.
Art. 4º Os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública estadual deverão remeter as informações de sua competência, nos termos desta Instrução Normativa, ao Órgão Central do Controle Interno, para fins de acompanhamento e consolidação.
§ 1º As informações que irão compor o Relatório Anual de Prestação de Contas do Governo do Estado deverão ser encaminhadas pelos órgãos e entidades, impreterivelmente, até 18 de dezembro de 2026, em processo eletrônico autuado especificamente para este fim.
§ 2º A equipe da Controladoria responsável pela elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo poderá solicitar ao facilitador a realização de reuniões para acompanhamento das informações solicitadas e eventuais esclarecimentos com a equipe da unidade gestora.
§ 3º A equipe de contas de governo também poderá manter, junto ao facilitador, o compartilhamento de dados por meio da internet, em plataforma a ser indicada, de modo a dar celeridade à comunicação.
§ 4º As informações enviadas pelos órgãos, que serão encaminhadas pelo facilitador, deverão estar consolidadas e apresentadas de forma clara, objetiva e de fácil compreensão, estruturadas em um único arquivo, em formato .DOC ou .DOCX.
§ 5º As informações que não puderem ser fornecidas dentro do prazo previsto no § 1º deverão ser complementadas, de forma destacada das originalmente enviadas, sem possibilidade de dilação de prazo, até 5 de fevereiro de 2027, dentro do mesmo processo eletrônico já constituído para essa finalidade.
Art. 5º O Processo da Prestação Anual de Contas do Governo, o Relatório Geral e Circunstanciado do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e demais documentos componentes da prestação de contas deverão ser elaborados em consonância com as disposições abaixo.

SEÇÃO I
DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Art. 6º A Controladoria-Geral do Estado é o órgão responsável por consolidar e organizar o Relatório de Prestação de Contas de Governo, bem como pela elaboração do Relatório Geral e Circunstanciado do Controle Interno, o qual conterá:
- As realizações nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência social, segurança, investimentos em obras públicas, infraestrutura e atendimento às comunidades rurais, política de remuneração, capacitação dos servidores estaduais, com especificações das metas alcançadas com base nos instrumentos de planejamento;
- Considerações sobre as condições econômicas, financeiras, administrativas e sociais predominantes na vida estadual;
- Descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;
- Observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais;
- Cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância deles com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
- Análise da execução dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
Art. 7º A Secretaria de Estado da Fazenda é o órgão responsável pelo Balanço Geral do Estado – BGE, que deverá ser entregue à Controladoria-Geral do Estado nos formatos PDF, DOCX e XML (nos itens 2.1 a 3.9; 15 a 17; e 19 da Resolução 03/2026 do TCE/RN) até 16/03/2027.
Art. 8º As contas prestadas pelo(a) Governador(a) do Estado evidenciarão o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência estadual, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.
Parágrafo único. Para a composição da prestação de contas de que trata o caput, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ apresentará, além das informações pertinentes à sua gestão do exercício em referência, o Balanço-Geral do Estado contemplando as seguintes informações mínimas, nos termos da Resolução 03/2026 do TCE/RN:

| Item | Documento | Formato |
|---|---|---|
| 1 | Ofício de encaminhamento assinado pelo Governador do Estado, contendo sumário da documentação acostada, declarando que apresenta, perante a Assembleia Legislativa, em meio físico e em mídia eletrônica, as peças e documentos de sua prestação de contas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessas informações. | PDF |
| 2 | Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) referentes ao Poder Executivo, bem como, a Consolidada Geral das contas do Estado, observadas as disposições da NBC TSP 11, NBC TSP 13, a legislação aplicável (Lei nº 4.320/1964), e de acordo com a última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), compostas da documentação a seguir, devidamente acompanhadas das respectivas notas explicativas: | PDF |
| 2.1 | BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, composto por:<br>- Quadro Principal;<br>- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados;<br>- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados. | PDF e XML |
| 2.2 | BALANÇO FINANCEIRO | PDF e XML |
| 2.3 | BALANÇO PATRIMONIAL, composto por:<br>- Quadro Principal;<br>- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;<br>- Quadro das Contas de Compensação;<br>- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro | PDF e XML |
| 2.4 | DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP) | PDF e XML |
| 2.5 | DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)<br>- Quadro Principal;<br>- Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas;<br>- Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função;<br>- Quadro de Juros e Encargos da Dívida. | PDF e XML |
| 2.6 | DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL) | PDF e XML |
| 3 | Quadros demonstrativos (Anexos) previstos no art. 101 da Lei nº. 4.320/1964, demonstrando os resultados do exercício do Poder Executivo e Consolidado Geral do Estado: | |
| 3.1 | Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1); | PDF e XML |
| 3.2 | Programa de Trabalho (Anexo 6); | PDF e XML |
| 3.3 | Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas (Anexo 7); | PDF e XML |
| 3.4 | Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo dos recursos (Anexo 8); | PDF e XML |
| 3.5 | Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9); | PDF e XML |
| 3.6 | Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10); | PDF e XML |
| 3.7 | Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11); | PDF e XML |
| 3.8 | Demonstrativo da dívida fundada interna e externa (Anexo 16); | PDF e XML |
| 3.9 | Demonstrativo da dívida flutuante (Anexo 17); | PDF e XML |
| 4 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao último bimestre do exercício de referência, observadas as disposições da legislação aplicável (Lei Complementar nº. 101/2000), e de acordo com os padrões metodológicos estabelecidos na edição aplicável do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), composto dos seguintes balanços e demonstrativos:<br>- Balanço Orçamentário (Anexo 1);<br>- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção (Anexo 2);<br>- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo 3);<br>- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (Anexo 4);<br>- Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (Anexo 6);<br>- Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (Anexo 7);<br>- Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (Anexo 8);<br>- Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo 9);<br>- Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (Anexo 10);<br>- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (Anexo 11);<br>- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 12);<br>- Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Anexo 13); | PDF |
| 5 | Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo Estadual referente ao último quadrimestre do exercício de referência, observadas as disposições da legislação aplicável (Lei Complementar nº. 101/2000), e de acordo com os padrões metodológicos estabelecidos na edição aplicável do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), composto dos seguintes balanços e demonstrativos:<br>- Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo 1);<br>- Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo 2);<br>- Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (Anexo 3);<br>- Demonstrativo das Operações de Crédito (Anexo 4);<br>- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5) | PDF |

| Item | Documento | Formato |
|---|---|---|
| 7 | Demonstrativo das renúncias de receitas concedidas no exercício sob análise (inclusive as já incorporadas na série histórica de arrecadação de exercícios anteriores), detalhando, no mínimo, o montante dos benefícios concedidos, os beneficiados, o dispositivo legal correspondente, o tributo, a contribuição ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, bem como seus componentes por espécie: isenções, incentivos fiscais, redução de alíquotas ou base de cálculo e anistias. | PDF |
| 8 | Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, referente ao exercício da prestação de contas, nos termos do art. 13 da LRF. | PDF |
| 9 | Relatório de Metas Bimestrais de Arrecadação, demonstrando, a cada período de referência, o comparativo entre as metas previstas e as receitas arrecadadas por espécie. | PDF |
| 10 | Relação dos atos expedidos pela autoridade competente, no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos de constatação de que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, ou declaração da autoridade competente de que não foram expedidos atos promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira pela administração, conforme art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. | PDF |
| 11 | Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020. | PDF |
| 12 | Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, e na ausência do Parecer a comprovação da entrega da Prestação de Contas ao conselho (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012). | PDF |
| 13 | Cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas. | PDF |
| 14 | Cópia do Plano Anual de Pagamento de Precatórios com o cronograma de pagamento dos precatórios em atraso, a ser apresentado anualmente ao Tribunal de Justiça, detalhando as fontes de recursos a serem utilizadas e sua execução durante o ano, bem como, cópia de eventuais termos de conciliação, acordos ou parcelamentos porventura firmados durante o exercício. | PDF |
| 15 | Demonstrativo dos valores mensais repassados ao Tribunal de Justiça, no exercício, para pagamento de Precatórios, apresentando, no mínimo, as seguintes informações acerca do processamento da despesa: data de empenho, mês de referência, número do processo SEI, identificação da nota de empenho, fonte de recurso utilizada e valor total transferido, conforme Quadro nº 01 do Anexo IV desta Resolução. | PDF e XML |
| 16 | Demonstrativo dos repasses mensais dos duodécimos aos Poderes/Órgãos autônomos estaduais, evidenciando, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, valor transferido e data do repasse, conforme Quadro nº 02 do Anexo IV desta Resolução. | PDF e XML |
| 17 | Relação dos restos a pagar processados cancelados no exercício, evidenciando, no mínimo, as seguintes informações: Unidade gestora, documento contábil (ex: nota de lançamento), valor cancelado, nota de empenho original e fato motivador do cancelamento. | PDF e XML |
| 18 | Relação de restos a pagar existentes no encerramento do exercício, vinculados às despesas com Saúde e Ensino, subdivididos em processados e não processados, com indicação da respectiva fonte de recursos. | PDF |
| 19 | Relação das alterações orçamentárias efetuadas no exercício, contendo o tipo de crédito adicional (suplementar, especial ou extraordinário) ou o instrumento de realocação (remanejamento, transposição ou transferência), com a identificação do número no decreto autorizador, data de publicação, valor e fonte de recurso utilizada, conforme Quadro nº 03 do Anexo IV desta Resolução. | PDF e XML |

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAN
Art. 9º. A Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão elaborará o Relatório de Avaliação do PPA 2024-2027, que deverá ser entregue à Controladoria-Geral do Estado nos formatos PDF e DOCX até 25/03/2027.
Art. 10. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Plano Plurianual – PPA, a ser elaborado pela SEPLAN, deverá conter, no mínimo:
I – demonstrativo por programa das informações físicas e financeiras previstas na Lei do PPA e suas modificações e dos índices de referência, dos índices alcançados ao término do exercício sob análise e dos índices esperados, por indicador;
II – demonstrativo da execução física das metas das ações constantes da Lei do PPA, ao término do exercício sob análise;
III – demonstrativo do desempenho das iniciativas estratégicas e das metas alcançadas ao término do exercício sob análise por tema transversal.
Art. 11. A SEPLAN deverá apresentar as demonstrações dos créditos adicionais abertos no exercício, separados por tipo e contendo as respectivas fontes e destinações.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
Art. 12. A Secretaria de Estado da Administração elaborará o Caderno de Gestão de Pessoas, contendo a política de remuneração e a formação dos servidores estaduais que deverá ser entregue à Controladoria-Geral do Estado até o prazo estabelecido no §1º do art. 4º.
Parágrafo único. O detalhamento das formações dos servidores estaduais que consta no caput deverá observar os seguintes termos:
I – valor total executado no exercício em ações destinadas às formações de servidores, em relação à dotação atualizada;
II – número total de atividades instrucionais realizadas;
III – quantidade de servidores formados por órgão;
IV – temas das formações e suas respectivas áreas de atuação;
V – demais ações promovidas pela Escola de Governo ou diretamente pelas Unidades Gestoras, relacionadas às formações de servidores.
Art. 13. A SEAD deverá encaminhar à Controladoria-Geral do Estado cópia das leis e dos demais atos normativos editados, sancionados ou aprovados no exercício da prestação de contas que disponham sobre criação, alteração ou reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais ou revisão geral anual.

SEÇÃO V
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE
Art. 14. A Procuradoria-Geral do Estado elaborará a demonstração do total da Dívida Ativa em favor do Estado, que deverá ser entregue à Controladoria-Geral do Estado até o prazo estabelecido no §1º do art. 4º, contendo as seguintes informações:
I – relatório de inscrições na dívida ativa, segundo a natureza do crédito, referente ao exercício da prestação de contas;
II – movimentação do estoque da dívida, segundo a natureza do crédito, referente ao exercício da prestação de contas;
III – relatório de arrecadação da dívida ativa referente ao exercício da prestação de contas; quadro resumido da evolução da dívida ativa nos 5 (cinco) anos anteriores ao exercício da prestação de contas, o qual conterá o montante inscrito em dívida ativa anualmente, o valor recuperado no ano de referência e o estoque da dívida em 31/12 do respectivo ano;
IV – relatório de arrecadação via Transação Tributária, oriunda da Lei nº 12.145, de 29 de abril de 2025.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP
E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC
Art. 15. A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer deverá encaminhar à Controladoria-Geral do Estado, até o prazo previsto no § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa:
I – o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;
Art. 16. A Secretaria de Estado da Saúde Pública deverá encaminhar à Controladoria-Geral do Estado, até o prazo previsto no § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa:
I – o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, e na ausência do Parecer, a comprovação da entrega da Prestação de Contas ao Conselho, nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.
Art. 17. Deve ser enviado a Relação de restos a pagar existentes no encerramento do exercício, vinculados às despesas com Saúde e Ensino, subdivididos em processados e não processados, com indicação da respectiva fonte de recursos.
Art. 18. Caso os envios solicitados nos arts. 15 e 16 não estejam disponíveis na data prevista no § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa, deverão ser remetidos os documentos referentes ao ano imediatamente anterior, sem prejuízo do envio posterior dos documentos solicitados, tão logo estejam disponíveis.

SEÇÃO VII
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
Art. 19. Todos os órgãos e entidades deverão elaborar um relatório que será entregue à Controladoria-Geral do Estado até o prazo estabelecido no §1º do art. 4º, contendo as seguintes informações:
I – de forma resumida, as principais realizações nas áreas de atuação do órgão ou entidade com a especificação das metas alcançadas com base nos instrumentos de planejamento, incluindo:
a) avaliação do desempenho da execução dos programas e ações previstos no plano plurianual, considerando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a eficiência e a eficácia no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, além de esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o seu pleno cumprimento, bem como as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais;
b) indicadores de gestão e de desempenho utilizados para aferir efetividade, eficiência, eficácia e economicidade dos programas e das ações, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo órgão ou entidade;
c) aspectos gerais pertinentes ao aperfeiçoamento da missão institucional do órgão ou entidade e ao cumprimento dos objetivos e metas relacionados ao próximo exercício financeiro.
II – cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
III – manifestação do gestor do órgão ou entidade, por ele devidamente assinada, informando quais foram, em sua perspectiva, os principais feitos do órgão naquele exercício.

TÍTULO III
DO ÍNDICE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 20. As Unidades Gestoras (UGs) da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Rio Grande do Norte, em todo o processo de prestação de Contas Anuais de Governo, ficarão sujeitas às análises realizadas para apuração do Índice de Prestação de Contas (iPC) com vistas a monitorar seu desempenho por meio de critérios objetivos e subjetivos, com a finalidade de fomentar a transparência, a governança, a integridade e o compliance.
Art. 21. O iPC será regido por regulamento interno publicado no site do Índice.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. As informações prestadas à Controladoria-Geral do Estado, em cumprimento a esta Instrução Normativa, são de inteira responsabilidade de cada órgão ou entidade, a quem cabe zelar pela autenticidade, integridade e validade jurídica de todos os atos e documentos.
Art. 23. A documentação disponibilizada nos sistemas SICONFI, SIOPS, SIOPE, bem como no Portal da Transparência do Estado, poderá ser utilizada, de forma subsidiária, na análise da Prestação de Contas Anual, em consonância com o art. 29 da Resolução nº 003/2026-TCE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis pela apresentação inadequada ou pelo não envio dos documentos exigidos.
Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
*Republicada por Incorreção
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E ENTREGAS DAS CONTAS DE GOVERNO 2026

| Atividades Iniciais – Contas de Governo | Prazo |
|---|---|
| Publicação da IN | Set/2026 |
| Abertura do processo SEI e envio para os órgãos e entidades | Set/2026 |
| Expedição dos Ofícios solicitando o Facilitador | Set/2026 |
| Resposta com a Designação do Facilitador e compromisso de participar do treinamento a ser ministrado por esta CGE-RN | Out/2026 |
| Treinamento dos Facilitadores sobre a IN | Out/2026 |
| Entrega Principal: | Prazo |
| Entrega das Informações (previsto no §1º do artigo 4º) | 18/12/2026 |
| Entrega Complementar: | Prazo |
| Complemento da Entrega das Informações (previsto no §5º do artigo 4º) | 05/02/2027 |
| Entrega BGE | Prazo |
| Entrega do Balanço Geral do Estado (artigo 7º) | 16/03/2027 |
| Entrega Relatório de Avaliação do PPA | Prazo |
| Entrega do Relatório de Avaliação do PPA 2024-2027 (artigo 9º) | 25/03/2027 |
| Consolidação Final pela CGE-RN | Prazo |
| Relatório Final e Consolidado | 29/03/2027 |

## Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-09-24 ATÉ 2026-09-24
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

| Procurador | Processo |
|---|---|
| MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO | [0808470-26.2019.8.20.5001] [0101133-79.2018.8.20.0145] [0879780-29.2018.8.20.5001] [0813215-70.2026.8.20.0000] [02810021.002746/2026-48] [0807336-26.2024.4.05.8400] [0012337-60.2003.4.05.8400] [0012337-60.2003.4.05.8400] [0812856-11.2017.4.05.8400] Total de Processos (9) |

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA | [02810010.003160/2023-87] [02810012.001455/2026-41] [02810012.002695/2026-63] [02810028.002262/2022-13] Total de Processos (4) |

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS | [00810028.004424/2026-01] Total de Processos (1) |

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS | [06410001.002573/2026-60] [02010003.002682/2026-37] [01110045.000900/2026-11] [0813890-04.2024.8.20.0000] [0817095-07.2025.8.20.0000] [0822241-29.2025.8.20.0000] [0800068-74.2026.8.20.0000] [0829446-44.2025.8.20.5001] Total de Processos (8) |
| RAYSSA LILIANE DA CÂMARA | [0812456-77.2024.8.20.0000] [0831883-24.2026.8.20.5001] [0822249-06.2025.8.20.0000] [0806679-77.2025.8.20.0000] [0803666-70.2025.8.20.0000] [01110064.001157/2026-99] [02210001.003565/2026-08] [05510079.001803/2025-06] [0811381-49.2019.4.05.8400] [0811381-49.2019.4.05.8400] [0811381-49.2019.4.05.8400] Total de Processos (11) |

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

| Procurador | Processo |
|---|---|
| JOSÉ DUARTE SANTANA | [01110038.002765/2026-38] [01110044.002595/2026-11] [01110045.000900/2026-11] [0812087-52.2023.8.20.5001] [0843582-17.2023.8.20.5001] Total de Processos (5) |

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| Procurador | Processo |
|---|---|
| LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA | [01110045.000900/2026-11] [00810028.004414/2026-67] [01110020.001570/2020-74] Total de Processos (3) |

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

| Procurador | Processo |
|---|---|
| MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA | [03810003.002633/2026-04] [03810023.005534/2026-38] [03810003.002634/2026-41] [03810023.004547/2026-90] [03810003.002537/2026-58] [03810023.004964/2026-32] [03810023.004970/2026-90] [01110044.002594/2026-68] [03810023.002586/2026-52] [03810023.003067/2026-10] [03810023.002493/2026-28] [03810023.001823/2026-68] [03810023.002400/2026-65] [03810023.004379/2026-32] [03810023.003655/2026-45] [03810003.002522/2026-90] [01110045.000900/2026-11] [08810080.003680/2026-21] Total de Processos (18) |

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

| Procurador | Processo |
|---|---|
| MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO | [01110045.000900/2026-11] [01110064.001719/2026-02] [0039344-75.2008.8.20.0001] Total de Processos (3) |

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE MOSSORÓ

| Procurador | Processo |
|---|---|
| JESUALDO MARQUES FERNANDES | [01110045.000900/2026-11] Total de Processos (1) |

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE PAU DOS FERROS

| Procurador | Processo |
|---|---|
| RODRIGO PINHEIRO NOBRE | [01110064.001726/2026-04] Total de Processos (1) |

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

| Procurador | Processo |
|---|---|
| RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ | [01110045.000900/2026-11] Total de Processos (1) |

Setor: CONTADORIA

| Procurador | Processo |
|---|---|
| GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES | [0808765-19.2026.8.20.5001] [0840033-28.2025.8.20.5001] [0803753-43.2013.8.20.0001] [0892660-09.2025.8.20.5001] [0808900-65.2025.8.20.5001] [0833464-74.2026.8.20.5001] [0876736-89.2024.8.20.5001] [0898125-96.2025.8.20.5001] [0855401-43.2026.8.20.5001] [0874182-16.2026.8.20.5001] [0818213-02.2015.8.20.5001] [0842407-22.2022.8.20.5001] [0805910-09.2022.8.20.5001] [0852379-74.2026.8.20.5001] [0144000-82.2011.5.21.0007] [0000588-83.2026.5.21.0002] [0830321-53.2021.8.20.5001] [0839846-88.2023.8.20.5001] [0806681-84.2022.8.20.5001] [0856409-55.2026.8.20.5001] [0820471-64.2026.8.20.0000] [0813367-21.2026.8.20.0000] [0802897-79.2026.8.20.5124] [0824048-82.2026.8.20.5001] [0862971-90.2020.8.20.5001] [0826428-88.2020.8.20.5001] [0827780-23.2016.8.20.5001] [0807117-14.2020.8.20.5001] [0884830-89.2025.8.20.5001] [0869569-84.2025.8.20.5001] [0800414-13.2025.8.20.5124] [0891298-35.2026.8.20.5001] [0879394-18.2026.8.20.5001] [0856693-97.2025.8.20.5001] [0888836-42.2025.8.20.5001] [0870836-91.2025.8.20.5001] [0868205-77.2025.8.20.5001] [0873946-98.2025.8.20.5001] [0846856-86.2023.8.20.5001] [0840557-98.2020.8.20.5001] [0831859-93.2026.8.20.5001] Total de Processos (41) |
| HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR | [0815507-31.2024.8.20.5001] [0846333-69.2026.8.20.5001] [0815874-21.2025.8.20.5001] [0840843-71.2023.8.20.5001] [0820273-30.2024.8.20.5001] [0852391-88.2026.8.20.5001] [0839689-47.2025.8.20.5001] [0908342-04.2025.8.20.5001] [0816731-04.2024.8.20.5001] [0850588-07.2025.8.20.5001] [0880686-72.2025.8.20.5001] [0872816-73.2025.8.20.5001] [0819172-60.2021.8.20.5001] [0034472-80.2009.8.20.0001] [0815450-18.2021.8.20.5001] [0814891-61.2021.8.20.5001] [0844410-86.2018.8.20.5001] [0840643-74.2017.8.20.5001] [0838692-45.2017.8.20.5001] [0862853-12.2023.8.20.5001] [0807133-94.2022.8.20.5001] [0854109-67.2019.8.20.5001] [0814507-35.2020.8.20.5001] [0026550-71.1998.8.20.0001] [0861043-70.2021.8.20.5001] [0858520-12.2026.8.20.5001] [0801387-85.2021.8.20.5001] [0809805-70.2025.8.20.5001] [0819150-36.2020.8.20.5001] [0825006-05.2025.8.20.5001] [0843642-82.2026.8.20.5001] [0910586-03.2025.8.20.5001] [0825264-78.2026.8.20.5001] [0896688-20.2025.8.20.5001] [0871005-54.2020.8.20.5001] [0809436-47.2023.8.20.5001] [0875085-22.2024.8.20.5001] [0873389-14.2025.8.20.5001] [0857471-67.2025.8.20.5001] [0811942-56.2026.8.20.0000] [0821925-14.2026.8.20.5001] Total de Processos (41) |
| JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA | [0804969-20.2026.8.20.5001] [0815179-67.2025.8.20.5001] [0906230-62.2025.8.20.5001] [0822716-17.2025.8.20.5001] [0892186-38.2025.8.20.5001] [0888911-47.2026.8.20.5001] [0909472-29.2025.8.20.5001] [0836473-44.2026.8.20.5001] [0807253-20.2026.8.20.5124] [0004856-12.1999.8.20.0001] [0853738-30.2024.8.20.5001] [0802555-20.2024.8.20.5001] [0818488-38.2021.8.20.5001] [0807093-10.2025.8.20.5001] [0806908-74.2022.8.20.5001] [0814972-02.2026.8.20.0000] [0840365-58.2026.8.20.5001] [0814361-49.2026.8.20.0000] [0888871-65.2026.8.20.5001] [0852911-48.2026.8.20.5001] [0805309-36.2024.8.20.5129] [0808417-20.2013.8.20.0001] [0829285-97.2026.8.20.5001] [0815415-50.2026.8.20.0000] [0026879-83.1998.8.20.0001] [0010532-72.1998.8.20.0001] [0886562-71.2026.8.20.5001] [0869996-47.2026.8.20.5001] [0001294-79.2025.5.21.0009] [0806028-43.2026.8.20.5001] [0886479-89.2025.8.20.5001] [0879869-08.2025.8.20.5001] [0887699-30.2022.8.20.5001] [0811755-36.2025.8.20.5124] [0813693-81.2024.8.20.5001] [0803088-76.2016.8.20.5124] [0856625-84.2024.8.20.5001] [0847690-55.2024.8.20.5001] [0874183-98.2026.8.20.5001] [0803650-70.2017.4.05.8400] Total de Processos (40) |
| LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA | [0863287-93.2026.8.20.5001] [0880298-72.2025.8.20.5001] [0858231-16.2025.8.20.5001] [0863331-49.2025.8.20.5001] [0804874-52.2025.8.20.5121] [0840108-04.2024.8.20.5001] [0881615-71.2026.8.20.5001] [0816852-37.2021.8.20.5001] [0823245-12.2020.8.20.5001] [0887592-78.2025.8.20.5001] [0889521-49.2025.8.20.5001] [0876224-72.2025.8.20.5001] [0867237-47.2025.8.20.5001] [0910534-07.2025.8.20.5001] [0823774-21.2026.8.20.5001] [0815789-74.2021.8.20.5001] [0870046-54.2018.8.20.5001] [0839109-27.2019.8.20.5001] [0820605-91.2026.8.20.0000] [0851797-74.2026.8.20.5001] [0820490-70.2026.8.20.0000] [0824015-92.2026.8.20.5001] [0846304-19.2026.8.20.5001] [0831855-56.2026.8.20.5001] [0832784-65.2021.8.20.5001] [0802094-19.2022.8.20.5001] [0861897-64.2021.8.20.5001] [0858508-37.2022.8.20.5001] [0839069-40.2022.8.20.5001] [0849244-25.2024.8.20.5001] [0835571-33.2022.8.20.5001] [0862425-25.2026.8.20.5001] [0803627-13.2022.8.20.5001] [0803650-36.2026.8.20.5124] [0822409-29.2026.8.20.5001] [0863286-45.2025.8.20.5001] [0831558-49.2026.8.20.5001] [0868029-64.2026.8.20.5001] [0898676-76.2025.8.20.5001] [0810539-84.2026.8.20.5001] [0840032-48.2022.8.20.5001] Total de Processos (41) |

Setor: CONTADORIA - NRC

| Procurador | Processo |
|---|---|
| MARJORIE SANTANA DE MELO | [0803099-62.2025.8.20.5101] [0806119-61.2025.8.20.5101] [0800844-85.2023.8.20.5139] [0800506-43.2024.8.20.5118] [0802474-96.2023.8.20.5101] [0803450-35.2025.8.20.5101] [0805848-23.2023.8.20.5101] [0800090-34.2026.8.20.5109] [0803711-97.2025.8.20.5101] [0800295-44.2024.8.20.5138] [0800568-13.2024.8.20.5109] [0800808-14.2021.8.20.5139] [0800651-43.2022.8.20.5127] Total de Processos (13) |

Setor: CONTENCIOSO

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ANA GABRIELA BRITO RAMOS | [01110103.000980/2026-73] [0802405-02.2026.8.20.9000] [0819850-67.2026.8.20.0000] [01110103.000971/2026-82] [01110103.001000/2026-50] [01110103.000951/2026-10] [01110103.000958/2026-23] [01110103.000983/2026-15] [01110103.000952/2026-56] [01110103.000918/2026-81] [01510114.004131/2026-48] [0008080-21.2000.8.20.0001] [0813731-90.2026.8.20.0000] [0813662-58.2026.8.20.0000] [0801341-88.2026.8.20.0000] [0815995-80.2026.8.20.0000] [0818501-61.2026.8.20.5001] [0803543-98.2026.8.20.5121] [0859139-83.2019.8.20.5001] [0877987-74.2026.8.20.5001] [0846860-21.2026.8.20.5001] [0875482-47.2025.8.20.5001] Total de Processos (22) |
| JULIANA DE MORAIS GUERRA | [0832697-36.2026.8.20.5001] [0812913-73.2026.8.20.5001] [0801298-20.2026.8.20.9000] [0802038-72.2026.8.20.5121] [0805307-59.2026.8.20.0000] [01110129.001075/2026-42] [01110129.000961/2026-59] [01110129.001046/2026-81] [0804242-66.2023.8.20.5001] [02910205.013267/2026-43] [0850016-56.2022.8.20.5001] [0802338-07.2026.8.20.5130] [0890040-87.2026.8.20.5001] [0890946-77.2026.8.20.5001] [0889071-72.2026.8.20.5001] [0887664-31.2026.8.20.5001] [0806648-55.2026.8.20.5001] [0811795-96.2025.8.20.5001] [0869781-71.2026.8.20.5001] [0887750-02.2026.8.20.5001] [0889141-89.2026.8.20.5001] [0890534-49.2026.8.20.5001] Total de Processos (22) |
| MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS | [0805106-02.2026.8.20.5001] [0808111-32.2026.8.20.5001] [0817339-50.2026.8.20.5124] [0834428-67.2026.8.20.5001] [01110184.003787/2026-31] [0873561-19.2026.8.20.5001] [0801563-95.2026.8.20.5128] [0802411-09.2026.8.20.9000] [02910013.002837/2026-27] [01110162.000250/2026-78] [01110184.003788/2026-86] [01110184.001792/2026-18] [0800810-63.2026.8.20.5153] [0801402-56.2024.8.20.5128] [0813188-87.2026.8.20.0000] [0821354-11.2026.8.20.0000] Total de Processos (16) |
| PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES | [0805882-21.2026.8.20.5124] [0806007-86.2026.8.20.5124] [0839949-90.2026.8.20.5001] [0847962-78.2026.8.20.5001] [0814625-20.2026.8.20.5124] [0803757-89.2026.8.20.5121] [0806294-40.2025.8.20.5106] [0807973-33.2026.8.20.0000] [0811654-11.2026.8.20.0000] [0802102-73.2026.8.20.5124] [02910001.000629/2026-22] [0890916-42.2026.8.20.5001] [0891317-41.2026.8.20.5001] [01110176.001128/2026-60] [0807104-05.2026.8.20.5001] [0802400-77.2026.8.20.9000] [0820816-30.2026.8.20.0000] [0888229-29.2025.8.20.5001] Total de Processos (18) |
| ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO | [0805238-35.2026.8.20.5106] [0885784-04.2026.8.20.5001] [0806354-76.2026.8.20.5300] [0891879-50.2026.8.20.5001] [0820480-26.2026.8.20.0000] [0888834-38.2026.8.20.5001] [0809195-05.2025.8.20.5001] [01110146.000430/2026-58] [01110146.000468/2026-21] [01110146.000459/2026-30] [01110113.000680/2026-75] [0819342-24.2026.8.20.0000] [0811206-38.2026.8.20.0000] [0810075-28.2026.8.20.0000] [0868728-89.2025.8.20.5001] [0860155-28.2026.8.20.5001] [0800869-71.2026.8.20.5114] [0803279-81.2026.8.20.5121] Total de Processos (18) |
| SAMUEL DE FREITAS XEREZ | [0816928-53.2026.8.20.0000] [0800012-55.2026.8.20.5104] [0810160-46.2026.8.20.5001] [0827961-72.2026.8.20.5001] [0807896-24.2026.8.20.0000] [0809901-19.2026.8.20.0000] [0854063-68.2025.8.20.5001] [01110180.000542/2026-92] [01110180.000757/2026-11] [01110178.000414/2026-98] [01110180.000810/2026-76] [01110180.000800/2026-31] [0896751-45.2025.8.20.5001] [0802375-64.2026.8.20.9000] [0802399-92.2026.8.20.9000] Total de Processos (15) |
| TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA | [0802367-87.2026.8.20.9000] [0802309-84.2026.8.20.9000] [0887633-11.2026.8.20.5001] [0804207-32.2026.8.20.5121] [0817020-54.2026.8.20.5004] [0887283-23.2026.8.20.5001] [0890914-72.2026.8.20.5001] [0863893-24.2026.8.20.5001] [0890682-60.2026.8.20.5001] [01110147.000906/2026-41] [01110147.000937/2026-00] [01110147.000945/2026-48] [01110147.000909/2026-84] [01110147.000903/2026-15] [0808478-66.2025.8.20.5300] [0864369-96.2025.8.20.5001] [0859471-06.2026.8.20.5001] [0812332-26.2026.8.20.0000] [0813645-22.2026.8.20.0000] [0802975-70.2025.8.20.5104] Total de Processos (20) |

Setor: CONTENCIOSO FISCAL - CAICÓ

| Procurador | Processo |
|---|---|
| PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA | [0805336-35.2026.8.20.5101] Total de Processos (1) |

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRC

| Procurador | Processo |
|---|---|
| MARJORIE SANTANA DE MELO | [0800521-44.2026.8.20.5117] [0801828-49.2025.8.20.5123] [0802377-72.2018.8.20.5101] [0802868-92.2026.8.20.5103] [0807172-14.2024.8.20.5101] [0805864-97.2025.8.20.5103] Total de Processos (6) |

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

| Procurador | Processo |
|---|---|
| DIEGO NOGUEIRA KAUR | [00110013.000728/2026-38] [03810059.002446/2026-77] [03810059.002483/2026-85] [01110112.000888/2026-02] [0000448-22.2026.5.21.0011] [0823208-97.2016.8.20.5106] [00410002.003375/2026-91] [0825439-48.2026.8.20.5106] [0825833-55.2026.8.20.5106] [0819646-31.2026.8.20.5106] [0825040-19.2026.8.20.5106] [0803088-63.2026.8.20.5112] [0824100-54.2026.8.20.5106] [0824935-42.2026.8.20.5106] [0803896-07.2026.8.20.5100] [0826468-70.2025.8.20.5106] [0802826-16.2026.8.20.5112] [0821866-02.2026.8.20.5106] [0824789-98.2026.8.20.5106] [0825030-72.2026.8.20.5106] [0808692-23.2026.8.20.5106] [0813009-98.2025.8.20.5106] [0817044-04.2025.8.20.5106] [0811007-24.2026.8.20.5106] [0811098-17.2026.8.20.5106] [0813435-76.2026.8.20.5106] [0814325-15.2026.8.20.5106] [0814802-38.2026.8.20.5106] [0815599-14.2026.8.20.5106] [0815600-96.2026.8.20.5106] [0817333-97.2026.8.20.5106] [0811590-09.2026.8.20.5106] [0812529-86.2026.8.20.5106] [0802021-36.2025.8.20.5100] [0810823-05.2025.8.20.5106] [0824888-05.2025.8.20.5106] [0000055-32.2008.8.20.0100] [0803632-87.2026.8.20.5100] [0825845-69.2026.8.20.5106] [0820235-57.2025.8.20.5106] [0802657-63.2025.8.20.5112] [0822892-69.2025.8.20.5106] [00611098.000135/2025-93] Total de Processos (43) |
| FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO | [0800590-78.2025.8.20.5160] [0824916-70.2025.8.20.5106] [0801795-42.2025.8.20.5161] [0818300-45.2026.8.20.5106] [0803098-46.2026.8.20.5100] [0801449-10.2026.8.20.5112] [0801007-44.2026.8.20.5112] [0811476-70.2026.8.20.5106] [0800549-18.2026.8.20.5115] [0813445-23.2026.8.20.5106] [0802891-47.2026.8.20.5100] [0802918-30.2026.8.20.5100] [0815926-56.2026.8.20.5106] [0810393-19.2026.8.20.5106] [0808804-89.2026.8.20.5106] [0808700-97.2026.8.20.5106] [0809161-69.2026.8.20.5106] [0812549-77.2026.8.20.5106] [0816600-68.2025.8.20.5106] [0809182-79.2025.8.20.5106] [0801793-61.2025.8.20.5100] [0806566-97.2026.8.20.5106] [0819360-87.2025.8.20.5106] [0825090-45.2026.8.20.5106] [0824888-68.2026.8.20.5106] [0824929-35.2026.8.20.5106] [0802819-24.2026.8.20.5112] [0800634-54.2026.8.20.5163] [0820800-84.2026.8.20.5106] [0821516-14.2026.8.20.5106] [0803104-17.2026.8.20.5112] [0824996-97.2026.8.20.5106] [0825433-41.2026.8.20.5106] [0825717-49.2026.8.20.5106] [0825340-78.2026.8.20.5106] [02910001.001184/2026-06] [01110127.006367/2026-91] [01110168.000760/2026-95] Total de Processos (38) |
| JESUALDO MARQUES FERNANDES | [0803192-78.2023.8.20.5106] [0078300-44.2011.5.21.0013] [0138800-76.2011.5.21.0013] Total de Processos (3) |
| LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES | [01110173.000470/2026-72] [0001326-44.2026.5.21.0011] [0823893-55.2026.8.20.5106] [0803102-47.2026.8.20.5112] [0825122-50.2026.8.20.5106] [0825777-22.2026.8.20.5106] [0824320-52.2026.8.20.5106] [0824760-48.2026.8.20.5106] [0823845-38.2022.8.20.5106] [0804572-52.2026.8.20.5100] [0824490-24.2026.8.20.5106] [0824747-49.2026.8.20.5106] [0824849-71.2026.8.20.5106] [0824968-32.2026.8.20.5106] [0802822-76.2026.8.20.5112] [0800571-29.2026.8.20.5163] [0800572-14.2026.8.20.5163] [0800632-84.2026.8.20.5163] [0800602-49.2026.8.20.5163] [0817887-32.2026.8.20.5106] [0800633-69.2026.8.20.5163] [00610489.002437/2026-11] [0800843-07.2025.8.20.5115] [0824484-85.2024.8.20.5106] [0800268-05.2025.8.20.5113] [0809424-04.2026.8.20.5106] [0810535-23.2026.8.20.5106] [0810864-35.2026.8.20.5106] [0804320-49.2026.8.20.5100] [0816669-66.2026.8.20.5106] [0810203-66.2020.8.20.5106] [0806684-54.2018.8.20.5106] [0814044-59.2026.8.20.5106] [0818955-17.2026.8.20.5106] [0813165-86.2025.8.20.5106] [0801669-08.2026.8.20.5112] [0800805-14.2019.8.20.5112] Total de Processos (37) |

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC

| Procurador | Processo |
|---|---|
| MARJORIE SANTANA DE MELO | [0802513-82.2026.8.20.5103] [0800531-58.2026.8.20.5127] [0802856-78.2026.8.20.5103] [0800091-29.2025.8.20.5117] [0802869-77.2026.8.20.5103] [0800175-63.2026.8.20.5127] [0800557-13.2026.8.20.5109] [0800476-11.2024.8.20.5117] [0801132-39.2026.8.20.5103] [0800536-81.2024.8.20.5117] [0800274-33.2026.8.20.5127] [0802829-95.2026.8.20.5103] Total de Processos (12) |

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

| Procurador | Processo |
|---|---|
| MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA | [01510303.000002/2025-72] [03310033.002957/2026-54] Total de Processos (2) |

Setor: EXECUÇÃO FISCAL 4.0 - PJe

| Procurador | Processo |
|---|---|
| DANIEL COSTA DE MELO | [0809428-36.2024.8.20.5001] [0810819-26.2024.8.20.5001] [0815806-08.2024.8.20.5001] [0868212-06.2024.8.20.5001] [0872727-84.2024.8.20.5001] Total de Processos (5) |
| FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS | [0868187-90.2024.8.20.5001] [0809008-31.2024.8.20.5001] [0900036-46.2025.8.20.5001] [0838509-30.2024.8.20.5001] [0821214-43.2025.8.20.5001] [0810743-02.2024.8.20.5001] Total de Processos (6) |
| ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS | [0875373-67.2024.8.20.5001] [0808042-68.2024.8.20.5001] [0808144-90.2024.8.20.5001] [0808714-76.2024.8.20.5001] [0848327-35.2026.8.20.5001] [0817213-49.2024.8.20.5001] [0817641-31.2024.8.20.5001] [0838486-84.2024.8.20.5001] Total de Processos (8) |

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

| Procurador | Processo |
|---|---|
| DIEGO NOGUEIRA KAUR | [0813415-03.2017.8.20.5106] Total de Processos (1) |
| JESUALDO MARQUES FERNANDES | [0800156-83.2018.8.20.5112] [0102392-19.2015.8.20.0112] [0001940-11.2009.8.20.0112] [0800705-62.2026.8.20.5161] [0817704-56.2024.8.20.5001] [0819421-35.2026.8.20.5001] [0810504-95.2024.8.20.5001] [0804782-27.2022.8.20.5106] [0800647-76.2021.8.20.5115] [0800856-95.2018.8.20.5100] [0810747-25.2018.8.20.5106] [0814978-95.2018.8.20.5106] [0823445-58.2021.8.20.5106] [0800196-48.2022.8.20.5137] [0804809-10.2022.8.20.5106] [0824088-26.2015.8.20.5106] [0800976-47.2021.8.20.5161] [0801332-42.2021.8.20.5161] [0860329-08.2024.8.20.5001] [0901475-92.2025.8.20.5001] [0801334-12.2021.8.20.5161] [0800839-89.2026.8.20.5161] [0808321-35.2021.8.20.5106] [0101546-61.2013.8.20.0115] [0823340-81.2021.8.20.5106] [0805394-62.2022.8.20.5106] Total de Processos (26) |
| LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES | [0800851-23.2021.8.20.5115] Total de Processos (1) |

Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM

| Procurador | Processo |
|---|---|
| JESUALDO MARQUES FERNANDES | [0807338-94.2025.8.20.5106] [0007128-76.2004.8.20.0106] Total de Processos (2) |

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

| Procurador | Processo |
|---|---|
| DIEGO NOGUEIRA KAUR | [0000545-19.2026.5.21.0012] [0000545-19.2026.5.21.0012] [0105400-71.2011.5.21.0013] [0000767-81.2026.5.21.0013] Total de Processos (4) |
| FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO | [0000697-67.2026.5.21.0012] [0000697-67.2026.5.21.0012] [0000573-87.2026.5.21.0011] [0001415-04.2025.5.21.0011] [0001045-88.2026.5.21.0011] [0000508-86.2026.5.21.0013] [0000860-41.2026.5.21.0014] Total de Processos (7) |
| LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES | [0001259-10.2025.5.21.0013] [0000767-81.2026.5.21.0013] [0000096-63.2023.5.21.0013] Total de Processos (3) |

Setor: NETS - STF

| Procurador | Processo |
|---|---|
| CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS | [1.595.712] [1610919] [1611240] [1618142] [99322] [1610919] [1608425] [100299] [1.624.959] [98.974] [99322] [1608425] [1611240] [1618142 ] [1610919] [100268] [100270] [1.624.904] [1.624.214] Total de Processos (19) |

Setor: NETS - STJ

| Procurador | Processo |
|---|---|
| RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA | [ 2979154] [3159453] [4306] [6154] [3080779] [5866] [5663] [3355768] [5878] [5916] [6206] [3291173] [3349386] [3309284] [6279] [5978] [3346540] [3230170] [3310474] |

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

| Procurador | Processo[0821907-61.2024.8.20.5001] [0862599-39.2023.8.20.5001] [0862033-22.2025.8.20.5001] [0832535-75.2025.8.20.5001] [0803058-38.2026.8.20.0000] [0853332-09.2024.8.20.5001] [0846640-62.2022.8.20.5001] [0820955-16.2025.8.20.0000] [0823193-40.2025.8.20.5001] [0841615-68.2022.8.20.5001] [0800050-47.2024.8.20.5101] [0822377-26.2025.8.20.0000] [0859643-55.2020.8.20.5001] [0810781-43.2026.8.20.5001] [0814035-24.2026.8.20.5001] [0824648-74.2024.8.20.5001] [0817526-30.2017.8.20.5106] [0801504-08.2023.8.20.5001] [0853350-35.2021.8.20.5001] [0820921-41.2025.8.20.0000] [0852559-66.2021.8.20.5001] [0800283-48.2025.8.20.5153] [0803886-07.2024.8.20.5108] [0813656-51.2026.8.20.0000] [0914561-38.2022.8.20.5001] [0822295-92.2025.8.20.0000] [0866741-18.2025.8.20.5001] [0806078-37.2026.8.20.0000] [0831084-20.2022.8.20.5001] [0881368-27.2025.8.20.5001] [0803523-47.2026.8.20.0000] [0878034-19.2024.8.20.5001] [0809613-08.2025.8.20.0000] [0843643-19.2016.8.20.5001] [0813048-87.2025.8.20.0000] [0805743-89.2022.8.20.5001] [0806691-31.2022.8.20.5001] [0810923-83.2024.8.20.0000] [0800108-03.2023.8.20.5128] [0802051-82.2022.8.20.5001] [0801426-69.2024.8.20.5133] [0815299-78.2025.8.20.0000] [0816537-35.2025.8.20.0000] [0820122-95.2025.8.20.0000] [0804172-12.2026.8.20.0000] [0813806-35.2024.8.20.5001] [0806799-23.2025.8.20.0000] [0857421-41.2025.8.20.5001] [0848070-54.2019.8.20.5001] [0815733-67.2025.8.20.0000] [0816648-19.2025.8.20.0000] [0817159-17.2025.8.20.0000] Total de Processos (71) |
|---|---|
| RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA | [0812233-59.2024.8.20.5001] [0868450-59.2023.8.20.5001] [0803574-92.2025.8.20.0000] [0852263-05.2025.8.20.5001] [0846393-13.2024.8.20.5001] [0832863-05.2025.8.20.5001] [0811114-94.2025.8.20.0000] [0807324-42.2022.8.20.5001] [0818023-29.2021.8.20.5001] [0802269-73.2025.8.20.0000] [0800539-90.2025.8.20.9000] [0800557-14.2025.8.20.9000] [0813151-14.2013.8.20.0001] [0800929-41.2022.8.20.5128] [0816988-94.2024.8.20.0000] [0817848-95.2024.8.20.0000] [0916527-36.2022.8.20.5001] [0813087-50.2026.8.20.0000] [0029131-10.2008.8.20.0001] [0855326-53.2016.8.20.5001] [0828185-78.2024.8.20.5001] [0800143-43.2025.8.20.5111] [0804938-65.2026.8.20.0000] [0856819-21.2023.8.20.5001] [0844054-52.2022.8.20.5001] [0804300-35.2024.8.20.5001] [0858686-15.2024.8.20.5001] [0850341-26.2025.8.20.5001] [0829510-98.2018.8.20.5001] [0803038-55.2021.8.20.5001] [0868574-08.2024.8.20.5001] [0844710-04.2025.8.20.5001] [0853820-66.2021.8.20.5001] [0815533-60.2025.8.20.0000] [0818342-57.2024.8.20.0000] [0035730-62.2008.8.20.0001] [0805960-61.2026.8.20.0000] [0802061-40.2024.8.20.5104] [0877996-70.2025.8.20.5001] [0895281-76.2025.8.20.5001] [0835527-14.2022.8.20.5001] [0818024-14.2021.8.20.5001] [0809228-26.2026.8.20.0000] [0844917-71.2023.8.20.5001] [0824723-45.2026.8.20.5001] [0841520-38.2022.8.20.5001] [0600326-37.2009.8.20.0106] [0821598-40.2024.8.20.5001] [0802564-03.2025.8.20.5112] [0807149-62.2012.8.20.0001] [0802698-38.2026.8.20.5001] [0836083-21.2019.8.20.5001] Total de Processos (52) |

Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL

| Procurador | Processo |
|---|---|
| RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA | [0801561-11.2025.4.05.8201] [0007628-87.2025.4.05.0000] [0001077-36.2010.4.05.8401] [0008747-49.2026.4.05.0000] [0801897-39.2021.4.05.8400] [0008747-49.2026.4.05.0000] Total de Processos (6) |

Setor: NETS - TST

| Procurador | Processo |
|---|---|
| RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA | [0000466-91.2013.5.21.0013] [0000310-06.2013.5.21.0013] [0144600-91.2011.5.21.0011] [0007900-95] [0037500-52.2012.5.21.0008] [0096400-53.2011.5.21.0011] [0132800-84.2011.5.21.0005] [0144300-62.2011.5.21.0001] [0117300-66.2011.5.21.0008] [0107000-36.2011.5.21.0011] [0000936-93.2025.5.21.0016] [0154400-92.2010.5.21.0007] [0154400-92.2010.5.21.0007] [0127900-40.2011.5.21.0011] [0131200-28.2011.5.21.0005] Total de Processos (15) |

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

| Procurador | Processo |
|---|---|
| KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO | [0801021-04.2026.8.20.9000] [0836611-11.2026.8.20.5001] [0907119-16.2025.8.20.5001] [0899179-97.2025.8.20.5001] [0804183-12.2025.8.20.5162] [0812430-53.2025.8.20.5106] [0800058-84.2026.8.20.5123] [0850218-28.2025.8.20.5001] [0816979-52.2025.8.20.5124] [0825735-94.2026.8.20.5001] [0823201-56.2021.8.20.5001] [0817512-11.2025.8.20.5124] [0819659-64.2025.8.20.5106] [0818590-84.2026.8.20.5001] [0823194-88.2026.8.20.5001] [0881682-70.2025.8.20.5001] [0901109-53.2025.8.20.5001] [0800576-83.2026.8.20.9000] [0802784-28.2025.8.20.5103] [0907180-71.2025.8.20.5001] [0801006-59.2026.8.20.5112] [0822126-16.2025.8.20.5106] [0834840-32.2025.8.20.5001] [0888264-86.2025.8.20.5001] [0891445-95.2025.8.20.5001] [0802198-69.2026.8.20.5001] [0852919-93.2024.8.20.5001] [0854655-15.2025.8.20.5001] [0862430-81.2025.8.20.5001] [0885922-05.2025.8.20.5001] [0878323-15.2025.8.20.5001] [0831932-65.2026.8.20.5001] [0884727-82.2025.8.20.5001] [0804037-32.2026.8.20.5001] [0828887-53.2026.8.20.5001] [0837997-47.2024.8.20.5001] [0885216-56.2024.8.20.5001] [0814962-34.2024.8.20.5106] [0839441-81.2025.8.20.5001] [0800473-76.2026.8.20.9000] [0800303-56.2025.8.20.5115] [0803295-41.2025.8.20.5001] Total de Processos (42) |

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR | [0861248-60.2025.8.20.5001] [0879635-60.2024.8.20.5001] [0800647-54.2026.8.20.5001] [0805665-95.2022.8.20.5001] [0869797-59.2025.8.20.5001] [0874949-25.2024.8.20.5001] [0873907-38.2024.8.20.5001] [0816645-62.2026.8.20.5001] [0876738-25.2025.8.20.5001] [0880673-73.2025.8.20.5001] [0893611-03.2025.8.20.5001] [0902996-72.2025.8.20.5001] [0830544-98.2024.8.20.5001] [0825819-32.2025.8.20.5001] [0835278-58.2025.8.20.5001] [0887007-60.2024.8.20.5001] [0912188-29.2025.8.20.5001] [0886222-30.2026.8.20.5001] [0888338-09.2026.8.20.5001] [0888379-73.2026.8.20.5001] [0903139-61.2025.8.20.5001] [0803008-29.2019.4.05.8400] Total de Processos (22) |
| AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA | [0804824-56.2021.8.20.5124] [0886952-75.2025.8.20.5001] [0801241-05.2025.8.20.5001] [0801241-05.2025.8.20.5001] [0869124-66.2025.8.20.5001] [0819750-81.2025.8.20.5001] [0887496-29.2026.8.20.5001] [0801756-37.2026.8.20.9000] [0907968-85.2025.8.20.5001] [0809987-22.2026.8.20.5001] [0825084-96.2025.8.20.5001] [0836010-39.2025.8.20.5001] [0846947-45.2024.8.20.5001] [0801331-80.2026.8.20.5129] [0877495-19.2025.8.20.5001] [0870567-52.2025.8.20.5001] [0431780-09.2010.8.20.0001] [0815741-76.2025.8.20.5001] [0866659-84.2025.8.20.5001] [0873843-91.2025.8.20.5001] [0899119-27.2025.8.20.5001] Total de Processos (21) |
| LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA | [0874094-12.2025.8.20.5001] [0846414-52.2025.8.20.5001] [0817088-47.2025.8.20.5001] [0882397-15.2025.8.20.5001] [0871649-55.2024.8.20.5001] [0880098-02.2024.8.20.5001] [0810893-17.2023.8.20.5001] [0871098-07.2026.8.20.5001] [0868407-54.2025.8.20.5001] [0864339-27.2026.8.20.5001] [0856593-45.2025.8.20.5001] [0877379-13.2025.8.20.5001] [0894482-33.2025.8.20.5001] [0854567-40.2026.8.20.5001] [0804891-30.2025.8.20.5108] [0820628-69.2026.8.20.5001] [0805161-54.2026.8.20.5129] [0805161-54.2026.8.20.5129] [0801523-16.2026.8.20.5128] [0887347-33.2026.8.20.5001] [0804774-35.2026.8.20.5001] [0802376-49.2026.8.20.9000] [01110132.000909/2026-43] Total de Processos (23) |
| MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA | [0888593-64.2026.8.20.5001] [0804193-48.2026.8.20.5121] [0888331-17.2026.8.20.5001] [0887138-64.2026.8.20.5001] [0909778-95.2025.8.20.5001] [0877425-02.2025.8.20.5001] [0812552-56.2026.8.20.5001] [0851732-79.2026.8.20.5001] [0828382-67.2023.8.20.5001] [0873343-25.2025.8.20.5001] [0888562-44.2026.8.20.5001] [0878520-04.2024.8.20.5001] [0857660-79.2024.8.20.5001] [0813063-54.2026.8.20.5001] [0008610-13.2009.8.20.0000] [0811956-09.2025.8.20.5001] [0812481-54.2026.8.20.5001] [0800924-63.2025.8.20.5144] [0864272-96.2025.8.20.5001] [0821133-70.2020.8.20.5001] [0801437-64.2025.8.20.5133] Total de Processos (21) |

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ADRIANA TORQUATO DA SILVA | [0826731-29.2025.8.20.5001] [0801849-92.2025.8.20.5133] [0801444-37.2026.8.20.5128] [0801444-37.2026.8.20.5128] [0801444-37.2026.8.20.5128] [0811843-40.2026.8.20.5124] [0850568-79.2026.8.20.5001] [0800711-20.2026.8.20.5145] [0807376-64.2026.8.20.0000] [0808296-38.2026.8.20.0000] [0800078-29.2026.8.20.5300] [0813685-04.2026.8.20.0000] [0893275-04.2022.8.20.5001] [0800352-81.2026.8.20.5400] [0805129-21.2026.8.20.5300] [0800103-95.2026.8.20.5153] [0800542-69.2026.8.20.5133] [0848617-50.2026.8.20.5001] [0804695-32.2026.8.20.5300] [0804689-37.2026.8.20.5102] [0804689-37.2026.8.20.5102] [0804695-32.2026.8.20.5300] [0825112-35.2023.8.20.5001] [0801084-71.2026.8.20.5300] [0803562-95.2026.8.20.5124] [0800383-44.2026.8.20.5128] [0800041-32.2024.8.20.5151] [0815749-84.2026.8.20.0000] [0811651-56.2026.8.20.0000] [0813988-18.2026.8.20.0000] [0814155-35.2026.8.20.0000] [0814880-24.2026.8.20.0000] [0814952-11.2026.8.20.0000] [0812414-57.2026.8.20.0000] [0803467-22.2026.8.20.5300] [0808567-47.2026.8.20.0000] [0016152-79.2009.8.20.0001] [0801837-22.2026.8.20.5108] [0817931-75.2026.8.20.5001] [0813966-57.2026.8.20.0000] [0813056-30.2026.8.20.0000] [0801687-15.2022.8.20.5162] [0806647-31.2022.8.20.5124] [0803722-89.2026.8.20.5102] [0817931-75.2026.8.20.5001] [0800982-07.2026.8.20.9000] [0801628-65.2026.8.20.5104] [0801693-85.2026.8.20.5128] [0805316-57.2026.8.20.5129] [0805312-20.2026.8.20.5129] [0805312-20.2026.8.20.5129] [0802393-85.2026.8.20.9000] [00610489.002450/2026-70] [0043815-80.2026.4.05.8400] [01110179.000377/2026-16] [00610002.000105/2025-36] [0042539-48.2025.4.05.8400] [01110026.003204/2024-23] [0807145-83.2021.4.05.8400] [0042539-48.2025.4.05.8400] [0817469-40.2026.8.20.5124] [0806468-15.2026.8.20.5300] [0818419-95.2026.8.20.0000] [0820566-94.2026.8.20.0000] [0802320-16.2026.8.20.9000] [0802671-34.2026.8.20.5105] [0009231-21.2025.4.05.8400] [0889206-84.2026.8.20.5001] [0801358-18.2026.8.20.5144] [0801310-17.2026.8.20.5158] [00610489.001563/2026-58] Total de Processos (71) |
| WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO | [0808375-59.2025.8.20.5300] [0500983-24.2016.4.05.8400] [0815257-92.2026.8.20.0000] [0500983-24.2016.4.05.8400] [0024165-81.2025.4.05.8400] [0819917-32.2026.8.20.0000] [0818121-57.2026.8.20.5124] [0802390-33.2026.8.20.9000] [0801789-75.2026.8.20.5104] [0820545-21.2026.8.20.0000] [0801103-33.2026.8.20.5153] [0806351-24.2026.8.20.5300] [0805312-20.2026.8.20.5129] [00610489.002750/2024-97] [00610489.000969/2025-32] [0810551-44.2023.4.05.8400] [0809952-08.2023.4.05.8400] [0027927-71.2026.4.05.8400] [01110183.001497/2026-63] [0023918-66.2026.4.05.8400] [0043666-84.2026.4.05.8400] [0888929-68.2026.8.20.5001] [0888959-06.2026.8.20.5001] [0884527-41.2026.8.20.5001] [0801846-61.2025.8.20.5126] [0014937-28.2026.4.05.0000] [0802384-26.2026.8.20.9000] [0806468-15.2026.8.20.5300] [0806468-15.2026.8.20.5300] [0805131-19.2026.8.20.5129] [0820638-81.2026.8.20.0000] [0890473-91.2026.8.20.5001] [0890473-91.2026.8.20.5001] [0820776-48.2026.8.20.0000] [0820628-37.2026.8.20.0000] [0817272-85.2026.8.20.5124] [0891710-63.2026.8.20.5001] [0803544-77.2025.8.20.5102] [0843190-72.2026.8.20.5001] [0812190-22.2026.8.20.0000] [0801423-38.2024.8.20.5126] [0898739-04.2025.8.20.5001] [0820717-48.2025.8.20.5124] [0843190-72.2026.8.20.5001] [0802077-33.2025.8.20.5112] [0882533-46.2024.8.20.5001] [0801914-92.2026.8.20.9000] [0809699-42.2026.8.20.0000] [0811697-45.2026.8.20.0000] [0816265-07.2026.8.20.0000] [0800906-80.2026.8.20.9000] [0808886-03.2025.8.20.5124] [0821548-96.2025.8.20.5124] [0808190-21.2025.8.20.5300] [0800219-48.2026.8.20.5300] [0802701-12.2026.8.20.5124] [0871566-68.2026.8.20.5001] [0805963-24.2026.8.20.5300] [0802236-18.2017.8.20.5124] [0860683-96.2025.8.20.5001] [0800735-74.2026.8.20.5104] [0804435-98.2025.8.20.5102] [0800517-59.2026.8.20.5132] [0800994-69.2026.8.20.5104] [0803561-13.2026.8.20.5124] [0800900-44.2026.8.20.5162] [0801374-78.2025.8.20.5120] [0801185-91.2026.8.20.5144] [0868793-50.2026.8.20.5001] [0800983-87.2026.8.20.5153] [0909209-94.2025.8.20.5001] [0818420-05.2024.8.20.5124] Total de Processos (72) |

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO | [0816437-97.2026.8.20.5124] [0811112-25.2026.8.20.5001] [0818651-76.2025.8.20.5001] [0837862-64.2026.8.20.5001] [0836935-98.2026.8.20.5001] [0821092-30.2025.8.20.5001] [0871493-96.2026.8.20.5001] [0833774-17.2025.8.20.5001] [0843482-91.2025.8.20.5001] [0801014-70.2026.8.20.5133] [0847565-19.2026.8.20.5001] [0802256-85.2026.8.20.5126] [0899022-27.2025.8.20.5001] [0813211-84.2026.8.20.5124] [0801022-89.2026.8.20.5119] [0801295-83.2026.8.20.5114] [0801471-69.2026.8.20.5144] [0801212-74.2026.8.20.5144] [0800733-83.2026.8.20.5111] [0802917-79.2026.8.20.5121] [0800975-42.2026.8.20.5111] [0909450-68.2025.8.20.5001] [0801238-72.2026.8.20.5144] [0801449-11.2026.8.20.5144] [0801036-31.2026.8.20.5133] [0805177-08.2026.8.20.5129] [0804188-26.2026.8.20.5121] [0851625-69.2025.8.20.5001] [0805125-12.2026.8.20.5129] [0851673-28.2025.8.20.5001] [0856678-31.2025.8.20.5001] [0853898-21.2025.8.20.5001] [0852885-84.2025.8.20.5001] [0846113-08.2025.8.20.5001] [0888256-75.2026.8.20.5001] [0857823-88.2026.8.20.5001] [0802517-19.2026.8.20.5104] [0854387-58.2025.8.20.5001] [0801174-35.2026.8.20.5153] [0857529-36.2026.8.20.5001] [0888205-64.2026.8.20.5001] [0857896-60.2026.8.20.5001] [0887631-41.2026.8.20.5001] [0887880-89.2026.8.20.5001] [0888035-92.2026.8.20.5001] [0888068-82.2026.8.20.5001] [0857141-36.2026.8.20.5001] [0853939-85.2025.8.20.5001] [0853112-74.2025.8.20.5001] [0845239-86.2026.8.20.5001] [0887685-07.2026.8.20.5001] [0852790-54.2025.8.20.5001] [0856650-63.2025.8.20.5001] [0852629-44.2025.8.20.5001] [0853848-92.2025.8.20.5001] [0801538-82.2026.8.20.5128] [0816785-18.2026.8.20.5124] [0853072-92.2025.8.20.5001] [0889305-54.2026.8.20.5001] [0818116-16.2026.8.20.5001] [0891342-54.2026.8.20.5001] [0816899-54.2026.8.20.5124] [0816882-18.2026.8.20.5124] [0886314-08.2026.8.20.5001] [0834542-06.2026.8.20.5001] [0873758-71.2026.8.20.5001] [0851034-10.2025.8.20.5001] [0852433-74.2025.8.20.5001] [0816967-04.2026.8.20.5124] [0817052-87.2026.8.20.5124] [0823163-68.2026.8.20.5001] [0859155-90.2026.8.20.5001] Total de Processos (72) |

| Procurador | Processo |
|---|---|
| TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS | [0810836-91.2026.8.20.5001] [0887686-89.2026.8.20.5001] [0815722-55.2026.8.20.5124] [0801511-02.2026.8.20.5128] [0852359-20.2025.8.20.5001] [0835261-85.2026.8.20.5001] [0888204-79.2026.8.20.5001] [0816683-93.2026.8.20.5124] [0872510-70.2026.8.20.5001] [0817290-87.2026.8.20.5001] [0838671-88.2025.8.20.5001] [0853105-82.2025.8.20.5001] [0888873-35.2026.8.20.5001] [0801070-28.2026.8.20.5158] [0859086-58.2026.8.20.5001] [0888450-75.2026.8.20.5001] [0815453-16.2026.8.20.5124] [0834789-84.2026.8.20.5001] [0814367-10.2026.8.20.5124] [0801478-75.2026.8.20.5107] [0816910-83.2026.8.20.5124] [0868337-03.2026.8.20.5001] [0887694-66.2026.8.20.5001] [0856653-18.2025.8.20.5001] [0850093-60.2025.8.20.5001] [0853348-26.2025.8.20.5001] [0888671-58.2026.8.20.5001] [0856632-42.2025.8.20.5001] [0887501-51.2026.8.20.5001] [0816983-55.2026.8.20.5124] [0888434-24.2026.8.20.5001] [0837694-96.2025.8.20.5001] [0869178-32.2025.8.20.5001] [0853239-12.2025.8.20.5001] [0866203-03.2026.8.20.5001] [0832608-47.2025.8.20.5001] [0829722-41.2026.8.20.5001] [0867285-69.2026.8.20.5001] [0846186-77.2025.8.20.5001] [0853089-31.2025.8.20.5001] [0856644-56.2025.8.20.5001] [0857088-55.2026.8.20.5001] [0817426-84.2026.8.20.5001] [0839673-93.2025.8.20.5001] [0845182-05.2025.8.20.5001] [0801605-32.2026.8.20.5133] [0865489-43.2026.8.20.5001] [0800686-12.2026.8.20.5111] [0801211-89.2026.8.20.5144] [0801010-33.2026.8.20.5133] [0801038-98.2026.8.20.5133] [0847690-84.2026.8.20.5001] [0812398-38.2026.8.20.5001] [0852290-51.2026.8.20.5001] [0801713-25.2026.8.20.5145] [0819102-67.2026.8.20.5001] [0839831-17.2026.8.20.5001] [0826290-48.2025.8.20.5001] [0820920-22.2026.8.20.0000] [0832490-71.2025.8.20.5001] [0800987-87.2026.8.20.5133] [0910427-60.2025.8.20.5001] [0801298-78.2026.8.20.5133] [0861286-38.2026.8.20.5001] [0819520-73.2024.8.20.5001] [0864985-37.2026.8.20.5001] [0818143-96.2026.8.20.5001] Total de Processos (67) |

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

| Procurador | Processo |
|---|---|
| DANIEL COSTA DE MELO | [0814691-49.2024.8.20.5001] [0838131-06.2026.8.20.5001] [0809696-32.2020.8.20.5001] [0810719-03.2026.8.20.5001] [0023564-22.2013.8.20.0001] [0800365-94.2018.8.20.5001] [0827737-47.2020.8.20.5001] [0860071-03.2021.8.20.5001] [0801572-35.2018.8.20.5129] [0823902-22.2018.8.20.5001] [0821183-23.2025.8.20.5001] [0851714-97.2022.8.20.5001] [0815162-36.2022.8.20.5001] [0835910-31.2018.8.20.5001] [0809377-25.2024.8.20.5001] [0836273-18.2018.8.20.5001] [0011672-97.2005.8.20.0001] [0010454-97.2006.8.20.0001] [0821062-34.2021.8.20.5001] [0800837-03.2015.8.20.5001] [0011342-42.2001.8.20.0001] [0800756-82.2026.8.20.5158] [0816875-43.2024.8.20.0000] [0811206-70.2026.8.20.5001] [0001078-74.2009.8.20.0133] [0809456-43.2020.8.20.5001] [0010159-31.2004.8.20.0001] [0014046-28.2001.8.20.0001] [0101359-49.2014.8.20.0105] [0100792-53.2014.8.20.0158] [0809951-48.2024.8.20.5001] [0813188-56.2025.8.20.5001] [0857980-66.2023.8.20.5001] [0001071-78.2009.8.20.0102] [0817825-81.2026.8.20.0000] [0818256-18.2026.8.20.0000] [0803949-59.2026.8.20.0000] [0813463-36.2026.8.20.0000] [0816395-94.2026.8.20.0000] [0816427-02.2026.8.20.0000] Total de Processos (40) |
| FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS | [0819966-73.2026.8.20.0000] [0802691-75.2020.8.20.5124] [0811689-73.2023.8.20.0000] [0820285-75.2025.8.20.0000] [0810497-35.2026.8.20.5001] [0103313-73.2014.8.20.0124] [0808715-61.2024.8.20.5001] [0103074-88.2013.8.20.0129] [0821186-17.2021.8.20.5001] [0821708-44.2021.8.20.5001] [0815205-70.2022.8.20.5001] [0801268-65.2015.8.20.5121] [0848260-70.2026.8.20.5001] [0805873-60.2014.8.20.5001] [0821108-23.2021.8.20.5001] [0000417-79.2005.8.20.0119] [0031103-39.2013.8.20.0001] [0815264-58.2022.8.20.5001] [0809498-53.2024.8.20.5001] [0813116-69.2025.8.20.5001] [0868380-08.2024.8.20.5001] [0800399-80.2021.8.20.5125] [0901468-03.2025.8.20.5001] [0814530-10.2022.8.20.5001] [0804774-93.2022.8.20.5124] [0882800-47.2026.8.20.5001] [0800598-42.2026.8.20.5153] [0808992-09.2018.8.20.5124] [0842705-72.2026.8.20.5001] [0882798-77.2026.8.20.5001] [0863499-51.2025.8.20.5001] [0811226-61.2026.8.20.5001] [0813498-62.2025.8.20.5001] [0803997-12.2015.8.20.5106] [0851290-02.2015.8.20.5001] [0358975-58.2010.8.20.0001] [0807741-73.2014.8.20.5001] [0810493-66.2024.8.20.5001] [0853729-34.2025.8.20.5001] Total de Processos (39) |
| ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS | [0863467-46.2025.8.20.5001] [0810644-61.2026.8.20.5001] [0815481-64.2025.8.20.0000] [0819914-14.2025.8.20.0000] [0868236-34.2024.8.20.5001] [0839316-84.2023.8.20.5001] [0834455-21.2024.8.20.5001] [0810750-33.2020.8.20.5001] [0853682-60.2025.8.20.5001] [0803893-94.2024.8.20.0000] [0101369-93.2014.8.20.0105] [0859427-60.2021.8.20.5001] [0811290-42.2024.8.20.5001] [0811920-45.2017.8.20.5001] [0029463-98.2013.8.20.0001] [0823702-15.2018.8.20.5001] [0823925-65.2018.8.20.5001] [0823539-30.2021.8.20.5001] [0845541-18.2026.8.20.5001] [0814342-94.2026.8.20.5124] [0800497-46.2018.8.20.5133] [0800091-75.2019.8.20.5105] [0800037-56.2019.8.20.5155] [0805433-05.2022.8.20.5124] [0000057-22.1997.8.20.0121] [0101387-64.2013.8.20.0133] [0007769-34.2009.8.20.0124] [0801002-52.2026.8.20.5102] [0001636-20.2002.8.20.0124] [0805206-88.2025.8.20.5001] [0801937-43.2024.8.20.0000] [0022560-81.2012.8.20.0001] [0808288-61.2026.8.20.0000] [0813772-57.2026.8.20.0000] [0804490-92.2026.8.20.0000] [0801954-11.2026.8.20.0000] [0808038-28.2026.8.20.0000] [0812789-58.2026.8.20.0000] Total de Processos (38) |

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ARTHUR NELSON MARTINS | [0800897-03.2025.8.20.5105] [0809828-47.2026.8.20.0000] [0815430-19.2026.8.20.0000] [0812226-64.2026.8.20.0000] [0816003-57.2026.8.20.0000] [0149312-64.2013.8.20.0001] [0807922-22.2026.8.20.0000] [0009090-41.2008.8.20.0124] [0863936-97.2022.8.20.5001] [0810581-07.2024.8.20.5001] [0000099-08.1996.8.20.0121] [0001531-71.2010.8.20.0121] [0811446-16.2018.8.20.5106] [0818798-36.2026.8.20.0000] [0028092-36.2012.8.20.0001] [0811820-77.2025.8.20.0000] [0820871-15.2025.8.20.0000] [0809720-60.2020.8.20.5001] [0818713-53.2024.8.20.5001] [0819790-31.2025.8.20.0000] [0856579-95.2024.8.20.5001] [0838124-14.2026.8.20.5001] [0821040-65.2026.8.20.0000] [0818488-30.2026.8.20.0000] [0882581-68.2025.8.20.5001] [0024191-26.2013.8.20.0001] [0000203-73.2004.8.20.0103] Total de Processos (27) |

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ÊNIO PACHECO LINS | [08810142.001013/2024-71] [08810142.000381/2024-00] [01110038.002746/2026-10] [01110038.002744/2026-12] [01110038.002745/2026-67] [08810142.000228/2026-36] Total de Processos (6) |

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

| Procurador | Processo |
|---|---|
| MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA | [0802151-87.2025.8.20.5112] [0800054-67.2024.8.20.5139] [0837311-60.2021.8.20.5001] [0809795-89.2026.8.20.5001] [0800453-20.2025.8.20.5153] [0806234-91.2017.8.20.5124] [0107210-27.2013.8.20.0001] [0839383-54.2020.8.20.5001] [0864345-34.2026.8.20.5001] [0100642-07.2018.8.20.0102] [0804799-97.2016.8.20.5001] [0801085-51.2024.8.20.5001] Total de Processos (12) |

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

| Procurador | Processo |
|---|---|
| RODRIGO PINHEIRO NOBRE | [0805517-15.2026.8.20.5108] [0803545-15.2023.8.20.5108] [0805525-89.2026.8.20.5108] Total de Processos (3) |

Setor: NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ÊNIO PACHECO LINS | [01110038.002764/2026-93] Total de Processos (1) |

Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/ILÍCITOS TRIBUTÁTIOS

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ARTHUR NELSON MARTINS | [0832057-04.2024.8.20.5001] Total de Processos (1) |

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR | [0801395-96.2025.8.20.5300] [0824475-89.2025.8.20.5106] [0804203-92.2026.8.20.5121] [0874251-82.2025.8.20.5001] [0815833-85.2026.8.20.0000] [0850158-60.2022.8.20.5001] [0835032-62.2025.8.20.5001] [0809589-17.2022.8.20.5001] [0861458-53.2021.8.20.5001] [0800138-51.2026.8.20.5122] [0808407-88.2025.8.20.5001] [0821749-74.2022.8.20.5001] Total de Processos (12) |
| AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA | [0871994-50.2026.8.20.5001] [0863544-26.2023.8.20.5001] [0850449-55.2025.8.20.5001] [0802794-05.2016.8.20.5001] [0861380-88.2023.8.20.5001] [0814774-12.2022.8.20.5106] [0880373-19.2022.8.20.5001] [0801187-94.2026.8.20.5133] [0822045-57.2026.8.20.5001] [0004870-76.2011.8.20.0000] [0841436-71.2021.8.20.5001] [0867991-57.2023.8.20.5001] [0824316-10.2024.8.20.5001] [0807709-19.2024.8.20.5001] [0860253-18.2023.8.20.5001] [0822116-98.2022.8.20.5001] [0815009-71.2020.8.20.5001] [0848430-42.2026.8.20.5001] [0851007-66.2021.8.20.5001] [0861870-08.2026.8.20.5001] [0861870-08.2026.8.20.5001] [00310004.003191/2026-66] Total de Processos (22) |
| LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA | [01110111.000548/2026-83] [00310004.003300/2026-45] [0867129-86.2023.8.20.5001] [0911389-83.2025.8.20.5001] [0907741-95.2025.8.20.5001] [0885944-29.2026.8.20.5001] [0838807-90.2022.8.20.5001] [0802074-96.2025.8.20.5106] [0811281-27.2022.8.20.5106] [0818400-92.2024.8.20.5001] [0804155-95.2023.8.20.5103] [0826129-72.2024.8.20.5001] [0863588-79.2022.8.20.5001] [0884571-60.2026.8.20.5001] Total de Processos (14) |
| MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA | [0863942-75.2020.8.20.5001] [0811301-76.2021.8.20.5001] [0858710-43.2024.8.20.5001] [0825115-53.2024.8.20.5001] [0804226-15.2023.8.20.5001] [0831183-19.2024.8.20.5001] [0811197-26.2022.8.20.5106] [0838535-04.2019.8.20.5001] [0808239-67.2022.8.20.5106] [0820584-18.2026.8.20.0000] [0821755-47.2023.8.20.5001] [0905993-28.2025.8.20.5001] Total de Processos (12) |

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

| Procurador | Processo |
|---|---|
| CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS | [1611412] Total de Processos (1) |
| RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA | [0801150-09.2026.8.20.9000] [0805547-61.2018.8.20.5001] [0808631-91.2025.8.20.0000] Total de Processos (3) |

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

| Procurador | Processo |
|---|---|
| RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES | [0806236-32.2015.8.20.5124] [0844501-35.2025.8.20.5001] [0801523-09.2026.8.20.5001] [0803349-85.2017.8.20.5001] [0823350-47.2024.8.20.5001] [0805031-60.2026.8.20.5001] [0806920-83.2025.8.20.5001] [0804490-54.2014.8.20.6001] [0826115-06.2015.8.20.5001] [0812411-71.2025.8.20.5001] [0800015-62.2026.8.20.5119] [0800015-62.2026.8.20.5119] [0842364-80.2025.8.20.5001] [0842952-39.2015.8.20.5001] [00110013.014120/2026-91] [00110013.014112/2026-44] [00110013.014108/2026-86] [00110013.014115/2026-88] [00110013.014117/2026-77] [00110013.010233/2026-17] [00110013.012053/2026-70] [00110013.011918/2026-81] [00110013.011235/2026-23] [00110013.011938/2026-51] [00110013.010503/2026-90] [00110013.011026/2026-80] [00110013.013590/2026-37] [00110013.014122/2026-80] [00110013.010232/2026-72] [00110013.014271/2026-49] [00110013.011045/2026-14] [00110013.010056/2026-79] [00110013.009551/2026-35] [00110013.010058/2026-68] [00110013.012052/2026-25] [00110013.012064/2026-50] [00110013.012066/2026-49] [00110013.012068/2026-38] [00110013.013385/2026-71] [00110013.012054/2026-14] [00110013.014008/2026-50] [00110013.014841/2026-09] [00110013.016526/2026-16] [00110013.014317/2026-20] [00110013.016732/2026-18] [0822171-63.2025.8.20.5124] [00110042.002818/2026-16] [00110042.002814/2026-38] [00410029.009695/2026-56] [00110042.002945/2026-15] [01110113.000657/2026-81] [00110042.003065/2026-66] [00110013.014392/2026-91] [00110013.015679/2026-38] [00110042.003796/2026-10] [00410029.008754/2026-79] [00110042.004392/2026-35] [01110142.001521/2026-41] [00110042.003062/2026-22] [00110042.003020/2026-91] [00110042.002960/2026-63] [00110042.002952/2026-17] [00110042.004199/2026-02] [00110042.002815/2026-82] [0801633-42.2025.8.20.5001] [0861609-77.2025.8.20.5001] [0858326-80.2024.8.20.5001] [00110013.014316/2026-85] [00110013.014425/2026-01] [00110042.003068/2026-08] [00110042.002816/2026-27] [0808044-04.2025.8.20.5001] [0878425-37.2025.8.20.5001] [00110013.014468/2026-88] [00110042.002970/2026-07] [0808948-87.2026.8.20.5001] [00110013.014470/2026-57] [0880385-28.2025.8.20.5001] [0805401-58.2026.8.20.5124] [0866154-93.2025.8.20.5001] [0852319-38.2025.8.20.5001] [0812496-32.2024.4.05.8400] [01110142.001643/2026-37] [00110013.011943/2026-64] [00110013.011949/2026-31] [00310004.003347/2026-17] [00110042.004473/2026-35] [00110042.004394/2026-24] [01110142.001128/2026-57] [00110042.004504/2026-58] [01510114.004203/2026-57] [00110013.013628/2026-71] [02910211.000242/2026-09] [01510127.008340/2026-11] [00110013.017833/2026-14] [00410002.003326/2026-58] [00110042.003149/2026-08] [00110042.003096/2026-17] [03810059.001512/2026-91] [00110013.012309/2026-49] [00110042.003161/2026-12] [00410029.009724/2026-80] [00110042.003160/2026-60] [00410029.009879/2026-16] [01110142.001485/2026-15] [00410029.009797/2026-71] [00410029.009806/2026-24] [00110042.003095/2026-72] [00110013.014347/2026-36] [00110042.003324/2026-59] [00110042.003422/2026-96] [00110042.003424/2026-85] [00110013.017835/2026-03] [00110013.012017/2026-14] [00110013.012009/2026-60] [00110013.012583/2026-18] [00110013.012007/2026-71] [00110042.003391/2026-73] [00410029.009728/2026-68] [00110013.011859/2026-41] [00110013.012010/2026-94] [00110042.003406/2026-01] [00110013.012044/2026-89] [00110042.003097/2026-61] [00110042.003405/2026-59] [01110142.001258/2026-90] [00110042.003384/2026-71] [00110013.011858/2026-04] [00110042.003236/2026-57] [00110013.011857/2026-51] [00110042.003486/2026-97] [00110042.003385/2026-16] [00110013.011846/2026-71] [00110013.011843/2026-38] [00110013.012073/2026-41] [00110013.012104/2026-63] Total de Processos (136) |

Setor: PATRIMONIAL 01 N

| Procurador | Processo |
|---|---|
| NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA | [01110030.003556/2026-81] [0000003-76.2008.8.20.0119] [0000003-76.2008.8.20.0119] [0804601-64.2012.8.20.0001] [0803782-64.2011.8.20.0001] [0854993-57.2023.8.20.5001] [0800178-08.2019.8.20.5145] [0870375-90.2023.8.20.5001] [0103184-05.2013.8.20.0124] |

Setor: PATRIMONIAL 02 L

| Procurador | Processo |
|---|---|
| Procurador | Processo[0800759-28.2019.8.20.5111] [0801476-88.2026.8.20.5145] [0819710-46.2018.8.20.5001] [0804217-14.2019.8.20.5124] [01110044.002592/2026-79] [01110044.002583/2026-88] [01110044.002585/2026-77] [01110044.002584/2026-22] [01110044.002586/2026-11] [01110044.002589/2026-55] [01110044.002587/2026-66] [01110044.002590/2026-80] [01110044.002588/2026-19] [01110044.002593/2026-13] [04010003.002642/2026-66] Total de Processos (24) |
| | |

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

| Procurador | Processo |
|---|---|
| JESUALDO MARQUES FERNANDES | [0816986-06.2022.8.20.5106] Total de Processos (1) |

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

| Procurador | Processo |
|---|---|
| ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO | [06110023.000242/2026-01] [01110044.002160/2026-68] [03510021.003262/2025-37] [02210140.001247/2025-29] [01110044.002336/2026-81] [04410053.001025/2026-36] [03810033.001690/2026-19] [06010048.001224/2026-14] Total de Processos (8) |
| PAULA MARIA GOMES DA SILVA | [03810023.002383/2026-66] [03810033.002885/2026-78] [03810033.002938/2026-51] [03810033.002867/2026-96] [2026.0.01236] [03810033.002122/2026-27] [03810033.002348/2026-28] Total de Processos (7) |

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| Procurador | Processo |
|---|---|
| FILIPE ALVES DE LIMA COSTA | [04410042.001388/2026-09] [00610204.000120/2026-99] [11910024.000236/2025-61] [00610256.000635/2026-83] [04410101.001023/2026-24] Total de Processos (5) |

| Procurador | Processo |
|---|---|
| GUTEMBERG MORAIS SERRANO | [0800832-38.2026.8.20.5116] [0800832-38.2026.8.20.5116] [0800832-38.2026.8.20.5116] [0887335-19.2026.8.20.5001] [0815232-79.2026.8.20.0000] Total de Processos (5) |
| MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA | [00611056.000116/2026-34] [00410005.000209/2025-21] [02810056.000029/2026-84] [02410006.000525/2026-45] [02610015.002284/2026-59] [03910147.000956/2025-84] [04410111.000156/2025-83] [02810074.000204/2026-15] [08710002.004984/2026-94] Total de Processos (9) |

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

| Procurador | Processo |
|---|---|
| DIEGO NOGUEIRA KAUR | [0800167-68.2025.8.20.5112] [0803186-53.2023.8.20.5112] [0804065-62.2024.8.20.5100] [0823208-19.2024.8.20.5106] [0812172-92.2015.8.20.5106] [0800180-09.2021.8.20.5112] [0800180-09.2021.8.20.5112] [0801320-62.2022.8.20.5106] [0813908-96.2025.8.20.5106] [0823656-55.2025.8.20.5106] [0807507-47.2026.8.20.5106] [0802851-47.2026.8.20.5106] [0804734-29.2026.8.20.5106] [0806088-89.2026.8.20.5106] [0801306-57.2026.8.20.5100] [0803204-42.2025.8.20.5100] [0817042-34.2025.8.20.5106] Total de Processos (17) |
| FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO | [0816974-21.2024.8.20.5106] [0806347-84.2026.8.20.5106] [0804048-37.2026.8.20.5106] [0800656-89.2026.8.20.5106] [0800437-13.2023.8.20.5161] [0814283-34.2024.8.20.5106] [0812884-43.2019.8.20.5106] [0801519-79.2025.8.20.5106] [0801473-56.2026.8.20.5106] [0804092-56.2026.8.20.5106] [0800068-17.2026.8.20.5160] [0803690-88.2025.8.20.5112] [0800882-02.2021.8.20.5161] [0807243-35.2023.8.20.5106] [0801444-92.2024.8.20.5100] [0805811-28.2025.8.20.5100] Total de Processos (16) |
| LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES | [0828035-39.2025.8.20.5106] [0801752-80.2025.8.20.5137] [0800644-57.2026.8.20.5112] [0806600-72.2026.8.20.5106] [0800992-68.2024.8.20.5137] [0101671-74.2013.8.20.0100] [0804080-70.2020.8.20.5100] [0806274-83.2024.8.20.5106] [0821522-07.2015.8.20.5106] [0803123-41.2026.8.20.5106] [0801194-70.2026.8.20.5106] [0806612-86.2026.8.20.5106] [0817483-49.2024.8.20.5106] [0815586-49.2025.8.20.5106] [0817571-53.2025.8.20.5106] [0816884-13.2024.8.20.5106] Total de Processos (16) |

Setor: RPV

| Procurador | Processo |
|---|---|
| JOSÉ DUARTE SANTANA | [0081900-83.1986.5.21.0002] [00810007.003507/2026-12] [00810007.003506/2026-78] [0843774-76.2025.8.20.5001] [0802599-77.2022.8.20.5108] [0821564-31.2025.8.20.5001] [00810007.003509/2026-10] [00810007.003508/2026-67] [0143300-27.2011.5.21.0001] [0820093-77.2025.8.20.5001] [0820954-97.2024.8.20.5001] [0813682-88.2022.8.20.0000] [0813100-71.2024.8.20.5124] [0804657-43.2024.8.20.5121] [0822104-79.2025.8.20.5001] [0860593-88.2025.8.20.5001] [0801353-02.2025.8.20.5121] [0814170-70.2025.8.20.5001] [0800834-18.2025.8.20.5124] [0813111-66.2025.8.20.5124] [0807233-10.2026.8.20.5001] [0883990-79.2025.8.20.5001] [0880751-67.2025.8.20.5001] [0801363-80.2024.8.20.5121] [0893292-35.2025.8.20.5001] [0867624-62.2025.8.20.5001] [0806731-71.2026.8.20.5001] [0869474-54.2025.8.20.5001] [0852916-07.2025.8.20.5001] [0803558-38.2024.8.20.5121] [0808118-39.2017.8.20.5001] [0800363-51.2024.8.20.5119] [0829941-88.2025.8.20.5001] [0868852-72.2025.8.20.5001] [0829962-64.2025.8.20.5001] [0807711-71.2025.8.20.5124] [0836380-18.2025.8.20.5001] [0807694-16.2025.8.20.5001] [0836451-20.2025.8.20.5001] [0838783-57.2025.8.20.5001] [0850352-55.2025.8.20.5001] [0832034-24.2025.8.20.5001] [0829110-40.2025.8.20.5001] [0824304-59.2025.8.20.5001] [0811088-94.2018.8.20.5124] [0808449-30.2023.8.20.5124] [0010610-66.1998.8.20.0001] [0832091-42.2025.8.20.5001] [0866400-26.2024.8.20.5001] [0814602-89.2025.8.20.5001] [0800402-96.2025.8.20.5124] [0839695-54.2025.8.20.5001] [0857673-44.2025.8.20.5001] [0807330-97.2024.8.20.5124] [0820491-24.2025.8.20.5001] [0862461-04.2025.8.20.5001] [0814792-52.2025.8.20.5001] [0821522-79.2025.8.20.5001] [0809024-38.2023.8.20.5124] [0869890-22.2025.8.20.5001] [0819690-11.2025.8.20.5001] [0815572-89.2025.8.20.5001] [0874073-36.2025.8.20.5001] [0876202-14.2025.8.20.5001] [0873064-39.2025.8.20.5001] [0876760-83.2025.8.20.5001] [0824031-80.2025.8.20.5001] [0869881-60.2025.8.20.5001] [0824270-84.2025.8.20.5001] [0861334-02.2023.8.20.5001] [0819004-72.2024.8.20.5124] Total de Processos (71) |

Setor: SAÚDE - NRC

| Procurador | Processo |
|---|---|
| PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA | [0800719-13.2018.8.20.5101] [0800353-08.2017.8.20.5101] [0800318-48.2017.8.20.5101] Total de Processos (3) |

Setor: SAÚDE - NRM

| Procurador | Processo |
|---|---|
| DIEGO NOGUEIRA KAUR | [0814305-24.2026.8.20.5106] [0820510-06.2025.8.20.5106] [0821289-24.2026.8.20.5106] [0821289-24.2026.8.20.5106] [0800833-26.2026.8.20.5115] [0800833-26.2026.8.20.5115] [0801300-36.2026.8.20.5137] Total de Processos (7) |
| FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO | [0801046-63.2026.8.20.5137] [0805409-89.2026.8.20.5106] [0805848-03.2026.8.20.5300] [0818823-57.2026.8.20.5106] [0817702-28.2025.8.20.5106] [0811399-61.2026.8.20.5106] [0801046-63.2026.8.20.5137] Total de Processos (7) |
| LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES | [0824569-03.2026.8.20.5106] [0801704-20.2023.8.20.5161] [0811263-98.2025.8.20.5106] [0824062-42.2026.8.20.5106] [0824062-42.2026.8.20.5106] Total de Processos (5) |

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

| Procurador | Processo |
|---|---|
| JANNE MARIA DE ARAÚJO | [0800681-30.2025.8.20.5400] [11910205.006817/2026-69] [11910491.000009/2024-48] [01110045.000900/2026-11] [01510127.006803/2025-20] Total de Processos (5) |

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

| Procurador | Processo |
|---|---|
| RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES | [0866555-63.2023.8.20.5001] [0810483-51.2026.8.20.5001] [0880992-41.2025.8.20.5001] [0846146-66.2023.8.20.5001] [0850948-10.2023.8.20.5001] [0852010-22.2022.8.20.5001] [0853330-10.2022.8.20.5001] [0853775-28.2022.8.20.5001] [0838483-03.2022.8.20.5001] [0815186-90.2026.8.20.0000] [0830138-77.2024.8.20.5001] [0827970-39.2023.8.20.5001] [0835382-21.2023.8.20.5001] [0844780-26.2022.8.20.5001] [0853608-11.2022.8.20.5001] Total de Processos (15) |

Setor: TRIAGEM NAR

| Procurador | Processo |
|---|---|
| Procurador | Processo[0817554-72.2026.8.20.0000] [0900909-46.2025.8.20.5001] [0805955-71.2026.8.20.5001] [0800414-57.2026.8.20.5001] [0853987-10.2026.8.20.5001] [0800148-64.2026.8.20.5100] [0829014-98.2025.8.20.5106] [0907760-04.2025.8.20.5001] [0806530-79.2026.8.20.5001] [0820544-24.2025.8.20.5124] [0868166-80.2025.8.20.5001] [0826002-76.2025.8.20.5106] [0860452-35.2026.8.20.5001] [0803332-38.2026.8.20.5129] [0803445-89.2026.8.20.5129] [0859121-18.2026.8.20.5001] [0869868-27.2026.8.20.5001] [0855684-03.2025.8.20.5001] [0828590-46.2026.8.20.5001] [0830908-02.2026.8.20.5001] [0833710-70.2026.8.20.5001] [0825335-80.2026.8.20.5001] [0825344-42.2026.8.20.5001] [0825441-42.2026.8.20.5001] [0826051-10.2026.8.20.5001] [0826628-85.2026.8.20.5001] [0823964-81.2026.8.20.5001] [0818015-44.2026.8.20.0000] [0805962-97.2025.8.20.5001] [0802641-72.2022.8.20.5126] [0800857-97.2026.8.20.5133] [0803864-12.2026.8.20.5129] [0801233-83.2026.8.20.5133] [0836641-46.2026.8.20.5001] [0841874-24.2026.8.20.5001] [0823451-16.2026.8.20.5001] [0832207-14.2026.8.20.5001] [0824400-40.2026.8.20.5001] [0823779-43.2026.8.20.5001] Total de Processos (401) |
| | |

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0801548-34.2022.8.20.5107] [0857906-46.2022.8.20.5001] [0872411-42.2022.8.20.5001] [0913242-35.2022.8.20.5001] [0839357-85.2022.8.20.5001] [0839781-30.2022.8.20.5001] [0840475-96.2022.8.20.5001] [0840644-83.2022.8.20.5001] [0840993-86.2022.8.20.5001] [0841125-46.2022.8.20.5001] [0839075-47.2022.8.20.5001] [0842329-28.2022.8.20.5001] [0842471-32.2022.8.20.5001] [0844661-65.2022.8.20.5001] [0802616-82.2023.8.20.5107] [0867062-24.2023.8.20.5001] [0804367-97.2024.8.20.5001] [0824023-40.2024.8.20.5001] [0801718-35.2024.8.20.5107] [0843927-46.2024.8.20.5001] [0800402-19.2021.8.20.5001] [0809309-17.2020.8.20.5001] [0812423-27.2021.8.20.5001] [0005680-53.2008.8.20.0001] [0829274-44.2021.8.20.5001] [0854060-26.2019.8.20.5001] [0802430-66.2014.8.20.0001] [0879837-47.2018.8.20.5001] [0800823-14.2018.8.20.5001] [0821906-57.2016.8.20.5001] [0010003-23.2016.8.20.0001] [0825522-88.2026.8.20.5001] [0831746-42.2026.8.20.5001] [0846057-38.2026.8.20.5001] [0850047-37.2026.8.20.5001] [0850637-14.2026.8.20.5001] [0855284-52.2026.8.20.5001] [0844836-64.2019.8.20.5001] [0803137-88.2022.8.20.5001] [0010889-08.2005.8.20.0001] [0859873-34.2019.8.20.5001] [0802677-09.2019.8.20.5001] [0842353-56.2022.8.20.5001] [0827256-45.2024.8.20.5001] [0869549-30.2024.8.20.5001] [0869918-24.2024.8.20.5001] [0870512-38.2024.8.20.5001] [0817293-76.2025.8.20.5001] [0820841-12.2025.8.20.5001] [0822178-36.2025.8.20.5001] [0826311-24.2025.8.20.5001] [0886216-91.2024.8.20.5001] [0803586-41.2025.8.20.5001] [0834932-44.2024.8.20.5001] [0835654-78.2024.8.20.5001] [0835929-27.2024.8.20.5001] [0839325-12.2024.8.20.5001] [0843171-37.2024.8.20.5001] [0857995-98.2024.8.20.5001] [0858758-02.2024.8.20.5001] [0865792-28.2024.8.20.5001] [0866516-32.2024.8.20.5001] [0852534-82.2023.8.20.5001] [0856352-42.2023.8.20.5001] [0868696-55.2023.8.20.5001] [0804016-27.2024.8.20.5001] [0807154-02.2024.8.20.5001] [0801737-18.2022.8.20.5105] [0800242-18.2026.8.20.5001] [0813734-77.2026.8.20.5001] [0887590-11.2025.8.20.5001] [0891138-44.2025.8.20.5001] [0895081-69.2025.8.20.5001] [0859334-58.2025.8.20.5001] [0865782-47.2025.8.20.5001] [0884481-86.2025.8.20.5001] [0886475-52.2025.8.20.5001] [0871569-57.2025.8.20.5001] [0873443-77.2025.8.20.5001] [0876245-48.2025.8.20.5001] [0876764-23.2025.8.20.5001] [0880280-51.2025.8.20.5001] [0843524-43.2025.8.20.5001] [0851460-22.2025.8.20.5001] [0840012-52.2025.8.20.5001] [0870005-77.2024.8.20.5001] [0858372-35.2025.8.20.5001] [0850828-93.2025.8.20.5001] [0851180-51.2025.8.20.5001] [0854084-44.2025.8.20.5001] [0856076-40.2025.8.20.5001] [0856183-84.2025.8.20.5001] [0857053-32.2025.8.20.5001] [0865290-55.2025.8.20.5001] [0864828-98.2025.8.20.5001] [0868469-94.2025.8.20.5001] [0868533-07.2025.8.20.5001] [0868583-33.2025.8.20.5001] [0868673-41.2025.8.20.5001] [0870365-75.2025.8.20.5001] [0870475-74.2025.8.20.5001] [0858195-71.2025.8.20.5001] [0860583-44.2025.8.20.5001] [0861551-74.2025.8.20.5001] [0863934-25.2025.8.20.5001] [0855169-02.2024.8.20.5001] [0857414-83.2024.8.20.5001] [0859602-49.2024.8.20.5001] [0849528-33.2024.8.20.5001] [0800513-87.2024.8.20.5133] [0829948-17.2024.8.20.5001] [0876438-97.2024.8.20.5001] [0879546-37.2024.8.20.5001] [0882175-81.2024.8.20.5001] [0886465-42.2024.8.20.5001] [0887038-80.2024.8.20.5001] [0806425-39.2025.8.20.5001] [0813482-11.2025.8.20.5001] [0814724-05.2025.8.20.5001] [0828187-14.2025.8.20.5001] [0828459-08.2025.8.20.5001] [0828542-24.2025.8.20.5001] [0828660-97.2025.8.20.5001] [0830951-70.2025.8.20.5001] [0832144-23.2025.8.20.5001] [0834620-34.2025.8.20.5001] [0837221-13.2025.8.20.5001] [0817353-49.2025.8.20.5001] [0818906-34.2025.8.20.5001] [0820053-95.2025.8.20.5001] [0820861-03.2025.8.20.5001] [0821364-24.2025.8.20.5001] [0822781-12.2025.8.20.5001] [0823104-17.2025.8.20.5001] [0824250-93.2025.8.20.5001] [0824284-68.2025.8.20.5001] [0824822-49.2025.8.20.5001] [0876174-46.2025.8.20.5001] [0875822-88.2025.8.20.5001] [0876180-53.2025.8.20.5001] [0877132-32.2025.8.20.5001] [0877280-43.2025.8.20.5001] [0879243-86.2025.8.20.5001] [0879582-45.2025.8.20.5001] [0879720-12.2025.8.20.5001] [0879722-79.2025.8.20.5001] [0880554-15.2025.8.20.5001] [0883530-92.2025.8.20.5001] [0883600-12.2025.8.20.5001] [0883414-86.2025.8.20.5001] [0884044-45.2025.8.20.5001] [0888283-92.2025.8.20.5001] [0889955-38.2025.8.20.5001] [0890067-07.2025.8.20.5001] [0890197-94.2025.8.20.5001] [0890378-95.2025.8.20.5001] [0890698-48.2025.8.20.5001] [0891857-26.2025.8.20.5001] [0892884-44.2025.8.20.5001] [0892677-45.2025.8.20.5001] [0893690-79.2025.8.20.5001] [0893472-51.2025.8.20.5001] [0894174-94.2025.8.20.5001] [0897254-66.2025.8.20.5001] [0897684-18.2025.8.20.5001] [0875478-10.2025.8.20.5001] [0874066-44.2025.8.20.5001] [0867864-51.2025.8.20.5001] [0872666-92.2025.8.20.5001] [0873684-51.2025.8.20.5001] [0824522-53.2026.8.20.5001] [0816150-18.2026.8.20.5001] [0811993-02.2026.8.20.5001] [0819974-82.2026.8.20.5001] [0804470-36.2026.8.20.5001] [0806361-92.2026.8.20.5001] [0802583-17.2026.8.20.5001] [0814591-26.2026.8.20.5001] [0912854-30.2025.8.20.5001] [0800669-15.2026.8.20.5001] [0800979-21.2026.8.20.5001] [0904223-97.2025.8.20.5001] [0904494-09.2025.8.20.5001] [0906491-27.2025.8.20.5001] [0909000-28.2025.8.20.5001] [0836464-82.2026.8.20.5001] [0861426-72.2026.8.20.5001] [0858515-87.2026.8.20.5001] [0853725-60.2026.8.20.5001] [0816535-65.2025.8.20.0000] [0875745-84.2022.8.20.5001] [0809969-06.2023.8.20.5001] [0012813-64.1999.8.20.0001] [0874254-37.2025.8.20.5001] [0810785-80.2026.8.20.5001] [0814424-43.2025.8.20.5001] [0810513-23.2025.8.20.5001] [0810311-46.2025.8.20.5001] [0836687-06.2024.8.20.5001] [0800900-91.2023.8.20.5148] [0808210-56.2024.8.20.9500] [0804222-27.2024.8.20.9500] [0809033-30.2024.8.20.9500] [0802873-23.2023.8.20.9500] [0837716-14.2023.8.20.9500] [0814279-41.2023.8.20.9500] [0851240-24.2025.8.20.5001] [0803355-68.2023.8.20.9500] [0817757-57.2023.8.20.9500] [0803736-42.2024.8.20.9500] [0802196-90.2023.8.20.9500] [0802624-72.2023.8.20.9500] [0803133-03.2023.8.20.9500] [0811057-65.2023.8.20.9500] [0818296-23.2023.8.20.9500] [0830246-29.2023.8.20.9500] [0830300-92.2023.8.20.9500] [0830925-29.2023.8.20.9500] [0832308-42.2023.8.20.9500] [0832323-11.2023.8.20.9500] [0833364-13.2023.8.20.9500] [0834848-63.2023.8.20.9500] [0835925-10.2023.8.20.9500] [0835957-15.2023.8.20.9500] [0836151-15.2023.8.20.9500] [0840589-84.2023.8.20.9500] [0841875-97.2023.8.20.9500] [0803084-25.2024.8.20.9500] [0804444-92.2024.8.20.9500] [0800627-07.2025.8.20.5128] [0810155-92.2024.8.20.5001] [0805654-66.2022.8.20.5001] [0806933-87.2022.8.20.5001] [0811226-81.2014.8.20.5001] [0801333-02.2012.8.20.0001] [0823045-78.2015.8.20.5001] [0845813-27.2017.8.20.5001] [0869031-50.2018.8.20.5001] [0832369-14.2023.8.20.5001] [0842314-25.2023.8.20.5001] [0862606-31.2023.8.20.5001] [0870084-90.2023.8.20.5001] [0800338-04.2024.8.20.5001] [0851006-76.2024.8.20.5001] [0863331-83.2024.8.20.5001] [0806130-40.2024.8.20.5129] [0800333-45.2025.8.20.5001] [0809543-23.2025.8.20.5001] [0812149-24.2025.8.20.5001] [0815025-49.2025.8.20.5001] [0816182-57.2025.8.20.5001] [0816294-26.2025.8.20.5001] [0818649-09.2025.8.20.5001] [0819673-72.2025.8.20.5001] [0846361-37.2026.8.20.5001] [0842935-17.2026.8.20.5001] [0807300-72.2026.8.20.5001] [0800571-09.2026.8.20.5105] [0803902-20.2026.8.20.5001] [0804424-47.2026.8.20.5001] [0811917-75.2026.8.20.5001] [0889394-14.2025.8.20.5001] [0889661-83.2025.8.20.5001] [0891630-36.2025.8.20.5001] [0891301-24.2025.8.20.5001] [0895111-07.2025.8.20.5001] [0899841-61.2025.8.20.5001] [0900992-62.2025.8.20.5001] [0902167-91.2025.8.20.5001] [0820325-89.2025.8.20.5001] [0820803-97.2025.8.20.5001] [0842975-33.2025.8.20.5001] [0845243-60.2025.8.20.5001] [0856370-92.2025.8.20.5001] [0857402-35.2025.8.20.5001] [0860435-33.2025.8.20.5001] [0845314-62.2025.8.20.5001] [0851287-95.2025.8.20.5001] [0852716-97.2025.8.20.5001] [0861252-97.2025.8.20.5001] [0862725-21.2025.8.20.5001] [0863856-31.2025.8.20.5001] [0865611-90.2025.8.20.5001] [0868594-62.2025.8.20.5001] [0869463-25.2025.8.20.5001] [0870677-51.2025.8.20.5001] [0870899-19.2025.8.20.5001] [0878295-47.2025.8.20.5001] [0876081-83.2025.8.20.5001] [0880860-81.2025.8.20.5001] [0884003-78.2025.8.20.5001] [0884412-54.2025.8.20.5001] [0887065-29.2025.8.20.5001] [0806941-27.2025.8.20.0000] [0508758-61.2014.4.05.8400] [0891624-29.2025.8.20.5001] [0904815-44.2025.8.20.5001] [0879111-29.2025.8.20.5001] [0838156-53.2025.8.20.5001] [0893351-23.2025.8.20.5001] [0829778-79.2023.8.20.5001] [0848663-10.2024.8.20.5001] [0827801-81.2025.8.20.5001] [0817412-37.2025.8.20.5001] [0840443-86.2025.8.20.5001] [0802718-19.2011.8.20.0001] [0830562-42.2023.8.20.9500] [0801511-83.2023.8.20.9500] [0808334-73.2023.8.20.9500] [0800835-04.2024.8.20.9500] [0800990-07.2024.8.20.9500] [0816991-67.2024.8.20.9500] [0805693-78.2024.8.20.9500] [0805697-18.2024.8.20.9500] [0805698-03.2024.8.20.9500] [0800992-74.2024.8.20.9500] [0811803-93.2024.8.20.9500] [0803530-91.2025.8.20.9500] [0807854-27.2025.8.20.9500] [0809492-66.2023.8.20.9500] [0805695-48.2024.8.20.9500] [0816005-16.2024.8.20.9500] [0805680-79.2024.8.20.9500] [0800145-04.2026.8.20.9500] [0805513-28.2025.8.20.9500] [0816674-35.2025.8.20.9500] [0800993-59.2024.8.20.9500] [0802737-89.2024.8.20.9500] [0804753-16.2024.8.20.9500] [0807832-03.2024.8.20.9500] [0807982-81.2024.8.20.9500] [0807140-04.2024.8.20.9500] [0807138-34.2024.8.20.9500] [0800991-89.2024.8.20.9500] [0802736-07.2024.8.20.9500] [0809573-15.2023.8.20.9500] [0805673-87.2024.8.20.9500] [0801867-44.2024.8.20.9500] [0805676-42.2024.8.20.9500] [0805867-87.2024.8.20.9500] [0805690-26.2024.8.20.9500] [0805688-56.2024.8.20.9500] [0802740-44.2024.8.20.9500] [0802738-74.2024.8.20.9500] [0805316-10.2024.8.20.9500] [0804837-17.2024.8.20.9500] [0805317-92.2024.8.20.9500] [0807135-79.2024.8.20.9500] [0807788-81.2024.8.20.9500] [0807795-73.2024.8.20.9500] [0802735-22.2024.8.20.9500] [0802742-14.2024.8.20.9500] [0802739-59.2024.8.20.9500] [0804749-76.2024.8.20.9500] [0804751-46.2024.8.20.9500] [0807827-78.2024.8.20.9500] [0807797-43.2024.8.20.9500] [0807491-74.2024.8.20.9500] [0807790-51.2024.8.20.9500] [0807127-05.2024.8.20.9500] [0802913-67.2012.8.20.0001] [0803342-97.2013.8.20.0001]

**Setor: TRIAGEM NETS**

**KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO** - [0817773-56.2024.8.20.0000] [0800093-87.2025.8.20.9000] [0814549-13.2024.8.20.0000] [0806364-49.2025.8.20.0000] [0870631-96.2024.8.20.5001] [0018844-27.2004.8.20.0001] [0804031-27.2025.8.20.0000] [0842324-69.2023.8.20.5001] [0800924-45.2023.8.20.5108] [0827040-55.2022.8.20.5001] [0828569-12.2022.8.20.5001] [0863888-41.2022.8.20.5001] [0872412-27.2022.8.20.5001] [0804031-61.2024.8.20.0000] [0804912-38.2024.8.20.0000] [0812388-30.2024.8.20.0000] [0012556-63.2004.8.20.0001] [0836344-10.2024.8.20.5001] [0818244-38.2025.8.20.0000] [0904078-41.2025.8.20.5001] [0816217-80.2026.8.20.5001] [0803658-83.2025.8.20.5112] [0896895-19.2025.8.20.5001] [0806975-97.2026.8.20.5001] [0912847-38.2025.8.20.5001] [0897061-51.2025.8.20.5001] [0895328-50.2025.8.20.5001] [0833043-84.2026.8.20.5001] [0803634-55.2025.8.20.5112] [0865595-39.2025.8.20.5001] [0899542-84.2025.8.20.5001] [0854570-29.2025.8.20.5001] [0846274-18.2025.8.20.5001] [0906050-46.2025.8.20.5001] [0880134-10.2025.8.20.5001] [0810347-22.2026.8.20.0000] [0913050-97.2025.8.20.5001] [0842448-81.2025.8.20.5001] [0879921-77.2020.8.20.5001] [0912660-30.2025.8.20.5001] [0817768-95.2026.8.20.5001] [0859808-29.2025.8.20.5001] [0858242-45.2025.8.20.5001] [0802013-31.2026.8.20.5001] [0803892-73.2026.8.20.5001] [0911844-48.2025.8.20.5001] [0801678-03.2026.8.20.5101] [0801680-70.2026.8.20.5101] [0908769-98.2025.8.20.5001] [0803241-41.2026.8.20.5001] [0901000-39.2025.8.20.5001] [0836025-08.2025.8.20.5001] [0800640-38.2026.8.20.5300] [0847371-19.2026.8.20.5001] [0835532-94.2026.8.20.5001] [0841640-42.2026.8.20.5001] [0842298-66.2026.8.20.5001] [0816366-44.2026.8.20.0000] [0800407-65.2026.8.20.5001] [0901900-22.2025.8.20.5001] [0906750-22.2025.8.20.5001] [0801387-12.2026.8.20.5001] [0881098-03.2025.8.20.5001] [0897009-55.2025.8.20.5001] [0818574-33.2026.8.20.5001] [0816185-31.2025.8.20.5124] [0801879-18.2025.8.20.5137] [0875054-65.2025.8.20.5001] [0897690-25.2025.8.20.5001] [0843014-93.2026.8.20.5001] [0849689-72.2026.8.20.5001] [0849768-51.2026.8.20.5001] [0907702-98.2025.8.20.5001] [0909633-39.2025.8.20.5001] [0802480-59.2016.8.20.5001] [0816793-49.2021.8.20.5001] [0814578-63.2024.8.20.0000] [0815985-44.2021.8.20.5001] [0800849-33.2025.8.20.0000] [0864959-49.2020.8.20.5001] [0004431-09.2004.8.20.0001] [0813350-82.2026.8.20.0000] [0804039-09.2025.8.20.5107] [0902524-71.2025.8.20.5001] [0819195-30.2026.8.20.5001] [0816362-07.2026.8.20.0000] [0808205-77.2026.8.20.5001] [0841391-91.2026.8.20.5001] [0844301-91.2026.8.20.5001] [0807709-48.2026.8.20.5001] [0804359-52.2026.8.20.5001] [0910259-58.2025.8.20.5001] [0822881-83.2025.8.20.5124] [0805333-89.2026.8.20.5001] [0903607-25.2025.8.20.5001] [0837621-90.2026.8.20.5001] [0802214-03.2025.8.20.5116] [0830332-09.2026.8.20.5001] [0838982-45.2026.8.20.5001] [0800201-51.2026.8.20.5001] [0817835-60.2026.8.20.5001] [0828729-32.2025.8.20.5001] [0889507-65.2025.8.20.5001] [0814469-13.2026.8.20.5001] [0808318-31.2026.8.20.5001] [0830340-83.2026.8.20.5001] [0896986-12.2025.8.20.5001] [0896880-50.2025.8.20.5001] [0800345-10.2026.8.20.5103] [0902129-79.2025.8.20.5001] [0803671-66.2026.8.20.5106] [0801807-96.2024.8.20.5159] [0813496-26.2026.8.20.0000] [0814035-24.2026.8.20.5001] [0805906-32.2025.8.20.0000] [0806405-16.2025.8.20.0000] [0855965-37.2017.8.20.5001] [0801495-43.2025.8.20.0000] [0801907-71.2025.8.20.0000] [0802023-77.2025.8.20.0000] [0802065-29.2025.8.20.0000] [0841988-65.2023.8.20.5001] [0842025-92.2023.8.20.5001] [0817473-34.2021.8.20.5001] [0800509-55.2025.8.20.9000] [0806738-05.2022.8.20.5001] [0865475-93.2025.8.20.5001] [0860823-33.2025.8.20.5001] [0858263-60.2021.8.20.5001] [0814356-61.2025.8.20.0000] [0808998-18.2025.8.20.0000] [0816800-41.2021.8.20.5001] [0801017-83.2024.8.20.5104] [0841902-94.2023.8.20.5001] [0865432-35.2020.8.20.5001] [0800880-73.2021.8.20.5115] [0820768-45.2022.8.20.5001] [0841194-44.2023.8.20.5001] [0811850-81.2024.8.20.5001] [0844113-69.2024.8.20.5001] [0885196-65.2024.8.20.5001] [0835824-16.2025.8.20.5001] [0832704-62.2025.8.20.5001] [0884476-64.2025.8.20.5001] [0828612-75.2024.8.20.5001] [0818594-97.2021.8.20.5001] [0803678-58.2026.8.20.5106] [0801212-56.2020.8.20.5121] [0910543-66.2025.8.20.5001] [0875442-65.2025.8.20.5001] [0837244-56.2025.8.20.5001] [0859348-42.2025.8.20.5001] [0859103-65.2024.8.20.5001] [0805263-77.2023.8.20.5001] [0883069-57.2024.8.20.5001] [0824791-29.2025.8.20.5001] [0822395-89.2024.8.20.5106] [0873407-69.2024.8.20.5001] [0819219-60.2025.8.20.0000] [0882265-55.2025.8.20.5001] [0881756-27.2025.8.20.5001] [0886297-06.2025.8.20.5001] [0802125-56.2025.8.20.5123] [0813929-67.2023.8.20.5001] [0862976-10.2023.8.20.5001] [0874003-53.2024.8.20.5001] [0807570-64.2026.8.20.0000] [0838126-18.2025.8.20.5001] [0880153-16.2025.8.20.5001] [0814955-63.2026.8.20.0000] [0811938-19.2026.8.20.0000] [0804316-78.2023.8.20.5112] [0896009-20.2025.8.20.5001] [0827933-75.2024.8.20.5001] [0859498-57.2024.8.20.5001] [0815443-26.2021.8.20.5001] [0842631-52.2025.8.20.5001] [0818385-31.2021.8.20.5001] [0836445-47.2024.8.20.5001] [0812725-80.2026.8.20.5001] [0803387-12.2022.8.20.5102] [0802152-31.2025.8.20.5158] [0801897-25.2026.8.20.5001] [0803593-88.2025.8.20.5112] [0909176-07.2025.8.20.5001] [0836353-98.2026.8.20.5001] [0800053-50.2020.8.20.5001] [0849924-44.2023.8.20.5001] [0800733-42.2024.8.20.5115] [0800075-32.2026.8.20.9000] [0808875-04.2015.8.20.5001] [0821324-42.2025.8.20.5001] [0820917-41.2022.8.20.5001] [0822614-05.2019.8.20.5001] [0827780-71.2026.8.20.5001] [0806211-39.2025.8.20.5101] [0835279-43.2025.8.20.5001] [0894830-51.2025.8.20.5001] [0869842-63.2025.8.20.5001] [0896546-16.2025.8.20.5001] [0878342-21.2025.8.20.5001] [0800261-61.2026.8.20.5118] [0858320-39.2025.8.20.5001] [0875778-69.2025.8.20.5001] [0800366-68.2026.8.20.5108] [0840131-13.2025.8.20.5001] [0901994-67.2025.8.20.5001] [0820178-39.2025.8.20.5106] [0893128-70.2025.8.20.5001] [0825624-47.2025.8.20.5001] [0803744-62.2026.8.20.5001] [0906453-15.2025.8.20.5001] [0806214-66.2026.8.20.5001] [0912108-65.2025.8.20.5001] [0907307-09.2025.8.20.5001] [0851094-17.2024.8.20.5001] [0886758-75.2025.8.20.5001] [0809567-27.2025.8.20.5106] [0814683-04.2026.8.20.5001] [0814536-75.2026.8.20.5001] [0908965-68.2025.8.20.5001] [0905321-20.2025.8.20.5001] [0902050-03.2025.8.20.5001] [0831133-22.2026.8.20.5001] [0800804-66.2025.8.20.5161] [0835012-37.2026.8.20.5001] [0899712-56.2025.8.20.5001] [0900635-82.2025.8.20.5001] [0800851-83.2026.8.20.5103] [0810913-03.2026.8.20.5001] [0898008-08.2025.8.20.5001] [0902766-30.2025.8.20.5001] [0805308-76.2026.8.20.5001] [0911141-20.2025.8.20.5001] [0821580-48.2026.8.20.5001] [0906718-17.2025.8.20.5001] [0810845-53.2026.8.20.5001] [0875210-53.2025.8.20.5001] [0908628-79.2025.8.20.5001] [0830211-88.2025.8.20.5106] [0828646-89.2025.8.20.5106] [0804652-22.2026.8.20.5001] [0813322-59.2025.8.20.5106] [0803299-20.2026.8.20.5106] [0899178-15.2025.8.20.5001] [0806171-32.2026.8.20.5001] [0905793-21.2025.8.20.5001] [0863804-35.2025.8.20.5001] [0804474-49.2026.8.20.5106] [0876197-89.2025.8.20.5001] [0836150-39.2026.8.20.5001] [0863989-73.2025.8.20.5001] [0891807-97.2025.8.20.5001] [0844261-12.2026.8.20.5001] [0809191-31.2026.8.20.5001] [0801989-03.2026.8.20.5001] [0900314-47.2025.8.20.5001] [0810411-64.2026.8.20.5001] [0911224-36.2025.8.20.5001] [0904188-40.2025.8.20.5001] [0910990-54.2025.8.20.5001] [0802850-86.2026.8.20.5001] [0884806-61.2025.8.20.5001] [0911474-69.2025.8.20.5001] [0815188-92.2026.8.20.5001] [0816329-49.2026.8.20.5001] [0906606-48.2025.8.20.5001] [0807084-14.2026.8.20.5001] [0846772-80.2026.8.20.5001] [0800700-35.2026.8.20.5001] [0802918-36.2026.8.20.5001] [0813617-86.2026.8.20.5001] [0801790-69.2026.8.20.5101] [0800493-73.2026.8.20.5118] [0815161-12.2026.8.20.5001] [0838422-06.2026.8.20.5001] [0851512-23.2022.8.20.5001] [0902999-27.2025.8.20.5001] [0891893-68.2025.8.20.5001] [0885124-78.2024.8.20.5001] [0823794-12.2026.8.20.5001] [0875281-89.2024.8.20.5001] [0817050-40.2022.8.20.5001]

[0893060-23.2025.8.20.5001] [0853979-67.2025.8.20.5001] [0874405-37.2024.8.20.5001] [0836318-75.2025.8.20.5001] [0814638-65.2026.8.20.0000] [0830574-65.2026.8.20.5001] [0809630-95.2025.8.20.5124] [0867709-48.2025.8.20.5001] [0843043-80.2025.8.20.5001] [0829092-82.2026.8.20.5001] [0801500-14.2024.8.20.5137] [0866277-91.2025.8.20.5001] [0858137-49.2017.8.20.5001] [0811994-52.2026.8.20.0000] [0801109-81.2024.8.20.5162] [0804536-55.2022.8.20.5001] [0815307-43.2024.8.20.5124] [0809504-89.2026.8.20.5001] [0808585-13.2025.8.20.5300] [0801111-07.2024.8.20.5112] [0803556-94.2025.8.20.5101] [0858676-78.2018.8.20.5001] [0800775-76.2024.8.20.5120] [0850660-57.2026.8.20.5001] [0817361-02.2020.8.20.5001] [0821911-30.2026.8.20.5001] [0873738-51.2024.8.20.5001] [0801582-63.2024.8.20.5131] [0805958-26.2026.8.20.5001] [0827660-38.2025.8.20.5106] [0816586-42.2026.8.20.0000] [0805140-11.2025.8.20.5001] [0800861-67.2025.8.20.5102] [0866756-84.2025.8.20.5001] [0858447-11.2024.8.20.5001] [0810487-56.2026.8.20.0000] [0804109-58.2022.8.20.5001] [0813404-48.2026.8.20.0000] [0807607-65.2022.8.20.5001] [0890366-81.2025.8.20.5001] [0819566-04.2025.8.20.5106] [0803796-97.2022.8.20.5001] [0846198-04.2019.8.20.5001] [0804408-97.2025.8.20.5108] [0852537-71.2022.8.20.5001] [0810983-54.2025.8.20.5001] [0803642-11.2024.8.20.5001] [0804586-52.2025.8.20.5300] [0850177-61.2025.8.20.5001] [0802103-55.2025.8.20.5104] [0802526-09.2025.8.20.5300] [0881109-32.2025.8.20.5001] [0800640-72.2025.8.20.5106] [0801143-33.2024.8.20.5105] [0866656-03.2023.8.20.5001] [0800699-76.2025.8.20.5133] [0128821-07.2011.8.20.0001] [0803066-57.2025.8.20.5300] [0842755-74.2021.8.20.5001] [0818116-81.2026.8.20.0000] [0880471-96.2025.8.20.5001] [0836852-19.2025.8.20.5001] [0843461-81.2026.8.20.5001] [0874921-91.2023.8.20.5001] [0833327-92.2026.8.20.5001] [0828582-11.2022.8.20.5001] [0833418-22.2025.8.20.5001] [0873352-89.2022.8.20.5001] [0832427-12.2026.8.20.5001]

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 670, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e6
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.458, de 22 de março de 2024, o qual estabelece que o titular de cada um dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta e fundacional, indicará formalmente um titular e respectivo suplente para compor o Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN), instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN);
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 00210011.000915/2024-14,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores Edilson Lobo de Medeiros Júnior, matrícula nº 220.946-2, e Wxlley Ragne de Lima Barreto, matrícula nº 213.887-5, para compor o Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN), representando esta Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE), na condição de titular e suplente, respectivamente.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 359, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15687, de 14 de junho de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

# Secretarias de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC)
COMUNICADO
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, torna público, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0883245-65.2026.8.20.5001, a reclassificação da candidata abaixo relacionada, no concurso público da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), regido pelo Edital nº 01/2024, de 16 de outubro de 2024, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL.

| Inscrição | Cargo | Nome | Prova Objetiva | Prova Discursiva | Avaliação de Títulos | Nota Final | Situação | Classificação | Classificação Geral do Cargo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 774042802 | PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL - 6ª DIREC - MACAU | Taise Meire Bezerra Lira De Aquino | 36 | 17 | 6 | 59 | Aprovado Sub Judice | 60º | 1107º |

Natal, 26 de setembro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC)
COMUNICADO
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, torna público, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0809087-39.2026.8.20.5001, a reclassificação do candidato abaixo relacionada, no concurso público da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), regido pelo Edital nº 01/2024, de 16 de outubro de 2024, para o cargo de ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - SUPORTE PEDAGÓGICO.

| Inscrição | Cargo | Nome | Prova Objetiva | Prova Discursiva | Avaliação de Títulos | Nota Final | Situação | Classificação | Classificação Geral do Cargo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 774015917 | ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - SUPORTE PEDAGÓGICO - 15ª DIREC - PAU DOS FERROS | Amon Abrantes De Lima | 47 | 20 | 4 | 71 | Aprovado Sub Judice | 8º | 38º |

Natal, 26 de setembro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC)

COMUNICADO
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, torna público, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0869121-77.2026.8.20.5001, a reclassificação da candidata abaixo relacionada, no concurso público da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), regido pelo Edital nº 01/2024, de 16 de outubro de 2024, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL.

| Cargo | Inscrição | Nome | Língua Portuguesa | Didática | Direitos Humanos, Ética e Cidadania | Conhecimentos Específicos | Prova Objetiva | Nota Final | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL - 2ª DIREC - PARNAMIRIM | 774021742 | Flávia Luana Souza De Melo Andrade | 7 | 15 | 2 | 20 | 44 | 44 | Aprovado |

Natal, 26 de setembro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC)
COMUNICADO
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, torna público, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0867761-10.2026.8.20.5001, a reclassificação do candidato abaixo relacionada, no concurso público da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), regido pelo Edital nº 01/2024, de 16 de outubro de 2024, para o cargo de ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - SUPORTE PEDAGÓGICO.

| Inscrição | Cargo | Nome | Prova Objetiva | Prova Discursiva | Avaliação de Títulos | Nota Final | Situação | Classificação | Classificação Geral do Cargo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 774008839 | ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - SUPORTE PEDAGÓGICO - 3ª DIREC - NOVA CRUZ | Geraldo Canuto Da Silva Júnior | 38 | 13,5 | 2 | 53,5 | Aprovado Sub Judice | 24º | 289º |

Natal, 26 de setembro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC)
COMUNICADO
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, torna público, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0883490-76.2026.8.20.5001, a reclassificação do candidato abaixo relacionada, no concurso público da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), regido pelo Edital nº 01/2024, de 16 de outubro de 2024, para o cargo de PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.

| Inscrição | Cargo | Nome | Prova Objetiva | Prova Discursiva | Avaliação de Títulos | Nota Final | Situação | Classificação | Classificação Geral do Cargo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 774025921 | PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - 11ª DIREC - ASSÚ | João Adriano Tomé De Assis | 40 | 12 | 6 | 58 | Aprovado Sub Judice | 5º | 195º |

Natal, 26 de setembro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC)
COMUNICADO
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, torna público, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0869965-27.2026.8.20.5001, a reclassificação da candidata abaixo relacionada, no concurso público da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), regido pelo Edital nº 01/2024, de 16 de outubro de 2024, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS.

| Inscrição | Cargo | Nome | Língua Portuguesa | Didática | Direitos Humanos, Ética e Cidadania | Conhecimentos Específicos | Prova Objetiva | Nota Final | Situação | Classificação Preliminar |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 774034573 | PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS - 5ª DIREC - CEARÁ MIRIM | Vanessa Gonzaga Da Silva Oliveira | 7 | 16 | 2 | 18 | 43 | 43 | Aprovado Sub Judice | 22º |

Natal, 26 de setembro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

*PORTARIA Nº 586/2026 - GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para a gestão administrativa e controle internos relativos à folha de pagamento de pessoal no âmbito no Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a importância de adequação dos registros internos referentes à folha de pagamento de pessoal, a verificação do cumprimento das normas internas e da legislação estadual pertinente, bem como a necessidade da realização de análises constantes para fins de verificar a ocorrência de impropriedades nas rotinas relativas à área, visando corrigi-las e evitar reincidência;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos e práticas de controle dos atos da Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Gestão e Eficiência no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte em reunião ocorrida em 05 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO as informações constantes no processo n.º 00110007.000123/2020-31,
R E S O L V E:
Art. 1º Estabelecer procedimentos e cronograma com vistas à elaboração da folha de pagamento de pessoal dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do exercício de 2026.
Art. 2º A Secretaria de Estado da Administração disponibilizará, mensalmente, aos órgãos da administração direta e indireta, por meio do sistema de Folha de Pagamento, os respectivos relatórios preliminares para análise e crítica, como procedimento prévio ao efetivo pagamento.
Art. 3º Os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar relatório apontando possíveis inconsistências ou confirmação das informações enviadas à Secretaria de Estado da Administração, observando as datas definidas no Anexo Único desta Portaria.

§1º O envio dos relatórios de crítica da folha de pagamento deve ser realizado por meio de Processo SEI já disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração para esse fim, sendo este o único meio de recebimento dos referidos documentos.
§2° Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade comprovada do sistema SEI, o relatório deverá ser enviado para o e-mail: supag@rn.gov.br.
Art. 4º As informações prestadas no relatório indicado no artigo 3º desta portaria deverão ser prestadas por servidor designado em cada órgão da administração direta e indireta e ratificadas pelo titular da pasta das quais advierem.
Art. 5º Os procedimentos fixados nesta portaria representam condição prévia e obrigatória ao pagamento das folhas de pessoal de cada Órgão.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Natal/RN, em 27 de julho de 2026.
(assinado eletronicamente)
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração
*Republicado por incorreção

ANEXO ÚNICO

| CRONOGRAMA PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE AGOSTO/2026 | |
|---|---|
| DATA | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE |
| 10/08/2026 | Data limite para envio de processos para a COPAG |
| 31/07/2026 | Data limite para realização de operações no sistema de consignação (ponto de corte) |
| 14/08/2026 | Crítica da Folha nos Órgãos |
| 17/08/2026 | Crítica da Folha nos Órgãos |
| 18/08/2026 | Correções |
| 19/08/2026 | Correções |
| 20/08/2026 | Correções |
| 06/08/2025 | Data limite para envio das informações do sistema de consignações para a COPAG |
| 21/08/2026 | Fechamento da ADM. INDIRETA da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01) |
| 24/08/2026 | Fechamento ADM. DIRETA da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01) |
| 25/08/2026 | Data limite para envio dos relatórios da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01) |

| CRONOGRAMA PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE SETEMBRO/2026 | |
|---|---|
| DATA | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE |
| 09/09/2026 | Data limite para envio de processos para a COPAG |
| 31/08/2026 | Data limite para realização de operações no sistema de consignação (ponto de corte) |
| 16/09/2026 | Crítica da Folha nos Órgãos |
| 17/09/2026 | Crítica da Folha nos Órgãos |
| 18/09/2026 | Correções |
| 21/09/2026 | Correções |
| 22/09/2026 | Correções |
| 08/09/2025 | Data limite para envio das informações do sistema de consignações para a COPAG |
| 23/09/2026 | Fechamento da ADM. INDIRETA da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01) |
| 24/09/2026 | Fechamento da ADM. DIRETA da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01) |
| 25/09/2026 | Data limite para envio dos relatórios da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01) |

| CRONOGRAMA PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE OUTUBRO/2026 | |
|---|---|
| DATA | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE |
| 05/10/2026 | Data limite para envio de processos para a COPAG |
| 30/09/2026 | Data limite para realização de operações no sistema de consignação (ponto de corte) |
| 14/10/2026 | Crítica da Folha nos Órgãos |
| 15/10/2026 | Crítica da Folha nos Órgãos |
| 16/10/2026 | Correções |
| 19/10/2026 | Correções |
| 20/10/2026 | Correções |
| 06/10/2026 | Data limite para envio das informações do sistema de consignações para a COPAG |
| 21/10/2026 | Fechamento da ADM. INDIRETA da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01) |
| 22/10/2026 | Fechamento da ADM. DIRETA da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01) |
| 23/10/2026 | Data limite para envio dos relatórios da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01) |

| CRONOGRAMA PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO/2026 | |
|---|---|
| DATA | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE |
| 06/11/2026 | Data limite para envio de processos para a COPAG |
| 31/10/2026 | Data limite para realização de operações no sistema de consignação (ponto de corte) |
| 13/11/2026 | Crítica da Folha nos Órgãos |
| 16/11/2026 | Crítica da Folha nos Órgãos |
| 17/11/2026 | Correções |
| 18/11/2026 | Correções |
| 19/11/2026 | Correções |
| 06/11/2026 | Data limite para envio das informações do sistema de consignações para a COPAG |
| 23/11/2026 | Fechamento da ADM. INDIRETA da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01) |
| 24/11/2026 | Fechamento da ADM. DIRETA da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01) |
| 25/11/2026 | Data limite para envio dos relatórios da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01) |

Portaria-SEI Nº 761, de 24 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800809-49.2026.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.004437/2026-71 - SEI;
RESOLVE:
Art. 1º. Corrigir a evolução funcional, de acordo com o anexo único, do servidor SUETANIA MARIA DE GOIS, matrícula nº 122.090-0/1, enquanto ocupante do cargo de Auxiliar de Infraestrutura (GNO), conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

| NÍVEL | VIGÊNCIA |
|---|---|
| 7 | 01/07/2019 |
| D | 01/03/2022 |
| E | 01/07/2022 |
| F | 01/07/2025 |

Resolução Nº 270, DE 23 DE setembro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610303.000702/2023-12 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) DANUSA SOARES DA SILVEIRA, matrícula n.º 210.915-8, vínculo 1, ocupante do cargo de Técnico(a) em Enfermagem, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 13/10/2023.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 271, DE 24 DE setembro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo 00610039.001107/2026-14 - SEI;
RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Assistente Técnico Administrativo e de Saúde, até então ocupado pelo (a) servidor (a) DERIKSON FELIPE CAMPELO DA SILVA, matricula nº 228.436-7, vinculo 1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 14/07/2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 272, DE 24 DE setembro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 01510160.000953/2026-02 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) ANTONIO PAULINO NETO, matrícula n.º 228.556-8, vínculo 1, ocupante do cargo de Médico, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 24/07/2026.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Notificação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, órgão integrante da administração pública direta, inscrita no CNP Nº 08.241.788/0001-30, com sede na BR-101 KM 0, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, por intermédio de seu Subsecretário de Recursos Humanos, o Senhor Luis Renato Nogueira da Rocha, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR o Sr. Claudinei Vitor Brito de Souza, matrícula 245.213-8, para que tome ciência da Guia de Recolhimento, que versa sobre o ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente no período entre 12/08/2024 até 31/08/2024 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, conforme parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 122/94.
Art. 51 O servidor em débito com erário público, que for exonerado ou demitido ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.
Parágrafo único. A não quitação do débito, no prazo deste artigo, implica sua inscrição na dívida ativa.
LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA
Subsecretário de Recursos Humanos

Notificação
A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.788/0001-30, com sede na BR-101, Km 0, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, por intermédio de seu Subsecretário de Recursos Humanos, Senhor Luis Renato Nogueira da Rocha, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a Sra. LUÍSE YASMIN DE FRANÇA RODRIGUES, matrícula nº 251.889-9/1, para que tome ciência da Guia de Recolhimento referente ao ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente no período de 28/05/2026 a 31/05/2026 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994.
Art. 51. O servidor em débito com o erário público, que for exonerado ou demitido ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.
Parágrafo único. A não quitação do débito, no prazo deste artigo, implica sua inscrição na Dívida Ativa.
LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA, Subsecretário de Recursos Humanos

## Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 0340/2026/CBP/PR Natal, 21 de Setembro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001643/2026-67, de 27/05/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ISABEL CAMARA PEREIRA BESERRA, matrícula nº 839060/1, falecida em 17/05/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 8.258,81 (oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ALOISIO PAULINO BESERRA - ESPOSO - R$ 8.258,81 (oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de maio de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 341/2026/CBP/PR Natal, 21 de Setembro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001180/2026-33, de 16/04/2026,

RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 808741/1, falecida em 25/03/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 1.864,15(hum mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - PEDRO CARDOSO DA SILVA - ESPOSO - R$ 1.864,15(hum mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de março de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 342/2026/CBP/PR Natal, 23 de Setembro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001528/2026-92, de 19/05/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JOSELMA LIMA CAETANO, matrícula nº 1313509/1, falecida em 21/04/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 7.049,97 (sete mil, quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - LUCIANO SIQUEIRA DA SILVA - ESPOSO - R$ 7.049,97 (sete mil, quarenta e nove reais e noventa e sete centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de abril de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 343/2026/CBP/PR Natal, 23 de Setembro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001925/2026-64, de 22/06/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada LUCIA SILVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 304603.1, falecida em 24/05/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 8.480,80(oito mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - GILBERTO DE SOUZA - ESPOSO - R$ 8.480,80(oito mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 344/2026/CBP/PR Natal, 23 de Setembro de 2026.
Concede Pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com as Leis nºs 4.851, de 24 de agosto de 1979 e 6.493, de 03 de novembro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 03810001.005371/2025-61.
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-vereadora MARIA DA PAZ GOMES DOS SANTOS, falecida em 15/06/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), com fundamento nos artigos 10, inciso I, alínea "a" e 18, da Lei Estadual nº 4.851/79, combinados com o artigo 2º, da Lei 6.493/93, e o artigo 58, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JAQUISON SOARES DOS SANTOS (esposo) R$ 1.518,00
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de novembro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 345/2026/CBP/PR Natal, 23 de Setembro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001065/2026-69, de 08/04/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DE FATIMA REIS DANTAS, matrícula nº 1721917/1, falecida em 02/04/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 4.407,31 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - DAMARIO DANTAS - ESPOSO - R$ 4.407,31 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de abril de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 346/2026/CBP/PR Natal, 25 de Setembro de 2026.
Concede Pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com as Leis nºs 4.851, de 24 de agosto de 1979 e 6.493, de 03 de novembro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 03810033.001754/2026-73.
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-vereador PAULO VICENTE SOBRINHO, falecido em 22/05/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais), com fundamento nos artigos 10, inciso I, alínea "a" e 18, da Lei Estadual nº 4.851/79, combinados com o artigo 2º, da Lei 6.493/93, e o artigo 58, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA DAS NEVES PINHEIRO NUNES (esposa) R$ 1.621,00
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de maio de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0176, DE 06 DE MARÇO DE 2026.
Concede aposentadoria com proventos integrais e paridade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000472/2026-59,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ANA CLAUDIA DE CARVALHO BRITO, no cargo de AGENTE DE POLICIA (LCE 670/20), Classe ESPECIAL, matrícula nº 1909592/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1°, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0248, DE 17 DE ABRIL DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000421/2026- 27,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AUREA TAVARES DE OLIVEIRA GOMES, no cargo de ASSISTENTE DE TRANSITO - CNM III (LCE 778/25), NÍVEL 9, matrícula nº 1768727/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, retroagindo os efeitos à 14/02/2026, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Incorporação de Salário, de acordo com a Lei nº 7751/99;
Complemento de Salário, de acordo com a Lei nº 6821/95.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0692, DE 22 DE JULHO DE 2026.
Concede aposentadoria com proventos integrais e paridade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002572/2025-39,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ALAN KARDEC LINHARES, no cargo de AGENTE DE POLICIA (LCE 670/20), CLASSE ESPECIAL, matrícula nº 1650416/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0854, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Retifica aposentadoria por Decisão Judicial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810059.002160/2026-91(SEI), Processo nº 03810033.002725/2026-29(e-turmalina) e ainda o Processo Judicial nº 0834904-42.2025.8.20.5001-TJRN, 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN

RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação Judicial a Resolução Administrativa nº 1890, de 06/12/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.323, de 13/12/2022, para alterar o tipo de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a ROSEANE LIMA DE MESQUITA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 15, matrícula nº 1535919/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I e § 11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0927, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004314/2022-44(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 0823, de 21/07/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.472, de 22/07/2023, para incluir o percentual da PIQ, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a DALETH TAMARA DE BARROS, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 555380/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0928, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003351/2025-88,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JANE MAIA SANTOS DE MEDEIROS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL 18, matrícula nº 1533347/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0929, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000206/2023-83(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 0476, de 28/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.416, de 29/04/2023, para corrigir o cargo do servidor no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR (PES-1-16), CLASSE 1, NÍVEL 16, matrícula nº 1108-8, 40h (quarenta) horas semanais com Dedicação Exclusiva D.E., do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Titulação/Especialização, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 473, de 27/07/2012;
Vantagens Incorporadas.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0930, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003647/2022-56(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 1228, de 29/09/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.519, de 30/09/2023, para acrescentar a escrita por extenso da carga horária no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DA GUIA DANTAS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III (DEC JUD), CLASSE "J", matrícula nº 1161300/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0931, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.4.01978(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 270, de 15/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.374, de 16/03/2019, para corrigir o nome da servidora no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA CLEMIBIA DE SOUSA ALVES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 808326/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Título, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0932, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002352/2026-96,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JULIA DE MEDEIROS BEZERRA, no cargo de TECNICO EM BIODIAGNOSTICO (ANALISES CLINICAS) - GNM, NÍVEL20, matrícula nº 1582615/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0933, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002281/2026-21,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA MARIA VITORIA, no cargo de AGENTE GOVERNAMENTAL LCE 698/2022, CLASSE "B", NÍVEL "L", matrícula nº 764906./, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Gabinete Civil do Governador do Estado – GAC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0934, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002301/2026-64,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 1500805/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 4º, § 7º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0935, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002337/2026-48,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE MAIA DE LIMA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL13, matrícula nº 989410/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 4º, § 7º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0936, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002270/2026-41,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELIANE FERNANDES GOMES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 10, matrícula nº 1562177/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 4º, §7º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0937, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002267/2026-28,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TELMA BESERRA DE CARVALHO MEDEIROS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL14, matrícula nº 1561162/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0938, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002262/2026-03,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA LUZ LOPES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL11, matrícula nº 1567586/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 4º, § 7º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0939, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002264/2026-94,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE EGBERTO SATIRO DE MOURA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL13, matrícula nº 1503243/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 4º, § 7º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0940, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002185/2026-83,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOBSON HENRIQUE GADELHA LIMA, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 20, matrícula nº 1553135/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0941, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002202/2026-82,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA MARIA LOPES TRINDADE, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL14, matrícula nº 1619225/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0942, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002210/2026-29,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MELANIA DE LIMA BORGES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1226517/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0943, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002230/2026-08,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA CELIA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL15, matrícula nº 19224/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0944, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002247/2026-57,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOÃO PEREIRA JUNIOR, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 14, matrícula nº 998575/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0945, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004030/2022-58(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 0500, de 05/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.420, de 06/05/2023, para constar o valor do percentual da PIQ, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a CHRISTIANNE LETICE BEZERRIL SILVA DE AZEVEDO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 16, matrícula nº 989177/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I, § 5º, inciso 1 e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0946, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001350/2022-56(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 1288, de 24/08/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.253, de 27/08/2022, para corrigir o nome da servidora no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MAGNOLIA AUGUSTA RODRIGUES MARTINS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1168240/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0947, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a determinação do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.01273 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 005250/2016 - TC,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 964, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 23/05/2015, para excluir as vantagens relativas ao adicional de insalubridade e adicional noturno e corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço para 30% (trinta por cento) no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LURDES DE ANDRADE ANTUNES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 7, matrícula nº 933066/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 1º e 6º, incisos I a IV, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 29 da Constituição Estadual e artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022). PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0948, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a decisão Judicial.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810059.002458/2026-00 (SEI), Processo nº 03810033.003024/2026-15 (e-turmalina) e ainda o Processo Judicial nº 0883969-69.2026.8.20.5001 do 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão Judicial, a Resolução Administrativa nº 0588, de 07/07/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.188, de 08/07/2026, para proceder com o restabelecimento provisório do Adicional de Insalubridade no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA BRITO DE FRANCA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE (GNM), NÍVEL 18, matrícula nº 1686771/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0949, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002257/2026-92.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J" (DEC JUD), matrícula nº 1054538/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0950, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002260/2026-14,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ELZUERTE CAVALCANTI DE MENEZES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1106244/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0951, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002437/2026-74,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ALDEZIR MEDEIROS MENEZES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NIVEL 12, matrícula nº 1524909/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

## SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – COEDHUCI/RN
A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania do Rio Grande do Norte – COEDHUCI/RN, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do calendário do Processo Eleitoral para escolha das organizações da sociedade civil que irão compor o Conselho, permanecendo inalteradas a data de publicação do Edital e o período de inscrições.
Considerando a necessidade de adequação dos prazos para análise da documentação apresentada pelas organizações participantes e para o regular prosseguimento das etapas subsequentes do processo eleitoral;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o calendário do Processo Eleitoral para seleção das organizações da sociedade civil, que passa a vigorar conforme as seguintes datas:
I – 19 de agosto de 2026 – publicação do Edital do Processo Eleitoral;
II – 19 a 28 de agosto de 2026 – período de inscrições;
III – 25 de setembro a 1º de outubro de 2026 – análise da documentação pela Comissão Eleitoral;
IV – 2 de outubro de 2026 – divulgação do resultado preliminar das organizações habilitadas;
V – 3 a 7 de outubro de 2026 – prazo para apresentação de recursos;
VI – 8 de outubro de 2026 – análise dos recursos pela Comissão Eleitoral;
VII – 9 de outubro de 2026 – divulgação do resultado dos recursos e da relação definitiva das organizações habilitadas;
VIII – 13 de outubro de 2026 – reunião de seleção das organizações da sociedade civil.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital do Processo Eleitoral que não tenham sido expressamente modificadas pela presente retificação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN,26 de setembro de 2026.
JANKARLY VARELA DE OLIVEIRA MORAIS
Presidente do COEDHUCI/RN

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 01, DE 25 DE setembro DE 2026

*Dispõe sobre as Competências das Comissões Permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Rio Grande do Norte (CEDEPI-RN)*

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CEDEPI-RN), criado pela Lei Estadual nº 6.254 de 10 de janeiro de 1992, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o seu Regimento Interno;
CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Rio Grande do Norte (CEDEPI-RN) é um órgão colegiado de assessoramento, de caráter consultivo e fiscalizador;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 13 do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio Grande do Norte (CEDEPI/RN) aprovado pelo Decreto Estadual nº 29.737, de 1º de junho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar as competências das Comissões Permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Rio Grande do Norte (CEDEPI-RN):
I. São competências da Comissão de Legislação e Monitoramento:
a) Examinar e emitir pareceres técnicos sobre propostas de leis, decretos e portarias que afetem os direitos da pessoa idosa;
b) Propor alterações, atualizações ou revogações na legislação e no regimento interno do CEDEPI/RN;
c) Elaborar minutas de resoluções e demais normas internas, isoladamente ou em conjunto com outras Comissões, para subsidiar as deliberações do plenário do CEDEPI/RN;
d) Avaliar a implementação e a eficácia das políticas públicas voltadas à população idosa;
e) Fiscalizar se os programas e serviços governamentais e não governamentais cumprem as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa.
II. São competências da Comissão de Cadastramento:

a) Receber, analisar e avaliar os documentos apresentados por entidades, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e órgãos governamentais que solicitam registro ou renovação, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa;
b) Emitir pareceres técnicos e realizar visitas in loco para averiguar as condições físicas, estruturais e de atendimento das instituições antes da aprovação do registro;
c) Manter um banco de dados do CEDEPI/RN atualizado e organizado com todas as organizações, programas, projetos e serviços da área da Pessoa Idosa no âmbito estadual;
d) Manter um banco de dados do CEDEPI/RN atualizado e organizado com os Conselhos Municipais e Fundos de Direitos da Pessoa Idosa;
e) Elaborar minutas de resoluções em conjunto com a Comissão de Legislação e Monitoramento sobre os critérios de cadastramento das organizações, programas, projetos e serviços da área da Pessoa Idosa junto ao CEDEPI/RN.
III. São competências da Comissão de Comunicação:
a) Promover e disseminar informações sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, serviços disponíveis e deliberações do Conselho;
b) Utilizar os canais oficiais para dar visibilidade às ações desenvolvidas pelo CEDEPI/RN;
c) Realizar campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa e combate a violações e violências;
d) Servir como elo entre o Conselho, a sociedade civil, fóruns regionais e outras instâncias de políticas da pessoa idosa.
IV. São competências da Comissão de Capacitação:
a) Promover a formação inicial e continuada dos conselheiros do CEDEPI/RN e dos Conselheiros dos Conselhos Municipais;
b) Promover o apoio técnico para a criação e fortalecimento de Conselhos Municipais e Fundos de Direitos da Pessoa Idosa;
c) Organizar campanhas, palestras e eventos para informar a população sobre os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações;
d) Promover intercâmbios e parcerias com universidades, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para a qualificação de profissionais que atuem na garantia e efetivação dos direitos das pessoas idosas;
e) Produzir cartilhas, manuais e guias informativos para orientar a atuação dos membros do CEDEPI/RN.
V. São competências da Comissão de Orçamento:
a) Monitorar os investimentos financeiros através do orçamento público (PPA, LDO e LOA) formuladas pelo Poder Executivo estadual na área da pessoa idosa;
b) Monitorar os investimentos financeiros através do orçamento público (PPA, LDO e LOA) formuladas pelo Poder Executivo estadual para o funcionamento do CEDEPI/RN;
c) Acompanhar a execução do orçamento e a destinação de recursos específicos para a área da pessoa idosa;
d) Elaborar, em conjunto com a Comissão Legislação e Monitoramento, minuta da Resolução no que se refere à utilização dos recursos do FUNEPI/RN;
e) Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Pessoa Idosa e estabelecer as diretrizes para a sua utilização e transparência;
f) Monitorar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à política estadual da pessoa idosa, verificando a sua correta aplicação nos programas, projetos, serviços e ações aprovados através do Edital de Chamamento Público;
g) Fiscalizar e emitir pareceres técnicos sobre a aplicação dos recursos do FUNEPI/RN nas ações de defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.
Parágrafo único. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Plenário do CEDEPI/RN.
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Conselheiros presentes na reunião e responsáveis pela aprovação desta Resolução:
Valtércia Lima da Silveira Silva
Conselheira Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Rio Grande do Norte (CEDEPI-RN)

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

PORTARIA-SEI Nº 241, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo administrativo 08510025.002567/2024-98 que trata da contratação de empresa especializada para "Obra civil para adequação de um prédio, onde será instalado o Armazém do Campo", que ficará localizada na Avenida Tavares de Lira, nº 109, no bairro da Ribeira, na cidade Natal/RN, CEP: 59012-050,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor EMERSON INÁCIO CENZI, matrícula 2250730, como GESTOR TITULAR do contrato.
Art. 2º Designar a servidora SANDRA MARIA RODRIGUES DA SILVA LEMOS, matrícula 226.037-9, como GESTORA SUPLENTE do contrato;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
CLÁUDIA MEDEIROS SUASSUNA
Secretária de Estado
SEDRAF

## Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 654/2026
O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Designa o Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610015.003442/2026-98.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância às legislações as quais são submetidos, comporem a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato listado, celebrado junto ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.

| CONTRATO | EMPRESA | FISCAL TITULAR | FISCAL SUBSTITUTO |
|---|---|---|---|
| 30/2026 | RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA | XXXXXX |

Art. 2º Designar o servidor RODOLPHO LEONARDO DE CARVALHO SILVA, matrícula n° 225.080-2 para atuar como gestor dos contratos mencionados no art. 1º.
Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 4º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 6 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
Franki da Silva Souza
Diretor-Geral

PORTARIA SEI Nº 655/2026
O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, designa o Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610007.001662/2026-86.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância às legislações as quais são submetidos, comporem a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos do presente Chamamento Público de Credenciamento de Fornecedores Laticinistas nº 926944-38/2026, celebrados junto ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.

| CONTRATO | EMPRESA | FISCAL DO CONTRATO | GESTOR DO CONTRATO |
|---|---|---|---|
| 31/2026 | LATICÍNIO SANTA LUZIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.652.618/0001-36 | Pedro Henrique Borges de Souza Costa | Victor Hugo Louzeiro de Lima |

Art. 2º Designar o servidor Victor Hugo Louzeiro de Lima, matrícula nº 242.658-7, para atuar como gestor do contrato e o servidor Pedro Henrique Borges de Souza Costa, matrícula nº 201.307-0, para atuar como fiscal do contrato mencionado no art. 1º.
Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscal designado serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 4º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 6 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Franki da Silva Souza
Diretor-Geral

PORTARIA SEI Nº 656/2026
O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, designa o Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610007.001662/2026-86.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância às legislações as quais são submetidos, comporem a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos do presente Chamamento Público de Credenciamento de Fornecedores Laticinistas nº 926944-38/2026, celebrados junto ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.

| CONTRATO | EMPRESA | FISCAL DO CONTRATO | GESTOR DO CONTRATO |
|---|---|---|---|
| 32/2026 | INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.777.741/0001-05 | Pedro Henrique Borges de Souza Costa | Victor Hugo Louzeiro de Lima |

Art. 2º Designar o servidor Victor Hugo Louzeiro de Lima, matrícula nº 242.658-7, para atuar como gestor do contrato e o servidor Pedro Henrique Borges de Souza Costa, matrícula nº 201.307-0, para atuar como fiscal do contrato mencionados no art. 1.
Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 4º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 6 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Franki da Silva Souza, Diretor-Geral
EMATER/RN

# SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

## Polícia Militar

PORTARIA-SEI Nº 7024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º e 31 da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021, que estabelecem que a pensão militar será igual ao valor do subsídio ao qual fazia jus o militar estadual da ativa ou inatividade, na data do seu falecimento ou da declaração de extravio, assegurando ainda o direito de revisão das pensões militares já concedidas, mediante requerimento formal do beneficiário;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023, expedido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) com fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (Id. nº 44361428), que acatou o contido no Despacho (Id. nº 44348390) da Seção Jurídica - Sjur, insertos no Processo SEI nº 01510789.001480/2026-75;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a revisão da pensão militar por morte deferida em favor da beneficiária IVANIRA DO NASCIMENTO SILVA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Segundo-Sargento PM LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 017.015-1, no valor do subsídio previsto em Lei para uma graduação de Primeiro-Sargento PM, no nível remuneratório VIII (oito), padrão remuneratório ao qual fazia jus o militar estadual instituidor, considerando a sua situação funcional na data do falecimento/extravio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de agosto de 2026.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 4293, de 16 de junho de 2026.
O MAJ. QOEM, COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, COM SEDE EM ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Carta Constitucional Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;
CONSIDERANDO o teor das informações contidas no PAE Nº 015111317.000027-2026-51 anexado aos autos sob ID Nº 44155267;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar eventual responsabilidade de policial militar em razão do extravio de arma de fogo de propriedade particular, conforme circunstâncias, características e demais elementos constantes nos autos, bem como esclarecer as circunstâncias em que ocorreu o fato e verificar eventual existência de responsabilidade administrativa disciplinar.
2. Designar como encarregado da SINDICÂNCIA o 1º SGT PM FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, mat. 176.192-7, do efetivo da 2ª CIPM;
3. A presente SINDICÂNCIA deve ser concluída no prazo de 40 dias (art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado do RN (DOE-RN) e em Boletim Interno da 2ª CIPM, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Nota Nº 3/2025-DJD, publicada no BG Nº 029, de 12 de fevereiro de 2025;
6. Após, transcreva-se em Boletim Interno, registre-se e cumpra-se.
7. Referência: Processo SEI Nº 01510809.000022/2026-33.
LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA DO NASCIMENTO – MAJ. PM
Comandante 2ª CIPM, Autoridade Designante

Portaria-SEI Nº 4374, de 21 de setembro de 2026.
O COMANDANTE DO 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 3385, de 19 de agosto de 2021, do SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, publicada no BG nº 160, de 20 de agosto de 2021;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, que regulamenta a formalização de Sindicância no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial Militar instaurado por meio da Portaria-SEI nº 3.582, de 17 de abril de 2026, Processo SEI nº 01511041.000070/2026-11, que concluiu pela existência de indícios de transgressão disciplinar atribuída ao 3º Sgt PM Cláudio Glauco Alves de Oliveira, matrícula nº 206.418-9;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA para apurar, na esfera administrativa disciplinar, os fatos e eventual responsabilidade funcional apontados na conclusão do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria-SEI nº 3.582, de 17 de abril de 2026;
2. DESIGNAR como encarregado do procedimento o Subtenente PM Aislan Franklin Severo da Silva, matrícula nº 163.883-1, conferindo-lhe os poderes necessários à condução da presente Sindicância, nos termos da Portaria nº 182/2012-GCG;
3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA EM 40 (QUARENTA) DIAS (art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo esse prazo ser prorrogado pelo período necessário à completa elucidação do fato, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA E TEMPESTIVA DO SINDICANTE, e sempre a critério da autoridade designante;
4. O militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01511041.000198/2026-77.
ROBSON MEDEIROS TEIXEIRA – TC QOEM
Comandante do 5º BPM

Portaria-SEI Nº 6885, de 22 de setembro de 2026.
O MAJ QOEM Millend Garcia de Macedo Araújo, comandante da 3ª Companhia Independente de Policiamento Rodoviário, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 2º, caput, e art. 5º, da Formalização do Procedimento Administrativo Disciplinar no Âmbito da Polícia Militar – Portaria nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicado no BG nº. 149, de 08/08/2012.
RESOLVE:
1. Instaurar Sindicância com objetivo de apurar os fatos narrados pelo Flábio Lucena, 1º Sgt PM, Mat. nº 201.791-1, através da Parte Genérica nº 164/2024/PM - 3ª CIPRv - 1º PEL/PM - 3ª CIPRv/PM - CPRE).
2. Designar como sindicante do procedimento o ST PM Néllison da Silva, Mat. nº 166.944-3, delegando para tal mister as atribuições que são conferidas.
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI nº 01510299.000193/2026-60.
Millend Garcia de Macedo Araújo, MAJ QOEM, Cmt da 3ª CIPRV

Portaria-SEI Nº 4345, de 15 de setembro de 2026.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar os fatos contidos no Ofício 219/2026-SESED e demais documentos (44169573), no tocante ao serviço do dia 15 de maio de 2026, no Bairro de Santos Reis, município de Natal/RN.
2. Designar como encarregado do IPM o 2° TEN QOEM Diogo Albuquerque Arruda Camara, matrícula nº 229.651-9;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se.
7. Referência: Processo SEI! nº 01510307.000081/2026-62.
Marcelo Augusto de Medeiros Queiroz - Ten Cel QOEM
Respondendo pelo Comando do BPChoque
Por Ordem:
Tiago Morais Costa - MAJ QOEM
Subcomandante do BPChoque

Portaria-SEI Nº 6853, de 21 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE DO 14º BPM DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 33, caput, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 90, da Lei Complementar Estadual n° 303, de 09 de setembro de 2005;
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que formalizou os Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da PMRN (SINDICÂNCIA);
CONSIDERANDO que o Comandante que tiver ciência ou notícia de qualquer circunstância irregular é obrigado a providenciar, no âmbito do seu Comando, a apuração dos fatos e das responsabilidades;
CONSIDERANDO que a Sindicância é o meio inicial de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), a fim de elucidar os fatos e indicar sua autoria, podendo resultar na proposta de aplicação das punições disciplinares previstas na legislação castrense;
CONSIDERANDO que a Sindicância será promovida quando a conduta irregular não estiver bem definida ou quando, ainda que definida, desconhecer-se sua autoria e que também poderá ser utilizada para apurar outros atos ou fatos distintos de irregularidades ou faltas funcionais, mas que por sua natureza ou circunstâncias possam, de qualquer modo, interessar à administração militar;
CONSIDERANDO o contido na Parte Genérica 32 Informação de Sinistro (40453771);
RESOLVE:
1. Instaurar SINDICÂNCIA, com o objetivo de apurar os fatos narrados na Parte Genérica 32 Informação de Sinistro (015111245.000010/2026-94), constante no Processo SEI nº 015111245.000010/2026-94 que versa sobre sinistro de incêndio nas instalações prediais do destacamento de Poço Branco.
2. Designar o 1º SGT QPPM MARCELO DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 166.662-2 como Sindicante da presente Sindicância, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que o competem;
3. O Sindicante tem o prazo de 5 (cinco) dias, após o envio dos autos pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para acusar o recebimento dos autos, que segue com toda a documentação em anexo, iniciando-se após este prazo, a contagem do prazo à conclusão do procedimento em tela;
4. A presente Sindicância deve ser concluída no prazo legal de 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme art. 31, caput, §1º e §2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante/Encarregado, a critério da autoridade designante;
5. Referente ao PAE: 015111245.000010/2026-94;
6. Publique-se no Diário Oficial do Estado;
7. Transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se.
Rafael Herculano Cavalcante - MAJ QOEM
Subcomandante do 14º Batalhão de Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 6608, de 24 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000186/2026-34, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente, praticado por policiais militares de serviço, lotados na 1ª CIPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de L. X. da S. Fato ocorrido no dia 07/06/2026, na cidade de Macau/RN, conforme consta na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000186/2026-34;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Elton Caio Silva Nascimento, matrícula nº 245.217-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000722/2026-40.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

PMRN - Portaria-SEI Nº 4384, de 25 de setembro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, transcrita no Boletim Geral nº 143, de 07 de agosto de 2026,
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0893030-51.2026.8.20.5001 (44375820), oriundo do 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN e o que consta no Processo Sei nº 01510789.001683/2026-61,
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Contribuição Militar e do Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do ST PM QPRR EDVALDO GAMA DE SOUSA, matrícula 014.876-8.
Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 6750, de 24 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510416.000369/2026-08, que tratam de suposta prática de transgressão disciplinar atribuída a policial militar da reserva;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar suposta conduta irregular atribuída a policial militar da reserva, relacionada a fato ocorrido no dia 14 de junho de 2026, no município de Pau dos Ferros/RN, quando foi preso em flagrante delito por violência doméstica, conforme informações contidas no PAE nº 01510416.000369/2026-08;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ASP OF PM Anny Caroline Moura de Brito Saldanha, matrícula nº 250.459-6;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000740/2026-21.
Marcos Antônio de Oliveira Lisboa - Cel QOEM
Oficial Respondendo pelo Subcomando e Chefia do EMG/PMRN

PORTARIA-SEI Nº 6981, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam da pensão militar por morte e da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contém as orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento das determinações legais; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44361425), que acatou o contido no Despacho (44319651), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510789.001508/2026-74.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a beneficiária do Policial Militar, Soldado PM FRANCISCO MENDES DE LIMA, matrícula nº 016.952-8, falecido na data de 13/08/2026, pensão militar por morte, com base no valor do subsídio previsto em Lei para um Soldado PM no nível remuneratório IX (nove), em benefício de FRANCISCA CANINDE BARBOSA, na condição de companheira, que fará jus a 100% (cem por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea "a", §§, 1°, 3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° todos da Lei Complementar Estadual nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2026.
Art. 3º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 6921, de 23 de SETEMBRO de 2026.
O COMANDANTE DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, alínea "d", c/c o artigo 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e;
CONSIDERANDO o contido no Processo-SEI nº 01510001.003918/2026-60;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares em serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. Instaurar INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, com objetivo de apurar as circunstâncias em que se deram os fatos narrados na Parte Genérica nº 3415/2026/PM - 10º BPM/PM - CPR IV/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL (44050283), a qual relata ocorrência policial na cidade de Campo Grande-RN. Fato ocorrido no dia 06 de setembro de 2026, por volta das 17h, que terminou em um confronto armado envolvendo policiais militares lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, culminando com a morte da pessoa de E. S d. M.
2. Designar como encarregado o 2º Tenente QOEM FELIPE DA SILVA SANTOS, Mat. 245.458-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto no Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM) devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510001.003918/2026-60.
Ivanildo Henrique Mendonça - TC QOEM
Comandante do 10º BPM

PORTARIA-SEI Nº 7002, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3° da Portaria Normativa N° 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026; e
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO os Arts. 63; 64, inciso II e 59 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005;
CONSIDERANDO que a pensão já se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: "Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência.";
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44274341), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (44260625), insertos no Processo SEI nº 01510789.001449/2026-34;
RESOLVE:
Art. 1º - Reverter a quota da pensionista RADMAYRA DE FARIAS ESPÍNOLA MEDEIROS, por ter perdido a condição de beneficiária da pensão militar, em razão de ter atingido a idade limite de 24 anos, para CLAUDIA SOUZA DOS SANTOS, na condição de companheira do 3º Sargento PM Mitchel Bezerra de Medeiros, matrícula nº 015.208-0, falecido em 28/09/2018, atribuindo à pensionista remanescente a quota de 100% da pensão militar, com fundamento nos artigos 59, 63, 64 inciso II da LCE Nº 308, de 25 de outubro de 2005, observando os valores previstos em Lei para a graduação de 3º Sargento PM no nível remuneratório X (dez), conforme anterior enquadramento realizado nos termos do Art. 31 da LCE 692/2021.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 544/2018/CBP/PR, de 26 de Dezembro de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de agosto de 2026.
Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 7004, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam respectivamente da perda da condição de beneficiário e consequente reversão da quota de pensão militar, e da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: "Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência."; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44274348), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (44258431), insertos no Processo SEI nº 01510306.000242/2026-28.
RESOLVE:
Art. 1º Reverter a quota do(a) pensionista MARIA ENYLA FIGUEIREDO RODRIGUES, por ter perdido a condição de beneficiária da pensão militar, em razão de ter atingido a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos, em benefício de RENATA SAMILA FREITAS DA COSTA, na condição de cônjuge, e M. E. P. D. C., na condição de filha menor, do Primeiro-Sargento PM EDIVAGNER RODRIGUES PAULINO, matrícula nº 207.858-9, falecido em 11/01/2025, atribuindo às pensionistas remanescentes a quota individual de 50% (cinquenta por cento) da pensão militar, com fundamento no artigo 7º, § 4°, 8º, § 2° e artigo 13, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, observando os valores previstos em Lei para a graduação de Primeiro-Sargento PM no nível remuneratório V (cinco).
Art. 2º Revogar a PORTARIA-SEI Nº 2046, DE 19 de março de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2026.
Art. 4º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, à Seção de Finanças (DPS/4) para fins de finalização do benefício e reversão de quota; à Seção de Prova de vida para conhecimento e controle; e à Seção de Pensões (DPS/3) para fins de registro no Sistema Integrado de Gestão Policial SISGP.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 6526 - CPC, de 10 de SETEMBRO de 2026.
O COMANDANTE DO POLICIAMENTO DA CAPITAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Lei complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, e o Artigo 4º do Decreto Estadual nº. 11.519, de 24 de novembro de 1992, combinado com o Artigo 2° da Portaria n° 182/2012, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG n° 149, de 08 de agosto de 2012;
RESOLVE:
1. Instaurar SINDICÂNCIA, com vistas a apurar os fatos narrados no Ofício nº 302/2026/SESED - OUVIDORIA/SESED - SECRETÁRIO-SESED, datado de 28 de agosto de 2026 (Id. 43756971), e demais documentos anexos, versando sobre denúncia de supostas violações de direitos humanos, praticados por Policiais Militares pertencentes ao efetivo de unidades subordinadas ao Comandante do Policiamento da Capital, os quais, supostamente cometeram Transgressões Disciplinares e/ou Crime Militar. Fatos registrados através das redes sociais, ocorridos na Vila de Ponta Negra - Natal/RN, durante "Operação Território Seguro";
2. Designar para apurar o fato acima referido o Asp. Of. Thalles Luiz Negreiros da Costa, matrícula nº 224.225-7, delegando para tal mister as atribuições legais que lhe são conferidas;
3. A presente Sindicância deve ser concluída no prazo de 40 dias a contar da publicação da Portaria em BI, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, e sempre a critério da autoridade designante, conforme Artigo 31 da Portaria n° 182/2012, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG n° 149, de 08 de agosto de 2012;
4. O Sindicante ora designado receberá os autos de Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em conformidade à INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2021 - CONTROL, de 04/03/2021, publicada no BG nº 055, de 22 de março de 2021;
5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido a este Grande Comando;
6. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, para publicação em Diário Oficial de Estado;
7. Após, transcreva-se em Boletim Interno do CPC, registre-se e cumpra-se;
8. Referência: PAE nº 00510025.000696/2026-10.
Harrison Moreira de Oliveira - Cel QOPM
Comandante do CPC

PORTARIA-SEI Nº 7010, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
PORTARIA DE EXCLUSÃO POR FALECIMENTO DE PENSIONISTA MILITAR
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026.
CONSIDERANDO que, de acordo com os comandos legais descritos, cabe à Direção da DPS a exclusão de inativos por falecimento, o que por analogia pode se estender aos pensionistas com vínculo aos mesmos, e que venham a falecer;
CONSIDERANDO que se faz necessário a instrução processual para fins de controle interno e baixa no registro desta Diretoria de Proteção Social dos beneficiários de pensão falecidos;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01510049.001000/2026-30;
CONSIDERANDO o constante na Certidão de óbito nº 0944410155 2026 4 00014 138 0003585 68;
RESOLVE:
Art. 1º INFORMAR o falecimento, a contar do dia 08/09/2026, do(a) senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, portador(a) do CPF nº 875.856.764-20, beneficiária de pensão militar, onde o instituidor é o Policial Militar EGIDIO ESTEVAO DA SILVA, matrícula nº 19026455, conforme certidão de óbito nº 0944410155 2026 4 00014 138 0003585 68, datada de 14 de setembro de 2026, lavrada no Cartório Único de Notas e Registros.
Art. 2º PUBLIQUE-SE em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação; à Seção de Finanças (DPS/4) para fins de finalização do benefício; à Seção de Prova de Vida para conhecimento e controle; e à Seção de Pensões (DPS/3) para fins de registro no Sistema Integrado de Gestão Policial - SISGP.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 7016, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º e 31 da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021, que estabelecem que a pensão militar será igual ao valor do subsídio ao qual fazia jus o militar estadual da ativa ou inatividade, na data do seu falecimento ou da declaração de extravio, assegurando ainda o direito de revisão das pensões militares já concedidas, mediante requerimento formal do beneficiário;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023, expedido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) com fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44365674), que acatou o contido no Despacho (44365674) da Seção Jurídica - Sjur, insertos no Processo SEI nº 01510127.008211/2024-61;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a revisão da pensão militar por morte deferida em favor da beneficiária S. P. D. S., pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Subtenente PM FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 016.579-4, no valor do subsídio previsto em Lei para um Posto de Segundo-Tenente PM, no nível X (dez), padrão remuneratório ao qual fazia jus o militar estadual instituidor, considerando a sua situação funcional na data do falecimento/extravio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de novembro de 2024.
Art. 3º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 6955, de 23 de setembro de 2026.
O TENENTE-CORONEL PM COMANDANTE DO 16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 10º, §1º, item 4 do RDPM, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37º, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 90, da Lei Complementar Estadual N° 303, de 09 de setembro de 2005;
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG Nº 149, de 08 de agosto de 2012, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que formalizou os Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da PMRN (SINDICÂNCIA);
CONSIDERANDO que o Comandante que tiver ciência ou notícia de qualquer circunstância irregular é obrigado a providenciar, no âmbito do seu Comando, a apuração dos fatos e das responsabilidades;
CONSIDERANDO que a Sindicância é o meio inicial de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), a fim de elucidar os fatos e indicar sua autoria, podendo resultar na proposta de aplicação das punições disciplinares previstas na legislação castrense;
CONSIDERANDO que a Sindicância será promovida quando a conduta irregular não estiver bem definida ou quando, ainda que definida, desconhecer-se sua autoria e que também poderá ser utilizada para apurar outros atos ou fatos distintos de irregularidades ou faltas funcionais, mas que por sua natureza ou circunstâncias possam, de qualquer modo, interessar à administração militar;
RESOLVE:
I - Instaurar Sindicância Administrativa com vistas a apurar as circunstâncias dos fatos narrados nas Partes Genéricas 11 (01511087.000055/2026-39) e 2119 (44338287) contidas no Processo SEI! 01511087.000055/2026-39, para apurar as responsabilidades das partes envolvidas e possíveis transgressões disciplinares cometidas contextualizadas nos fatos entre os Policiais Militares da 2ª Companhia do 16º Batalhão de Polícia Militar;
II - Designar o ST QPPM Rosekleyton de Lima Gomes, matrícula nº 164.268-5, como encarregado da referida Sindicância, delegando-lhe as atribuições de instrução processual e de elaboração de parecer/relatório;
III - A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da Autoridade Designante;
IV - O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
V - Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado - DOE;
VI - Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
Sidcley Rodrigues do Amaral - Ten Cel QOEM
Comandante do 16º BPM

PORTARIA-SEI Nº 7017, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam da pensão militar por morte e da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contém as orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento das determinações legais; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44361424), que acatou o contido no Despacho (44350185), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510789.001635/2026-73.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, Cabo PM JOSÉ FRANCISCO CORINGA, matrícula nº 017.747-4, falecido na data de 28/07/2026, pensão militar por morte, com base no valor do subsídio previsto em Lei para um Terceiro-Sargento PM no nível remuneratório X (dez), em benefício de MARIA DE FATIMA NUNES CASTRO, na condição de cônjuge, que fará jus a 100% (cem por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea "a", §§, 1°, 3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° todos da Lei Complementar Estadual nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de julho de 2026.
Art. 3º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 7019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3° da Portaria Normativa N° 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado;
CONSIDERANDO os Arts. 5º e 31º, da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021, que estabelece que a pensão militar será igual ao valor do subsídio ao qual fazia jus o militar estadual da ativa ou em inatividade, na data de falecimento ou extravio, e assegura o direito de revisão das pensões militares já concedidas, mediante requerimento formal do beneficiário;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (44364064), que acatou o contido no Despacho (44355045) da Seção Jurídica - Sjur, insertos no Processo SEI nº 03810023.002660/2023-98.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão militar por morte, em favor do(s) beneficiário(s) VALDEMIRA RIBEIRO DE ARAUJO REVOREDO, pensionista(s) integrante(s) da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Capitão PM Creso de Souza Revorêdo, matrícula n° 017.124-7, no valor do subsídio previsto em Lei para um Posto de Major PM, no nível X, padrão remuneratório ao qual fazia jus o militar estadual instituidor, considerando a sua situação funcional na data do falecimento/extravio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de junho de 2023.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Resolução Nº 194, de 24 de setembro de 2026
REFORMA "EX-OFFICIO"
A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510482.000059/2026-91:

CONSIDERANDO que o militar foi julgado incapaz definitivamente APENAS para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO guarda relação de causa e efeito com a atividade policial militar e NÃO preenche os critérios para Isenção de Imposto de Renda a contar de 1º de abril de 2026, conforme Ata de Inspeção de Saúde da Sessão Nº 032.2/2026, de 1º de abril de 2026, publicada no BG Nº 096, de 01 de Junho de 2026 (Id. 41867378);
CONSIDERANDO a determinação de Instrução Processual e agregação para fins de reforma ex-offício, de acordo com a PORTARIA- SEI Nº 4073, de 08/06/2026, publicada no BG Nº 103, de 12/06/2026 (Id. 42156966);
CONSIDERANDO a Portaria SEI Nº 4968/PMRN, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 16.194, de 16/07/2026, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo do 2° Sargento PM n° 1997.0936 – FLÁVIO DONATO DA SILVA, matrícula nº 108.218-3, dentre outras determinações;
CONSIDERANDO que o militar em tela possui mais de 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço, acrescido de 02 Licenças Especiais e 02 anos, 11 (onze) meses e 01 (um) dia de serviço privado averbado, totalizando 33 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias de "anos de serviço", fazendo jus aos seus proventos na fração de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) da remuneração de 2º SARGENTO PM, nível X, conforme Certidão de Tempo de Serviço DP - Arquivo (Id. 43102225).
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 50 da Procuradoria Geral do Estado (PGE) (Id. 43479482) e o Despacho do Comandante-Geral da Polícia Militar (Id. 43592145), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (Id. 43479482), insertos no Processo- SEI Nº 01510482.000059/2026-91;
RESOLVE:
1. Reformar ex-offício o 2° Sargento PM N° 1997.0936 – FLÁVIO DONATO DA SILVA, matrícula Nº 108.218-3, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) desta Corporação, filho de ARLINDO DONATO DA SILVA E MARIA JOSÉ DO VALE E SILVA , de acordo com artigo 201 § 9º e 9º A da CF; artigos 65 § 3º, 96, 97, inciso II; artigo 99, inciso V, artigo 100, artigo 102, I, artigo 124 e 125 I, § 1º todos da Lei Nº 4.630/1976, c/c art. 24 e 32 da LC 692/2021. PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO guarda relação de causa e efeito com a atividade policial militar, NÃO preenche os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 032.2/2026, de 1º de abril de 2026 (Id. 41867378). Contando com 28 (vinte e oito) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de efetivo serviço, acrescido de 02 43102225 e 02 anos, 11 (onze) meses e 01 (um) dia de serviço privado averbado, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP - Arquivo (Id. 43102225). Remunerado por 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) de COTAS da remuneração de 2º SARGENTO PM, nível X, por contar mais de 27 anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o artigo 102, I, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 702/2022 e 777/2025.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2026, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Polícia Militar.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar as Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social- DPS, para cientificar que 2° Sargento PM n° 1997.0936 – FLÁVIO DONATO DA SILVA, matrícula nº 108.218-3, foi considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, a contar de 1º de abril de 2026, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 032.2/2026, de 1º/04/2026, publicada no BG Nº 096, de 01 de Junho de 2026 (Id. 41867378), combinado com o artigo 11, da Portaria Normativa Nº 014/2020-GCG, de 07 de abril de 2020, publicada no Boletim Geral Nº 067, de 13 de abril de 2020..
6. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
7. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
Magna Cely Santos Bezerra de Morais– Cel QOEM
DIRETORA DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 6227, de 27 de agosto de 2026.
O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas as atribuições regimentais, com base no disposto no artigo 2º, da Portaria n.º 182/2012 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o Despacho (43721883), da lavra do Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN, o senhor CEL QOEM Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto, que determinou a instauração, no prazo de 24 horas, de Sindicância para apurar possível transgressão disciplinar cometida por policiais militares do 8º Batalhão;
CONSIDERANDO o contido na Planilha de Inventário do 8º BPM (43768347), contida no processo SEI nº 01510306.000249/2026-40 (43768347), do P4 do 8º Batalhão de Polícia Militar, inserida no referido PAE em 27/05/2026, constando a cautela da pistola .40 Taurus, modelo PT100, nº de série SYH24427 ao 1º Sgt QPPM 2000.0674 Joselio Alves Avelino, matrícula 164.455-6, mesma arma apreendida pela Polícia Militar da Paraíba por ocasião da prisão do Cb QPPM 2020.0982 Damião Jorge Rodrigues da Silva, matrícula 227.080-3, em 27/05/2026, na cidade de Campina Grande/PB.
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (SINDICÂNCIA), com o objetivo de apurar possível transgressão disciplinar por inobservância administrativa pelos Policiais Militares da Seção P4 do 8º BPM, verificada em relatório de inventário da OPM, especificamente à carga de armamento bélico em nome de policial diverso daquele que a detinha indevidamente
Art. 2º DESIGNAR como Sindicante o 2º Tenente QOEM Jefferson Djair Arruda de Lucena, matrícula nº 245.248-0, atualmente exercendo a função de Subcomandante da 1ª CPM do 8º Batalhão da PMRN, devendo para tanto observar a Portaria n.º 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, e subsidiariamente, naquilo que for pertinente à sindicância no âmbito da PMRN, as normas do direito pátrio, em especial as do Código de Processo Penal Militar e Código Penal Militar;
Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
Art. 4º. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
Art. 5º Encaminhe-se à Diretoria de Justiça da PMRN, para publicação em Diário Oficial do Estado;
Atr. 6º Após, transcreva-se em Boletim Interno do 8°Batalhão, registre-se e cumpra-se;
Art. 7º Processo SEI! nº 01510254.000311/2026-56.
Adalberto Pessoa de Roure - TC QOEM
Comandante do 8°BPM/CPR III

PORTARIA-SEI Nº 7020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º e 31 da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021, que estabelecem que a pensão militar será igual ao valor do subsídio ao qual fazia jus o militar estadual da ativa ou inatividade, na data do seu falecimento ou da declaração de extravio, assegurando ainda o direito de revisão das pensões militares já concedidas, mediante requerimento formal do beneficiário;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023, expedido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) com fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44365675), que acatou o contido no Despacho (44291571) da Seção Jurídica - Sjur, insertos no Processo SEI nº 01510781.000318/2023-67;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a revisão da pensão militar por morte deferida em favor do(s) beneficiário(s) ELLEN DAYANE SENA BARBALHO e LUZINETE MARTO DA SILVA BARBALHO, pensionista(s) integrante(s) da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Terceiro-Sargento PM NILSON DE ANDRADE BARBALHO, matrícula nº 050.269-3, no valor do subsídio previsto em Lei para a graduação de Segunto-Sargento PM, nível IX, padrão remuneratório ao qual fazia jus o militar estadual instituidor, considerando a sua situação funcional na data do falecimento/extravio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de maio de 2023.
Art. 3º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 6871, de 22 de setembro de 2026.
O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "a" e Art. 16-A caput do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Processo SEI nº 01510017.002359/2026-00, o qual relata, eventuais alterações de materiais bélicos do 1º BPM;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar eventuais alterações no material bélico do 1º BPM, conforme informações constantes no Memorando nº 159 (44292114).
2. Designar como encarregado do IPM o Major QOEM Leonardo Câmara de Medeiros, matrícula nº 204.838-8;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado e protocolo;
6. Após, transcreva-se em Boletim Interno da OPM, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510017.002359/2026-00.
Adolfo Gustavo Felipe - Ten Cel QOEM
Comandante do 1º BPM/CPC

PORTARIA-SEI Nº 7021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado;
CONSIDERANDO os Arts. 5º e 31º, da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021, que estabelece que a pensão militar será igual ao valor do subsídio ao qual fazia jus o militar estadual da ativa ou em inatividade, na data de falecimento ou extravio, e assegura o direito de revisão das pensões militares já concedidas, mediante requerimento formal do beneficiário;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (44361431), que acatou o contido no Despacho (44343167) da Seção Jurídica - Sjur, insertos no Processo SEI nº 01510966.000169/2026-11;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a revisão de pensão militar por morte, em favor do beneficiário KELVI RONES DE OLIVEIRA MAIA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Soldado PM Joaquim Maia Pontes, matrícula nº 053.496-0, no valor do subsídio previsto em Lei para a mesma graduação, no nível remuneratório IX (nove).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de julho de 2026.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 7027, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do estado;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, parágrafo único, c/c artigos 63 e 64 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: "Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes

ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência."; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44274346), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (44274346), insertos no Processo SEI nº 01510137.000986/2026-31;
RESOLVE:
Art. 1º - Reverter a quota do(a) pensionista ANDRE ANDERSON COSTA DA SILVA, por ter perdido a condição de beneficiário da pensão militar, em razão de ter atingido a idade limite de 21 (vinte e um) anos e não ser estudante universitário, em benefício de EULALIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, na condição de companheira, bem como para ANDREIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA e M.A.S.S, ambos na condição de filhos, do Terceiro-Sargento PM ANTÔNIO ANDRE DA SILVA, matrícula nº 053.470-6, falecido em 22/05/2021, atribuindo aos pensionistas remanescentes a quota individual da pensão militar de 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), para companheira, e 33,33% (trinta e três inteiros e trinte e três centésimos por cento) para os filhos, com fundamento nos artigos 59, 63 e 64 da LCE Nº 308, de 25 de outubro de 2005, observando os valores previstos em Lei para a graduação de Terceiro-Sargento PM no nível remuneratório X (dez), conforme anterior enquadramento realizado nos termos do Art. 31 da LCE 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Revogar a Portaria-SEI N° 435, de 21 de janeiro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de setembro de 2026.
Art. 4º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 7028, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do estado;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, parágrafo único, c/c artigos 63 e 64 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: "Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência."; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44274344), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (44259419), insertos no Processo SEI nº 01510049.000941/2026-56;
RESOLVE:
Art. 1º Reverter a quota do(a) pensionista DENIS FERNANDO DOS SANTOS SILVA, por ter perdido a condição de beneficiário da pensão militar, em razão de não haver comprovado a manutenção da condição de estudante universitário, em benefício de GILLENE MARIA DOS SANTOS, na condição de companheira, e J.A.S.S, na condição de filha menor, do Terceiro-Sargento PM FERNANDO JORGE DA SILVA, matrícula nº 114.880-0, falecido em 16/02/2021, atribuindo às pensionistas remanescentes a quota individual de 50% (cinquenta por cento) da pensão militar, com fundamento nos artigos 59, 63 e 64 da LCE Nº 308, de 25 de outubro de 2005, observando os valores previstos em Lei para a graduação de Terceiro-Sargento PM no nível remuneratório VIII (oito), conforme anterior enquadramento realizado nos termos do Art. 31 da LCE 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 125/2022/CBP/PR, de 06 de abril de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2026.
Art. 4º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 7029, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 59, parágrafo único, c/c artigos 63 e 64 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: "Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência.";
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44274343), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (44259898), insertos no Processo SEI nº 01510789.001575/2026-99;
RESOLVE:
Art. 1º DECLARAR a PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DA PENSÃO MILITAR da senhora VIVIAN VASTI BESSA CAVALCANTE, na condição de filha universitária, onde o instituidor é o Subtenente PM JOSÉ VANDILSON CAVALCANTE, matrícula 053.038-7, falecido em 17/04/2018, em virtude de ter renunciado ao direito.
Art. 2º - Reverter a quota do(a) pensionista VIVIAN VASTI BESSA CAVALCANTE, por ter perdido a condição de beneficiária da pensão militar, em razão de ter renunciado o direito à pensão, em benefício de VIVIANE BESSA E SILVA, na condição de companheira, e para JOSÉ VANDILSON CAVALCANTE FILHO e VINÍCIUS BESSA CAVALCANTE, ambos na condição de filhos do Subtenente PM JOSÉ VANDILSON CAVALCANTE, matrícula 053.038-7, falecido em 17/04/2018, atribuindo aos pensionistas remanescentes a quota individual da pensão militar de 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) para companheira, e 33,33% (trinta e três inteiros e trinte e três centésimos por cento) para os filhos, com fundamento nos artigos 59, 63 e 64 da LCE Nº 308, de 25 de outubro de 2005, observando os valores previstos em Lei para a graduação de Subtenente PM no nível remuneratório X (dez), conforme anterior enquadramento realizado nos termos do Art. 31 da LCE 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 3º Revogar a Portaria nº 117/2019/CBP/PR, de 12 de março de 2019.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de setembro de 2026.
Art. 5º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 7030, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: "Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência.";
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44221900), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (44195708), insertos no Processo SEI nº 03810023.003636/2025-38;
RESOLVE:
Art. 1º DECLARAR a PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DA PENSÃO MILITAR da senhora SONALY DA COSTA CORREIA, na condição de filha, onde o instituidor é o Soldado PM JUAREZ CORREIA MACIEL, matrícula 1.901.515-1, falecido em 13/11/1984, em virtude de ter renunciado ao direito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 6895, de 22 de setembro de 2026.
O COMANDANTE DO 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e ainda;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar, de forma objetiva e circunstanciada, possível irregularidade funcional, assegurando-se a regular instrução administrativa e a observância dos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis;
RESOLVE:
1 - Instaurar sindicância com a finalidade de apurar possível conduta irregular atribuída a policial militar;
2 - Designar como encarregado do procedimento o 2º Ten QOEM Lucas LOEWENBACH Correia, matrícula nº 245.235-9;
3 - A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da Autoridade Designante;
4 - O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3º, II);
5 - Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6 - Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7 - Referência: Processo SEI nº 01510439.000170/2026-11.
Marcos SWAMI de Sousa Pereira – TC QOEM
Comandante do 9º BPM

Justificativa
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.
Fundamento: Resolução Nº 011/2024 - TCE/RN - Art. 6º, Incisos II; III e V.
Considerando a Resolução 011/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RN, tendo como base o Art. 6º, Incisos II; III e V, o qual prevê a quebra da ordem cronológica para pagamentos de fornecedores essenciais para a manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Os pagamentos dos fornecedores abaixo relacionados para atender as demandas da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, implicam a quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela Resolução 011/2014 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

| PROCESSO | CNPJ/RAZÃO SOCIAL | OBJETO | NOTA FISCAL | ATESTO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 01510185.000001/2023-50 | 30.027.830/0001-73 SAYONARA DE SOUZA ALVES-ME | FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS. Contrato Nº 01/2024 | 079 | 10/09/2026 | R$ 23.349,66 |
| 01511059.000038/2026-39 | 22.486.978/0001-48 J. R. DISTRIBUIDORA LTDA | AQUIDIÇÃO DE ÁGUA MINERAL Contrato Nº 11/2025 | 8658 | 09/09/2026 | R$ 1.833,00 |
| 01510185.000267/2024-83 | 27.595.780/0001-16 CS BRASIL FROTAS LTDA | LOCAÇÃO VEICULAR Contrato Nº 01/2024 | 351870972 | 03/09/2026 | R$ 293.091,60 |
| 01510185.000036/2022-16 | 27.595.780/0001-16 CS BRASIL FROTAS LTDA | LOCAÇÃO VEICULAR Contrato Nº 41/2023 | 351853485 | 03/09/2026 | R$ 1.102.325,95 |
| 01510061.000062/2024-02 | 17.822.035/0001-09 LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA | FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA E LANCHE PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO | 002.569 | 09/06/2026 | R$ 44579,67 |
| 015111326.000001/2026-01 | 07.048.323/0001-02 RC RAMOS COMERCIO LTDA | AQUIDIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE Contrato Nº 11/2026 | 021.074 | 17/09/2026 | R$ 1.105,00 |
| 01510303.000199/2024-69 | 08.202.696/0001-40 CONARTE PROJETOS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA EPP | REFORMA DA QUADRA DO 8º BPM | 053 | 09/07/2026 | R$ 137.687,40 |

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel do Comando Geral, em Natal, na data da assinatura eletrônica.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Justificativa
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Fundamento: Resolução Nº 011/2024 - TCE/RN - Art. 6º, Incisos II; III e V.
Considerando a Resolução 011/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RN, tendo como base o Art. 6º, Incisos II; III e V, o qual prevê a quebra da ordem cronológica para pagamentos de fornecedores essenciais para a manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Os pagamentos dos fornecedores abaixo relacionados para atender as demandas da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, implicam a quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela Resolução 011/2014 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN.

| PROCESSO | CNPJ/RAZÃO SOCIAL | OBJETO | NOTA FISCAL | ATESTO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 01511059000148/2026-09 | 26.408.616/0001-88 GRÁFICA E EDITORA QUATRO CORES LTDA | Fornecimento de Formulários de cédulas de identidade em papel-moeda e Cédulas para emissão de Autorização de Carga de Arma de Fogo Institucional - ACAFI | 691 | 21/09/2026 | R$ 54.000,00 |

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel do Comando Geral, em Natal, na data da assinatura eletrônica.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral

## Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 742/2026– GDG/PCIRN Natal/RN, 25/09/2026

*Prorroga o prazo para posse de candidato nomeado no âmbito do Concurso Público nº 001/2021 – ITEP/RN, e dá outras providências.*

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6°, VI, da Lei Complementar n° 571, 31 de maio de 2016,
CONSIDERANDO o Ato de Nomeação publicado na Edição nº 16.226 do Diário Oficial do Estado (DOE), em 29 de agosto de 2026, referente ao Concurso Público nº 001/2021 – ITEP/RN;
CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo nº 03910020.002643/2026-78, relativo à convocação e aos procedimentos de posse do nomeado;
CONSIDERANDO a inviabilidade de conclusão dos trâmites administrativos necessários dentro do prazo legal ordinário inicialmente previsto;
CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, combinado com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 571, de 31 de maio de 2016, que autoriza a prorrogação do prazo de posse por conveniência da Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a posse do candidato MARIANO DENIS FERREIRA DA SILVA, nomeado pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.226, de 29 de agosto de 2026, em conformidade com o Edital nº 001/2021 – ITEP/RN, passando o termo final a ser contado a partir de 27 de setembro de 2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2026.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

## Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 1° GRAU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810294.000269/2025-16
AUTUADO: CONDOMINIO CHARDONNAY RESIDENCE
CNPJ: 19.843.681/0001-88
Endereço: R. DOUTOR ALMINO AFONSO, 496, CENTRO, MOSSORÓ/RN.
SAPS: 5994

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do 1º TEN. QOEM BM Antonio MARTINS NETO, Mat. 225.633-9, Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia 24 de julho de 2026, para apurar as infrações às disposições da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e às demais normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação n° 127/2025 (37161134);
- Auto de Infração - Multa n° 31/2026 (42958718);

II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e ao Auto de Infração - Multa
No dia 20 de outubro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação n° 127/2025, com prazo de regularização de 120 (cento e vinte) dias. Findo o prazo, a Seção de Fiscalização, por meio dos fiscais-vistoriadores 2º SGT BM Half e CB BM Ramalho, realizou nova diligência no dia 23 de julho de 2026, com o objetivo de verificar se as pendências haviam sido sanadas. Constatada a permanência das irregularidades, a edificação foi autuada mediante a emissão do Auto de Infração - Multa nº 31/2026, em observância ao disposto no inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1º de abril de 2022, a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre a emissão do Termo de Notificação e a lavratura do Auto de Infração - Multa transcorreram 276 (duzentos e setenta e seis) dias corridos, conforme tabela abaixo:

| TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS<br>DOCUMENTO | DATA DE EMISSÃO |
|---|---|
| Termo de Notificação n° 127/2025 | 20 de outubro de 2025 |
| Auto de Infração - Multa n° 31/2026 | 23 de julho de 2026 |

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração (AI) - Multa n° 31/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

| TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AI - Multa N° 31/2026<br>INFRAÇÕES | QUANTITATIVO |
|---|---|
| GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES | 06 |
| 2. Isolamento de risco deficiente;<br>3. Resistência ao fogo dos elementos de construção deficiente;<br>4. Compartimentação deficiente;<br>12. Sistema de iluminação de emergência deficiente;<br>16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;<br>23 Documentação em desconformidade com a legislação. | |
| GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS | 04 |
| 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;<br>11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;<br>12. Sistema de chuveiros automáticos inoperante;<br>23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN. | |
| GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES | 02 |
| 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;<br>27. Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança (implicando redimensionamento). | |
| GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS | 00 |
| | |

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 28 de julho de 2026, conforme os artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022:
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em suas razões de defesa, o autuado informa que prioriza a segurança dos moradores, visitantes, prestadores de serviços e colaboradores, afirmando que realiza manutenções periódicas e busca atender às normas estabelecidas pelo CBMRN. Relata que, após o recebimento da notificação, contratou empresa habilitada e tecnicamente qualificada para promover as adequações exigidas, informando que as medidas corretivas se encontram em fase de execução e/ou programação. Ao final, requer a reconsideração da penalidade aplicada, com a possibilidade de suspensão ou conversão da multa, bem como a concessão de prazo para conclusão das adequações e posterior apresentação da documentação comprobatória.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 16 de setembro de 2026, foi realizada nova fiscalização com o objetivo de verificar a situação das irregularidades apontadas no Auto de Infração - Multa nº 31/2026. Na ocasião, constatou-se que nenhuma das infrações anteriormente identificadas havia sido sanada, permanecendo integralmente as irregularidades constatadas na fiscalização.
Dessa forma, não houve infrações sanadas após a nova fiscalização, conforme demonstrado na tabela abaixo:
TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO

| INFRAÇÕES | QUANTITATIVO |
|---|---|
| GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES | 00 |
| | |
| GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS | 00 |
| | |
| GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES | 00 |
| | |
| GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS | 00 |
| | |

e) Quanto às infrações remanescentes
Considerando a fiscalização realizada no dia 16 de setembro de 2026, bem como a permanência das irregularidades constatadas, conclui-se que todas as infrações identificadas permanecem remanescentes, conforme discriminado na tabela abaixo:

| TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES<br>INFRAÇÕES | QUANTITATIVO |
|---|---|
| GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES | 06 |
| 2. Isolamento de risco deficiente;<br>3. Resistência ao fogo dos elementos de construção deficiente;<br>4. Compartimentação deficiente;<br>12. Sistema de iluminação de emergência deficiente;<br>16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;<br>23 Documentação em desconformidade com a legislação. | |
| GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS | 04 |
| 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;<br>11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;<br>12. Sistema de chuveiros automáticos inoperante;<br>23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN. | |
| GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES | 02 |
| 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;<br>27. Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança (implicando redimensionamento). | |
| GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS | 00 |
| | |

f) Quanto à base de cálculo da multa
Conforme item 12.4 da Instrução Técnica n° 01/2026 Parte III - Procedimentos Administrativos (Processo Administrativo Infracional), para cômputo da multa, leva-se em consideração que os grupos I, II e III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e que o grupo IV no máximo 02 (duas) infrações. Logo, o valor dos grupos I, II e III varia de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2.
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

| TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA<br>PARÂMETROS DE CÁLCULO | VALORES | ENQUADRAMENTO |
|---|---|---|
| INFRAÇÕES LEVES | 4 | CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO |
| INFRAÇÕES MÉDIAS | 4 | CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO |
| INFRAÇÕES GRAVES | 2 | CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO |
| INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS | 0 | CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO |
| FATOR DE RISCO (R) | 1,0 | - CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.<br>Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²)<br>Residencial \| Apartamentos \| A - 2 \| 300<br>- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):<br>Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R)<br>Baixo \| Até 300 \| 1,0 |
| FATOR DE ÁREA (K) | 37 | - FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):<br>Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K)<br>>3.500 ≤ 5.000 \| 37 |
| UFIRN<br>(Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte) | R$ 1,00 | CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). " |

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 4) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 37 x 1,00 = R$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Dessa forma, o CONDOMÍNIO CHARDONNAY RESIDENCE fica responsabilizado pelas irregularidades apuradas, sujeitando-se à penalidade prevista na legislação aplicável.Assim, opina-se pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais), nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022:
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."

IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.
HALF KALEIK MORAIS MELO - 2º SGT QPBM
Matrícula: 203.241-4
Fiscal-vistoriador do 1º CAT/DAT - CBMRN

DECISÃO
TERMO DE DECISÃO
O responsável pelo CONDOMINIO CHARDONNAY RESIDENCE, R. DOUTOR ALMINO AFONSO, 496, CENTRO, MOSSORÓ/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação nº 127/2025 (37161134).
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI n° 08810294.000269/2025-16, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Auto de Infração - Multa nº 31/2026 (42958718), portanto:
I - Ratificar o Relatório de 1° Grau (44289718);
II - Aplicar penalidade de multa no valor de R$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais)) conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022);
III - Dar ciência ao interessado deste Termo de Decisão e do Relatório de 1° Grau;
IV - Ao Centro de Fiscalização do 1º CAT/DAT, para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão em DOE e BGCB.
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017: "Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa."
Salienta-se ainda vistas integral deste processo no 1º Centro de Atividades Técnicas, no Escritório do Empreendedor, situado na rua Francisco Isódio, nº 112, Centro, em dias úteis, nos horários entre 9h - 13h.
Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.
(documento assinado eletronicamente)
Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOEM BM
Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1° GRAU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810294.000192/2025-76
AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOAQUIM BORGES
CNPJ: 19.502.705/0001-35
Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 05, COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN CEP: 59.625-250
SAPS: 73825/2026
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do 1º TEN. QOEM BM Antonio MARTINS NETO, Mat. 225.633-9, Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia 22 de julho de 2026, para apurar as infrações às disposições da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e às demais normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação n° 77/2025 (35789673);
- Auto de Infração - Multa n° 30/2026 (42893537);
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e ao Auto de Infração - Multa
No dia 16 de agosto de 2025, foi emitido o Termo de Notificação n° 77/2025, com prazo de regularização de 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, a Seção de Fiscalização, por meio dos fiscais-vistoriadores 2º SGT BM Half e CB BM Ramalho, realizou nova diligência no dia 21 de julho de 2026, com o objetivo de verificar se as pendências haviam sido sanadas. Constatada a permanência das irregularidades, a edificação foi autuada mediante a emissão do Auto de Infração - Multa nº 30/2026, em observância ao disposto no inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1º de abril de 2022, a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre a emissão do Termo de Notificação e a lavratura do Auto de Infração - Multa transcorreram 339 (trezentos e trinta e nove) dias corridos, conforme tabela abaixo:

| TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS<br>DOCUMENTO | DATA DE EMISSÃO |
|---|---|
| Termo de Notificação n° 77/2025 | 16 de agosto de 2025 |
| Auto de Infração - Multa n° 30/2026 | 21 de julho de 2026 |

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração (AI) - Multa n° 30/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

| TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AI - Multa N° 30/2026<br>INFRAÇÕES | QUANTITATIVO |
|---|---|
| GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES | 05 |
| 1. Acesso de viatura deficiente quanto à localização ou às dimensões;<br>4. Compartimentação deficiente;<br>5. Controle de material de acabamento e de revestimento deficiente;<br>16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;<br>23 Documentação em desconformidade com a legislação. | |
| GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS | 02 |
| 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;<br>23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN. | |
| GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES | 02 |
| 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;<br>25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros. | |
| GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS | 00 |
| | |

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 31 de julho de 2026, conforme os artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022:
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em suas razões de defesa, o autuado informa que vem adotando medidas para regularizar as irregularidades apontadas, relatando que algumas providências já foram executadas e outras se encontram em fase de execução ou programação, incluindo adequações no acesso de viaturas, compartimentação, sistemas de segurança contra incêndio, documentação, brigada e regularização da licença junto ao CBMRN. Quanto ao descumprimento dos prazos estabelecidos, alega dificuldades financeiras, necessidade de contratação de empresas especializadas e dependência de materiais e documentos técnicos. Ao final, requer o recebimento da defesa, a análise das medidas adotadas, o cancelamento ou mitigação da penalidade e a realização de nova vistoria após a conclusão das adequações.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 21 de setembro de 2026, foi realizada nova fiscalização com o objetivo de verificar a situação das irregularidades apontadas no Auto de Infração - Multa nº 30/2026. Na ocasião, constatou-se que nenhuma das infrações anteriormente identificadas havia sido sanada, permanecendo integralmente as irregularidades constatadas na fiscalização.
Dessa forma, não houve infrações sanadas após a nova fiscalização, conforme demonstrado na tabela abaixo:
TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO

| INFRAÇÕES | QUANTITATIVO |
|---|---|
| GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES | 00 |
| | |
| GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS | 00 |
| | |
| GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES | 00 |
| | |
| GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS | 00 |
| | |

e) Quanto às infrações remanescentes
Considerando a fiscalização realizada no dia 21 de setembro de 2026, bem como a permanência das irregularidades constatadas, conclui-se que todas as infrações identificadas permanecem remanescentes, conforme discriminado na tabela abaixo:

| TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES<br>INFRAÇÕES | QUANTITATIVO |
|---|---|
| GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES | 05 |
| 1. Acesso de viatura deficiente quanto à localização ou às dimensões;<br>4. Compartimentação deficiente;<br>5. Controle de material de acabamento e de revestimento deficiente;<br>16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;<br>23. Documentação em desconformidade com a legislação. | |
| GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS | 02 |
| 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;<br>23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN. | |
| GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES | 02 |
| 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;<br>25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros. | |
| GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS | 00 |
| | |

f) Quanto à base de cálculo da multa
Conforme item 12.4 da Instrução Técnica n° 01/2026 Parte III - Procedimentos Administrativos (Processo Administrativo Infracional), para cômputo da multa, leva-se em consideração que os grupos I, II e III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e que o grupo IV no máximo 02 (duas) infrações. Logo, o valor dos grupos I, II e III varia de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2.
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

| TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA<br>PARÂMETROS DE CÁLCULO | VALORES | ENQUADRAMENTO |
|---|---|---|
| INFRAÇÕES LEVES | 4 | CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO |
| INFRAÇÕES MÉDIAS | 2 | CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO |
| INFRAÇÕES GRAVES | 2 | CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO |
| INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS | 0 | CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO |
| FATOR DE RISCO (R) | 1,0 | - CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.<br>Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²)<br>Residencial \| Apartamentos \| A - 2 \| 300<br>- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):<br>Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R)<br>Baixo \| Até 300 \| 1,0 |
| FATOR DE ÁREA (K) | 30 | - FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):<br>Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K)<br>>2.500 ≤ 3.500 \| 30 |
| UFIRN<br>(Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte) | R$ 1,00 | CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). " |

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 2) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 30 x 1,00 = R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Dessa forma, o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOAQUIM BORGES fica responsabilizado pelas irregularidades apuradas, sujeitando-se à penalidade prevista na legislação aplicável. Assim, opina-se pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022:
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.
HALF KALEIK MORAIS MELO - 2º SGT QPBM
Matrícula: 203.241-4
Fiscal-vistoriador do 1º CAT/DAT - CBMRN

DECISÃO
TERMO DE DECISÃO
O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOAQUIM BORGES, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 05, COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação n° 77/2025 (35789673).
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI n° 08810294.000192/2025-76, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Auto de Infração - Multa n° 30/2026 (42893537), portanto:

I - Ratificar o Relatório de 1° Grau (44346897);
II - Aplicar penalidade de multa no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Dar ciência ao interessado deste Termo de Decisão e do Relatório de 1° Grau;
IV- Ao Centro de Fiscalização do 1º CAT/DAT, para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão em DOE e BGCB.
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017: "Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa."
Salienta-se ainda vistas integral deste processo no 1º Centro de Atividades Técnicas, no Escritório do Empreendedor, situado na rua Francisco Isódio, nº 112, Centro, em dias úteis, nos horários entre 9h - 13h.
Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.
(documento assinado eletronicamente)
Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOEM BM
Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000892/2024-13
AUTUADO: MAR VERMELHO
CNPJ: 33.386.660/0001-01
Endereço: AVENIDA EVERALDO BREVES, S/N°, BOA ESPERANÇA, PARNAMIRIM/RN.
SAPS: 12388

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 28 de maio de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 558/2024;
- Termo de Constatação de Infrações N° [112/2026] ;
- Auto de Infração - Multa N° [112/2026];

II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 10 de novembro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 558/2024;, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SGT BM Protazio e CB BM Macedo, realizou uma nova diligência no dia 25 de maio de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° [112/2026] e do Auto de Infração - Multa N° [112/2026] em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 561 dias, conforme tabela abaixo:

| TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS | |
|---|---|
| DOCUMENTO | DATA DE EMISSÃO |
| Termo de Notificação N° 558/2024 | 10 de novembro de 2024 |
| Termo de Constatação de Infrações N° [112/2026] | 25 de maio de 2026 |
| Auto de Infração - Multa N° [112/2026] | 25 de maio de 2026 |

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° [112/2026], as quais seguem na tabela abaixo:

| TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° [112/2026] | |
|---|---|
| INFRAÇÕES | QUANTITATIVO |
| GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES | 1 |
| 15. Sinalização de emergência deficiente; | |
| GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS | 1 |
| 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN; | |
| GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES | 3 |
| 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;<br>18. Sistema de chuveiros automáticos inexistente;<br>25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros; | |
| GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS | 0 |
| - | |

c) Quanto à defesa escrita
Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022)
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

d) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações N° 112/2026

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

| TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA | | |
|---|---|---|
| PARÂMETROS DE CÁLCULO | VALORES | ENQUADRAMENTO |
| INFRAÇÕES LEVES | 1 | CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO |
| INFRAÇÕES MÉDIAS | 1 | CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO |
| INFRAÇÕES GRAVES | 3 | CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO |
| INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS | 0 | CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO |

| | | |
|---|---|---|
| FATOR DE RISCO (R) | 1,2 | - CARGA DE INCÊNDIO: 1.200 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.<br>Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²)<br>Depósito \| Depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m2 \| J - 4 \| 1.200<br>- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):<br>Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R)<br>Alto \| > 1200 \| 1,2 |
| FATOR DE ÁREA (K) | 43 | - FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):<br>Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K)<br>>5.000 ≤ 7.000 \| 43 |
| UFIRN<br>(Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte) | R$ 1,00 | CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). " |

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1,2 x 43 x 0 = R$ 21.672,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta e dois reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento MAR VERMELHO responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 21.672,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta e dois reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 24 de setembro de 2026

REINALDO PROTAZIO SIQUEIRA - 3º Sargento QPBM
Matrícula: 213.832-8
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo MAR VERMELHO, LOCALIZADO NA AVENIDA EVERALDO BREVES, S/N°, BOA ESPERANÇA, PARNAMIRIM/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 558/2024 (30284916).
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 112/2026 (41663259), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000892/2024-13, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 112/2026 (41663200), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (44369857), emitido no dia 24 de SETEMBRO de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 21.672,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta e dois reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 9592, de 25 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410042.003282/2026-90,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de setembro de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

| Matrícula | Vínculo | Nome | Cargo Atual | Data início | Data fim | Grupo Administrativo | Classe | Nível | VRP | Data início Plano | Data fim |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 125319-0 | 1 | CLAUDIA MARIA ALVES DE SENA MAIA | GNO I | 15/05/2001 | 31/08/2026 | GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar | II | L | NÃO | 01/09/2026 | |

Portaria-SEI Nº 9595, de 25 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.005373/2026-38,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de maio de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

| Matrícula | Vínculo | Nome | Cargo Atual | Data início | Data fim | Grupo Administrativo | Classe | Nível | VRP | Data início Plano | Data fim |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1246208 | 1 | ALDEMIRA MARIA DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA -GNO | 22/01/2001 | 30/04/2026 | GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar | II | L | NÃO | 01/05/2026 | |

Portaria-SEI Nº 9602, de 25 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410039.000361/2026-06,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

| Matrícula | Vínculo | Nome | Cargo Atual | Data início | Data fim | Grupo Administrativo | Classe | Nível | VRP | Data início Plano | Data fim |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1240889 | 1 | PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA | AUX. DE INFRAESTRUTURA - GNO I/F | 14/08/2000 | 31/03/2026 | GAxE - AUX. EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR | II | L | NÃO | 01/04/2026 | |

Portaria-SEI Nº 9603, de 25 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410039.000454/2026-22,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

| Matrícula | Vínculo | Nome | Cargo Atual | Data início | Data fim | Grupo Administrativo | Classe | Nível | VRP | Data início Plano | Data fim |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 118.726-0 | 1 | GILDENOR ALVES DE BRITO | AUX. INFRAESTRUTURA - GNO I | 25/09/1990 | 31/03/2026 | GAxE (Grupo Auxiliar em Educação | I | L | NÃO | 01/04/2026 | |

Portaria-SEI Nº 9604, de 25 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.002440/2026-84,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de agosto de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

| Matrícula | Vínculo | Nome | Cargo Atual | Data início | Data fim | Grupo Administrativo | Classe | Nível | VRP | Data início Plano | Data fim |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 123.155-3 | 1 | EURIDES FERNANDES DE OLIVEIRA | AUX. DE INFRAESTRUTURA - GNO II/F | 15/08/2000 | 31/07/2026 | GAxE - AUX. EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR | II | L | NÃO | 01/08/2026 | |

Portaria-SEI Nº 9605, de 25 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410036.000246/2026-53,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 25 de setembro de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

| Matrícula | Vínculo | Nome | Cargo Atual | Data início | Data fim | Grupo Administrativo | Classe | Nível | VRP | Data início Plano | Data fim |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1244140/1 | 1 | GEVANILDO RODRIGUES DE MATOS | AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA GNO | 01/02/2001 | 28/02/2026 | GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar | II | L | NÃO | 01/03/2026 | |

Portaria-SEI Nº 9606, de 25 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.004763/2026-91,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de maio de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 25 de setembro de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

| Matrícula | Vínculo | Nome | Cargo Atual | Data início | Data fim | Grupo Administrativo | Classe | Nível | VRP | Data início Plano | Data fim |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0124624-0 | 1 | Lucinete Bezerra Da Cunha Farias | GNO I | 26/01/2001 | 30/04/2026 | GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar | III | L | NÃO | 01/05/2026 | |

Portaria-SEI Nº 9607, de 25 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410036.000699/2026-80,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 25 de setembro de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

| Matrícula | Vínculo | Nome | Cargo Atual | Data início | Data fim | Grupo Administrativo | Classe | Nível | VRP | Data início Plano | Data fim |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 124.419-1 | 1 | Francinaldo Moreira da Silva | GNO II | 24/01/2001 | 30/06/2026 | GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar | III | L | NÃO | 01/07/2026 | |

Portaria-SEI Nº 9608, de 25 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001786/2026-43,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 25 de setembro de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

| Matrícula | Vínculo | Nome | Cargo Atual | Data início | Data fim | Grupo Administrativo | Classe | Nível | VRP | Data início Plano | Data fim |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1018795 | 1 | CLEIA GENTIL BEZERRIL | GNO | 03/06/1986 | 28/02/2026 | GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escola | II | L | NÃO | 01/03/2026 | |

Portaria-SEI Nº 9609, de 25 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410035.001850/2026-15,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de agosto de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

| Matrícula | Vínculo | Nome | Cargo Atual | Data início | Data fim | Grupo Administrativo | Classe | Nível | VRP | Data início Plano | Data fim |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 125.809-5 | 1 | Levani da Rocha Silva | AUX. INF. ESTRUTURA - GNO | 17/05/2001 | 31/07/2026 | GAxE- Auxiliar em Educação III | | L | NÃO | 01/08/2026 | |

Portaria-SEI Nº 9575, de 24 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410040.001043/2026-15.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar, com fundamento no art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 685, de 08 de setembro de 2021, a jornada de trabalho do(a) servidor(a) MARIA JOSE SOUSA DE MOURA COSTA - Matrícula(s): 1448447/2 (PROF PERM NIVEL - III), reduzindo de 30 (trinta) para 21 (vinte e uma) horas semanais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

## Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 438 de 25/09/2026

*Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato*

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Marina Oliveira Cedraz, matrícula nº 2480689, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 292/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e LUCGRAF EDITORA GRAFICA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 439 de 25/09/2026

*Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato*

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 293/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria-SEI Nº 70, de 25 de setembro de 2026.

*Designa o Gestor e a Comissão de Controle e Monitoramento para o TERMO DE FOMENTO Nº 6/2026 – SEDEC/FUNCITERN.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (SEDEC/RN), faz uso de suas atribuições legais,
RESOLVER:
Arte. 1º Designar a servidora GEISA DA SILVA GOMES, matrícula nº 098.740-9, para atuar como GESTORA do TERMO DE FOMENTO Nº 6/2026 – SEDEC/FUNCITERN, realizada entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), e a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN), que tem por objeto oferecer ações educativas por meio de uma unidade móvel multimídia, com foco em Inteligência Artificial e tecnologias, transferência à capacitação e ao fortalecimento da cultura digital em comunidades locais.
Parágrafo único. Compete a Gestora acompanhar, supervisionar e atestar a execução do objeto pactuado, adotando as providências necessárias ao cumprimento do ajuste, em conformidade com a legislação aplicável.
Arte. 2º Instituir a COMISSÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO, encarregada de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do referido ajuste e a aplicação correta dos recursos, a ser composto pelos seguintes servidores:
I - PAULO MACEDO FILHO, matrícula nº 255.001-4;
II - CÍNTIA MARIA RODRIGUES, matrícula nº 242.907-1.
Arte. 3º Compete ao GESTORA E À COMISSÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO o acompanhamento continuado das atividades, a verificação do cumprimento dos objetivos pactuados e a fiscalização da aplicação correta dos recursos, podendo solicitar formalmente, a qualquer tempo, informações e documentações ao PROPONENTE.
Arte. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado
PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (assinatura eletrônica)
LAHYRE ROSADO NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC/RN

## Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

Portaria-SEI Nº 45, de 23 de setembro de 2026.

*Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do RN*

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande Norte - IPEM/RN no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,
CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor (a) para exercer a função de Fiscal de Contrato, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93, visando à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, com o objetivo de assegurar a regularidade e a eficácia dos contratos celebrados pelo Instituto de Pesos e Medidas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 da Lei 8.666/93 que trata da fiscalização dos contratos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor Paulo Ferreira de Souza, matrícula nº 2463601-1, Subcoordenador Operacional, para exercer a função de Fiscal no seguinte: Contrato 2 (17413756), celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas e LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.388.838/0001-02, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.
Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Edital de Licitação, na Proposta da Contratada, e nas cláusulas contratuais, adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
Art. 3º O Fiscal do Contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, conforme previsto na legislação aplicável, e comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais.
Art.4º O Fiscal designada realizará a fiscalização Técnica e Administrativa dos contratos mencionados no art. 1°.
Art. 5º O Fiscal do Contrato, em caso de impedimento ou ausência, deverá comunicar formalmente à autoridade competente, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para a continuidade da fiscalização.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Itamar Ciriaco de Matos Júnior
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

## Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 602/2026
Data: 24/09/2026
Assunto: Designar Servidor - Contrato nº 027/2024 - SERVNEWS Gestão & Locação de Mão de Obra Eireli,
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Regulamento em vigor, e considerando o que consta no Processo SEI nº 02810023.003690/2024-67,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 255.506-9, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 027/2024, firmado em 15 de outubro de 2024, com a empresa SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 01.112.970/0001-41, cujo objeto é a Contratação de empresa contratação eventual(is) de serviço(s) de mão de obra na função de motoristas categorias B e D, a fim de atender às necessidades do IDEMA.
Art.2º. Designar o servidor CHARLES ROMEIRO GALVÃO, matrícula nº 214.058-6, para substituir o servidor designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.
Art.3º. Designar o servidor JOSÉ MARIA DE BARROS, matrícula nº 174.926-9, para atuar como Gestor do Contrato nº 027/2024.
Art.4º. Designar a servidora ROBERTA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 255.882-8, para substituir o servidor designado no art. 3º em suas ausências e impedimentos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 4407, de 23 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00610724.000056/2026-77,

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar PORTARIA n° 3239, de 20 de agosto de 2026, publicado no DOE n° 16.222, de 25 de Agosto de 2026, em nome de LUCIENE CHACON MAXIMO, Matrícula n° 2097834.

ONDE SE LÊ:

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610724.000056/2026-77 | LUCIENE CHACON MAXIMO | 2097834/1 | TECNICO EM ENFERMAGEM | Insalubridade | 40 | 27/02/2026 |

LEIA-SE:

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610724.000056/2026-77 | LUCIENE CHACON MAXIMO | 2097834/2 | TECNICO EM ENFERMAGEM | Insalubridade | 40 | 27/02/2026 |

Portaria-SEI Nº 4374, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610137.000437/2026-76 | LANDOALDO DE MELO RODRIGUES | 2541645/1 | FARMACEUTICO | Insalubridade | 20 | 20/02/2026 |

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4404, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610184.001576/2026-51 | MARIA ALICE PAULINO DA PAZ | 2543150/1 | TECNICO EM ENFERMAGEM | Insalubridade | 20 | 26/05/2026 |

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4406, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610282.000162/2026-05 | MOISES COSTA DO COUTO | 2515121/2 | FISIOTERAPEUTA | Insalubridade | 40 | 02/02/2026 |

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4371, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610282.000210/2026-57 | MILENA NUNES NOCRATO | 2541203/1 | FISIOTERAPEUTA | Insalubridade | 40 | 19/02/2026 |

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4368, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610262.000106/2026-09 | CRISTIANO DE QUEIROZ | 2259591/2 | TECNICO EM LABORATORIO | Insalubridade | 40 | 06/03/2026 |

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4369, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610788.000328/2026-94 | DARA PATRICIA DA SILVA ALVES | 2541122/1 | TECNICO EM ENFERMAGEM | Insalubridade | 20 | 07/02/2026 |

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4366, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00611356.000844/2026-61 | PAMELA SANTOS VIEIRA | 2412586/2 | ENFERMEIRO | Insalubridade | 20 | 27/04/2026 |

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4365, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00611356.000858/2026-85 | CINARA RAQUEL GOMES DA SILVA | 2390159/4 | ENFERMEIRO | Insalubridade | 20 | 24/06/2026 |

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4284, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610509.000100/2026-93 | MAYARA FABIANA PEREIRA COSTA | 2561255/1 | FISIOTERAPEUTA | Insalubridade | 40 | 29/07/2026 |

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4283, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610128.001220/2026-92 | ANA KAROLLYNE SALVIANO FERREIRA DE MELO | 2565714/1 | MEDICO | Insalubridade | 20 | 08/08/2026 |

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4360, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00611356.000902/2026-57 | TIFFANY LARISSA GOMES DE MELO | 2554895/1 | ENFERMEIRO | Insalubridade | 20 | 28/04/2026 |

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4329, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00611430.000539/2026-30 | EPIFANIO FERNANDES DA SILVA | 2544822/1 | FARMACEUTICO | Insalubridade | 40 | 05/02/2026 |

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4330, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00611430.000546/2026-31 | WANDECLECIA DE LOURDES ARAUJO BRILHANTE ALMEIDA | 2553961/1 | TECNICO EM ENFERMAGEM | Insalubridade | 40 | 28/04/2026 |

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4409, de 23 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00611430.000584/2026-94 | SIDCLEIA KECIA VIEIRA SILVA RODRIGUES | 2287641/2 | ENFERMEIRO | Insalubridade | 40 | 01/03/2026 |

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4408, de 23 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00610722.000095/2026-94.
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar PORTARIA n° 3816, de 3 de Setembro de 2026 , publicado no DOE n° 16.232, em nome de ROSANGELA BASILIO, Matrícula n° 2182335.

ONDE SE LÊ:

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610722.000095/2026-94 | ROSANGELA BASILIO | 2182335/1 | TECNICO EM ENFERMAGEM | Insalubridade | 40 | 20/03/2026 |

LEIA-SE:

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610722.000095/2026-94 | ROSANGELA BASILIO | 2182335/3 | TECNICO EM ENFERMAGEM | Insalubridade | 40 | 20/03/2026 |

Portaria-SEI Nº 4377, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00611414.000288/2026-91 | KAMILLA RAFAELY VERAS SOARES | 2544075/1 | FISIOTERAPEUTA | Insalubridade | 40 | 24/02/2026 |

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4378, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610269.000228/2026-27 | MYRZA MARIA PAIVA REVOREDO | 1541650/1 | FISIOTERAPEUTA | Insalubridade | 40 | 29/01/2026 |

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4380, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00611127.000005/2024-85 | ANA EMÍLIA NASCIMENTO LEMOS | 2543943/1 | NUTRICIONISTA | Insalubridade | 40 | 09/02/2023 |

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4379, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610922.000051/2026-16 | JARED ANDERSON MOURA DE SOUSA | 2524295/1 | MEDICO | Insalubridade | 20 | 24/01/2026 |

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4323, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula/ vínculo | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00610282.000796/2026-50 | FRANKLIN MICHAEL VIEIRA PINTO | 2197596/2 | TECNICO EM LABORATORIO | Insalubridade | 40 | 17/03/2026 |

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

*PORTARIA-SEI Nº 4080, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

*Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;
Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4038.403801 Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN
*Republicado por Incorreção

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

| FUNDO DE SAÚDE/ MUNICÍPIO | CNPJ | CÓD. EMENDA | VALOR (R$) | DADOS BANCÁRIOS | GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROCESSO SEI |
|---|---|---|---|---|---|---|
| GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO | 14.684.811/0001-63 | 111 | 155.000,00 | Banco do Brasil Agência: 2084-2 Conta: 17.739-3 | 44 | 00810046.000953/2026-17 |

*PORTARIA-SEI Nº 4082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

*Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;
Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4039.403901 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN
*Republicado por Incorreção.

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

| FUNDO DE SAÚDE/ MUNICÍPIO | CNPJ | CÓD. EMENDA | VALOR (R$) | DADOS BANCÁRIOS | GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROCESSO SEI |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Caiçara do Norte | 12.456.468/0001-74 | 202 | 400.000,00 | Banco do Brasil Agência: 0727-7 Conta: 52607-x | 33 | 00810046.000993/2026-51 |

*PORTARIA-SEI Nº 4084, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

*Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;
Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4039.403901 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
.ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN
*Republicado por Incorreção

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

| FUNDO DE SAÚDE/ MUNICÍPIO | CNPJ | CÓD. EMENDA | VALOR (R$) | DADOS BANCÁRIOS | GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROCESSO SEI |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Santa Cruz | 11.356.489/0001-55 | 549 | 875.000,00 | Banco do Brasil Agência: 0701-3 Conta: 56.304-8 | 33 | 00810046.001024/2026-17 |

*PORTARIA-SEI Nº 4145, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

*Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;
Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.301.0303.3468.346801 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN
*Republicado por Incorreção

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

| FUNDO DE SAÚDE/ MUNICÍPIO | CNPJ | CÓD. EMENDA | VALOR (R$) | DADOS BANCÁRIOS | GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROCESSO SEI |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Rafael Fernandes | 11.814.540/0001-25 | 459 | 100.000,00 | Banco do Brasil Agência: 1109-6 Conta: 66.091-4 | 33 | 00810046.001001/2026-11 |

*PORTARIA-SEI Nº 4146, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

*Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;
Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.301.0303.3468.346801 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN
*Republicado por Incorreção

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

| FUNDO DE SAÚDE/ MUNICÍPIO | CNPJ | CÓD. EMENDA | VALOR (R$) | DADOS BANCÁRIOS | GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROCESSO SEI |
|---|---|---|---|---|---|---|
| João Dias | 12.097.695/0001-50 | 102 | 300.000,00 | Banco: 104 Agência: 0763 Conta: 568539876-6 | 44 | 00810046.000977/2026-68 |

*PORTARIA-SEI Nº 4147, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

*Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;
Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4039.403901 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN
*republicado por Incorreção

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

| FUNDO DE SAÚDE/ MUNICÍPIO | CNPJ | CÓD. EMENDA | VALOR (R$) | DADOS BANCÁRIOS | GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROCESSO SEI |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ielmo Marinho | 11.463.911/0001-71 | 57 | 200.000,00 | Banco do Brasil Agência: 2256-x Conta: 57279-9 | 33 | 00810046.000971/2026-91 |

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 218/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001651/2026-63-SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citada não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | NOME EMPRESARIAL | ORIGEM |
|---|---|---|
| 20.537.303-8 | M D DE M PORTO | PS Nº 86652/2026 – COTIN |
| 20.098.988-0 | COMERCIAL W. A. LTDA | PS Nº 86654/2026 – SUFISE |
| 20.659.223-0 | LOJÃO TOP20 LTDA | PS Nº 86656/2026 - SUMAT |
| 20.091.315-8 | MEDEIROS AVELINO COMERCIO DE COLCHÕES LTDA | PS Nº 86659/2026 - COLTERN |
| 20.522.050-9 | CAA FERREIRA LTDA | PS Nº 86660/2026 - COLTERN |
| 20.286.691-2 | CLARA MILKSHAKE E PIZZARIA LTDA | PS Nº 86661/2026 - COLTERN |
| 20.477.079-3 | ALLYSSA I PEREIRA SIQUEIRA | PS Nº 86662/2026 - COLTERN |

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 25 de setembro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS, Subcoordenador da SUCADI, Matrícula. 158675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 219/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o persistente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, no tocante a atualizar a situação cadastral de seus contribuintes;
Considerando a infringência ao artigo 77, incisos XVII, XIX e XXIII, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, foi aberto o processo SEI nº 00310026.001656/2026-96- SUCADI. Corroborada ainda pela Parte de Serviço nº85605 – CACE.
Considerando que o contribuinte deixou de apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), quando obrigado, por um ou mais exercícios, incorrendo na hipótese de inaptidão de sua inscrição estadual, prevista no artigo 102, inciso VIII, alínea "c", combinado com o artigo 103, § 3º, do RICMS:
Art.102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:
(...)
VIII - o contribuinte deixar de apresentar, por um ou mais exercícios:
(...)
c) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);
Tendo em vista que as empresas abaixo relacionadas deixou de apresentar, por um ou mais exercícios, descumprindo, assim, com os incisos XIX e XXIII, ambos do artigo 77, do Decreto nº 31.825/2022, do RICMS, acima citado,
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA, a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo, qualificada pela sua inscrição estadual, CNPJ e nome empresarial.

| ORGÃO | IE | CNPJ | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|---|
| SUMAT | 20.636.665-5 | 51.058.153/0001 - 20 | ML SMARTPHONES COMERCIO E SERVIÇOS LTA |
| SUMAT | 20.690.874-1 | 50.114.414/0001- 10 | EG TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA |

2. DECLARAR tributariamente ineficaz e nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, o documento fiscal cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, 25 de setembro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI, Mat.158.675-0

PORTARIA-SEI Nº 967, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o que consta no Processo SEI n.º. 00310254.000160/2026-10,
Considerando as disposições contidas nos arts. 8°- A, 8°- B e 8°-C, da Lei Complementar Estadual n.º. 420, de 31 de março de 2010;
Considerando os dispositivos previstos na Portaria Conjunta-SEI SEAD/SEFAZ nº 23, de 25 de julho de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Promover por merecimento os servidores abaixo relacionados, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente de Administração e Finanças e Motorista, conforme Plano de Cargos e Remuneração instituído pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 31 de março de 2010, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022, consoante relação constante no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º A promoção estabelecida no art. 1º produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em Natal, 24 de setembro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra, Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

| ORDEM | MATRÍCULA | NOME COMPLETO | CARGO | NÍVEL ANTERIOR À PROMOÇÃO | NÍVEL AO QUAL FOI PROMOVIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 098.303-9 | SHIRLEY MAGNÓLIA BAUMGARTNER CÂMARA DE OLIVEIRA | Auxiliar de Serviços Gerais | K | L |
| 02 | 118.567-5 | WASHINGTON LUIS BEZERRA ANTUNES | Auxiliar de Serviços Gerais | J | K |
| 03 | 099.732-3 | EDNA DANTAS DE PAIVA | Assistente de Administração e Finanças | K | L |
| 04 | 002.825-8 | LOURENÇA ANTONIA MARTINS MELO | Assistente de Administração e Finanças | K | L |
| 05 | 098.383-7 | ELAINE DE ARAÚJO BEZERRA FIGUEIREDO | Assistente de Administração e Finanças | J | K |
| 06 | 168.255-5 | TÂNIA MARIA DE LIMA | Assistente de Administração e Finanças | K | L |
| 07 | 098.728-0 | MARIA DO CARMO FERREIRA DE MENEZES | Assistente de Administração e Finanças | K | L |
| 08 | 101.282-7 | REGINA CÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS | Assistente de Administração e Finanças | K | L |
| 09 | 096.300-3 | MANOEL TEMÓTEO DANTAS | Auxiliar de Serviços Gerais | J | K |
| 10 | 084.157-9 | ANTONIO BENEDITO DA SILVA | Assistente de Administração e Finanças | K | L |
| 11 | 096.830-7 | JOÃO MANOEL DOS SANTOS | Motorista | K | L |
| 12 | 097.186-3 | AILTON JORGE NICÁCIO | Assistente de Administração e Finanças | K | L |
| 13 | 096.305-4 | JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA | Auxiliar de Serviços Gerais | K | L |
| 14 | 160.190-3 | NILSON DINIZ CORREIA DA COSTA | Assistente de Administração e Finanças | K | L |
| 15 | 103.321-2 | MARIA JOSELITA DE MEDEIROS | Assistente de Administração e Finanças | K | L |
| 16 | 125.863-0 | KARINE DA COSTA MARTINS | Auxiliar de Serviços Gerais | G | H |

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 09:00h.

1) Protocolo SEI Nº: 00310259.000158/2023-40
PAT Nº: 00000158/2023
Recorrente: Distrifarma L L Da Silva Ltda
Recorrida: Secretaria De Estado Da Fazenda
Recurso: Voluntário
Autuante: Francisco Leonardo Leal Freire Dos Santos
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo SEI Nº: 060965/2013-1
PAT Nº: 44/2013
Recorrente: Tecidos Lider Industria E Comercio Ltda, e Secretaria De Estado Da Fazenda
Recorrida: Ambos
Recurso: Voluntario e Ex ofício
Advogado: Tupinambá de Paiva carvalho e outros.
Autuante: Tacinildo Lucas Pegado E Idalecio Pinheiro De Figeiredo Junior
Relator (a): Conselheira Renata Cristina Avelino Bezerra

3) Protocolo SEI Nº: 277978/2014-2
PAT Nº: 2284/2014
Recorrente: Consórcio Bt - Pot - 34.
Recorrida: Secretaria De Estado Da Fazenda
Recurso: Recurso Voluntário
Autuante: Cleuton Moura Da Silva E Antônio Mairton Menezes De Oliveira Filho
Relator (a): Conselheiro Fernando Antônio B. de Medeiros

Sala José Procópio Filgueira Neto, 25 de setembro de 2026
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

PORTARIA-SEI Nº 959, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e de acordo com o previsto no art. 41 da Constituição Federal e no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024,
Considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 00310273.000095/2026-96,
Considerando a decisão proferida pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional instituída pela Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025, de que trata o art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º Reconhecer a estabilidade do servidor André Henrique de França Specht, matrícula nº 246.307-5, no cargo de provimento efetivo de Auditor de Finanças e Controle, em razão de sua aprovação na avaliação de desempenho realizada durante o estágio probatório, conforme resultado homologado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, instituída pela Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025, mediante o Ato Declaratório nº 11/2026-CP.
Parágrafo único. O estágio probatório a que se refere o caput corresponde ao período de 20 de setembro de 2023 a 18 de setembro de 2026, conforme apuração do tempo de serviço realizada nos termos do art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º O Auditor de Finanças e Controle de que trata o art. 1º será promovido automaticamente ao nível II da carreira a partir de 1º de outubro de 2026, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de setembro de 2026.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 21 de setembro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA-SEI Nº 1903, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;
Considerando o requerimento do servidor interessado, por meio do qual solicita sua remoção, nos termos da legislação vigente, bem como a necessidade do serviço;
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | REMOVER PARA |
|---|---|---|---|
| AUGUSTO CÉSAR ROCHA DE ARAÚJO | 222.245-0 | PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGÉRIO COUTINHO MADRUGA - PERCM | DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - DIPEN |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
GMAEL DE MEDEIROS GUEDES, Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

PORTARIA-SEI Nº 1924, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;
Considerando o requerimento do servidor interessado, por meio do qual solicita sua remoção, nos termos da legislação vigente;
Considerando a necessidade de adequação das condições de trabalho as limitações e necessidades específicas do servidor, de modo a favorecer o pleno exercício de suas atribuições funcionais em ambiente de trabalho compatível com sua condição;
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | REMOVER PARA |
|---|---|---|---|
| MARCIO BESERRA DA COSTA | 246.240-0 | PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGÉRIO COUTINHO MADRUGA | CADEIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
GMAEL DE MEDEIROS GUEDES
Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

PORTARIA-SEI Nº 1939, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e o constante nos autos do processo SEI nº 06010004.001563/2023-56,
R E S O L V E :
Art. 1º ALTERAR a composição do Conselho Diretor, integrante do Fundo Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte - FUNPERN, para o biênio 2025/2026, instituído pela PORTARIA Nº 467/2023-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 154719, de 05 de maio de 2023.

Art. 2º O Conselho do Fundo Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte - FUNPERN passa a ter a seguinte composição:
Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte
Luiz de Camões Lima Boaventura – Titular

Representando o Ministério Público Estadual – MPRN
Vitor Emanuel de Medeiros Azevedo – Titular

Representando a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Paulo Augusto Pinheiro da Silva – Titular

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP
Regina Ribeiro de Souza – Coordenadora Executiva da Administração Penitenciária
Vitor de Albuquerque Caldeira – Diretor de Unidade Penal
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza – Presidente

Representando o Poder Judiciário Estadual – TJRN
Sulamita Bezerra Pacheco – Titular

Representando o Conselho Estadual dos Direitos Humanos e da Cidadania - COEDHUCI
Jankarly Varela de Oliveira Morais – Titular

Representando a Entidade Sindical dos Policiais Penais - SINDEPPEN/RN
Vilma Batista da Silva - Titular

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA-SEI Nº 1941, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994; e considerando o que consta no processo SEI nº 06010004.001725/2026-07:
Considerando a necessidade de melhor atender às demandas operacionais e institucionais;
Considerando a necessidade de fortalecimento da Inteligência e Operações, o aprimoramento de atividades de inteligência e intensificação de operações voltadas ao enfrentamento de ilícitos intramuros, incluindo ações especializadas, protocolos de varredura eletrônica e iniciativas de integração interagências;
Considerando a necessidade de reaparelhamento e Modernização Tecnológica;
R E S O L V E:
Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para ficarem responsáveis pelo recebimento do veículo aéreo não tripulado (drone), doado pela SENAPPEN, destinados ao fortalecimento e à estruturação da Agência de Inteligência Penal:

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|---|---|
| DANIEL ARAÚJO DA SILVA | 222.220-5 |
| WLADIMIR CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA | 222.324-4 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
RAIMUNDO ARIBALDO MENDES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Portaria-SEI Nº 132, de 25 de setembro de 2026.

*DIVULGA RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DE PROJETOS ANTES DA COMPOSIÇÃO COMPLETA DA COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio da COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA, do Programa Cultural Câmara Cascudo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei no 7.799, de 30 de dezembro de 1999, pela Lei Complementar No 783, de 22 de abril de 2025 e, pelo Decreto no 35.506, de 06 de maio de 2026,
CONSIDERANDO a Portaria SEI Nº 59 que deu início a avaliação dos projetos pela Comissão Estadual de Cultura, no âmbito do Programa Cultural Câmara Cascudo, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a reunião realizada pela Comissão Estadual de Cultura realizada na data de 21 de setembro de 2026, com a pauta destinada a discussão do regimento interno da Comissão e reapresentação dos projetos submetidos no início do processo anteriormente a composição completa da Comissão Estadual de Cultura – CEC.
RESOLVE:
Art. 1º - RATIFICAR O RESULTADO DA ANÁLISE dos projetos culturais abaixo relacionados.
I - projetos aprovados

| Item | Protocolo | Nome do Projeto | NOME DO PROPONENTE (PJ E PF) | Modalidade | Valor solicitado | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PROCC.2605.0009 | Ocupação Literária | PRIORI COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA | Gratuíto | R$ 396.640,00 | Aprovado |
| 2 | PROCC.2605.0019 | AÇÃO LEITURA 2026 | Carlos Henrique Dias Fialho | Gratuíto | R$ 285.000,00 | Aprovado |
| 3 | PROCC.2605.0023 | Sambinha na Laje | A Gente Faz Serviços e comércio LTDA | Gratuíto | R$ 199.350,00 | Aprovado |
| 4 | PROCC.2605.0039 | 5° FORRODRILHA NO RN 2026 | ASSOCIACAO CULTURAL BLOCO PINGO DO MEIO DIA | Gratuíto | R$ 599.850,00 | Aprovado |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | PROCC.2605.0063 | São João de São Miguel 2026 | MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL | Gratuíto | R$ 400.000,00 | Aprovado |
| 6 | PROCC.2605.0088 | POR DO SAMBA - 5º EDIÇÃO | FELLIPE FERNANDO NEVES MONTEIRO DO NASCIMENTO | Pago | R$ 300.000,00 | Aprovado |
| 7 | PROCC.2605.0111 | Manifesta LAB | Rai Nonato Silva Caico | Gratuíto | R$ 300.000,00 | Aprovado |
| 8 | PROCC.2605.0129 | Mossoró Temperado | A R VEBER LTDA | Gratuíto | R$ 299.970,00 | Aprovado |
| 9 | PROCC.2605.0182 | Auto de São João Batista | Joana Patino Educação e Desenvolvimento Ltda | Gratuíto | R$ 330.000,00 | Aprovado |
| 10 | PROCC.2605.0001 | SUPER KIDS SHOW – ARRAIAL DO BITA | ABEL ARAUJO NUNES DE CARVALHO | Gratuíto | R$ 289.910,00 | Aprovado |
| 11 | PROCC.2605.0020 | PÉ NO SAMBA | DENNIS LORENSKI DE MEDEIROS | Gratuíto | R$ 299.380,00 | Aprovado |
| 12 | PROCC.2605.0026 | Mada Faz Escola | 44.361.823 FRANK FIDEL NOBRE ALEIXO | Pago | R$ 300.000,00 | Aprovado |
| 13 | PROCC.2605.0029 | BAILE | Lucas Andrade Pereira | Pago | R$ 150.000,00 | Aprovado |
| 14 | PROCC.2605.0036 | MELHOR IDADE EM CENA | 42.396.378 JULIA CAMPOS DE OLIVEIRA QUEIROZ | Gratuíto | R$ 299.910,00 | Aprovado |
| 15 | PROCC.2605.0040 | BLOCO CULTURAL CANGURU NA 53° EXPO SERIDÓ 2026 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO CANGURU | Gratuíto | R$ 161.200,00 | Aprovado |
| 16 | PROCC.2605.0044 | Baile da Amada | G GREINER CALAZANS | Gratuíto | R$ 160.000,00 | Aprovado |
| 17 | PROCC.2605.0046 | ESTAÇÃO SÃO JOÃO | DANIEL ROCHA DE SOUZA | Gratuíto | R$ 299.954,00 | Aprovado |
| 18 | PROCC.2605.0054 | Toca Brasil 2026 – 6ª Edição | FF ENTRETENIMENTO LTDA | Pago | R$ 593.590,00 | Aprovado |
| 19 | PROCC.2605.0059 | Norte Samba | 29.095.388 Álvaro Bruno Dantas Pereira | Gratuíto | R$ 192.060,00 | Aprovado |
| 20 | PROCC.2605.0067 | SÃO JOAO 2026 DA QUADRILHA JUNINA BALÃO DOURADO | ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALÃO DOURADO | Gratuíto | R$ 272.800,00 | Aprovado |
| 21 | PROCC.2605.0068 | BORA! Empreender Para Mudar | EME ENTRETENIMENTOS LTDA | Gratuíto | R$ 407.725,00 | Aprovado |
| 22 | PROCC.2605.0070 | 3º FESTIVAL VIVER ARTESANAL | 39.407.389 DEBORA SANDERS BOLONHINI | Pago | R$ 360.000,00 | Aprovado |
| 23 | PROCC.2605.0071 | Expo Boi de Prata Caicó | ComArte Cultural Ltda | Gratuíto | R$ 70.840,00 | Aprovado |
| 24 | PROCC.2605.0076 | São João Câmara 2026 | MUNICIPIO DE JOAO CAMARA | Gratuíto | R$ 400.000,00 | Aprovado |
| 25 | PROCC.2605.0077 | 4º Concurso de Jornalismo do Natal – Prêmio Natal Sem Igual | Octávio Santiago Neto | Gratuíto | R$ 236.800,00 | Aprovado |
| 26 | PROCC.2605.0083 | CONCURSO DE MÚSICA MPB 84 | FELLIPE FERNANDO NEVES MONTEIRO DO NASCIMENTO | Gratuíto | R$ 287.785,00 | Aprovado |
| 27 | PROCC.2605.0148 | Cores, Sons e Palcos | 21.164.524 Rafaela Nascimento Brito | Gratuíto | R$ 151.000,00 | Aprovado |
| 28 | PROCC.2605.0159 | Tradicional Festa de Lagoa de Pedras 2026 | MUNICIPIO DE LAGOA DE PEDRAS | Gratuíto | R$ 400.000,00 | Aprovado |
| 29 | PROCC.2605.0161 | Festival Multicultural de Janduís - FEMJA | L DA SILVA BEZERRA | Gratuíto | R$ 50.000,00 | Aprovado |
| 30 | PROCC.2605.0236 | 100 anos de Dona Militana | MARCOS ANTONIO NEVES COSTA SOBRINHO | Gratuíto | R$ 50.000,00 | Aprovado |
| 31 | PROCC.2605.0011 | RN PENSANDO MODA | BRUNNA JESSICA MARTINS OLINTO DA SILVA | Gratuíto | R$ 299.967,20 | Aprovado |
| 32 | PROCC.2605.0014 | PALCO MAIOR | RAFAEL BEZERRA DE ABREU | Gratuíto | R$ 299.200,00 | Aprovado |
| 33 | PROCC.2605.0049 | Festival Acorda Clubber | G GREINER CALAZANS | Gratuíto | R$ 300.000,00 | Aprovado |
| 34 | PROCC.2605.0079 | LOUVOR E ALEGRIA - JUNINO | MARIA DO SOCORRO QUEIROZ FONTES DE BIAGIONI | Gratuíto | R$ 297.610,00 | Aprovado |
| 35 | PROCC.2605.0202 | JUNINA LUAR SERENO | ASSOCIAÇÃO CULTURAL LUAR SERENO | Gratuíto | R$ 50.000,00 | Aprovado |
| 36 | PROCC.2605.0246 | 8º ARRAIÁ ESCOLAR DE TENENTE ANANIAS | MUNICIPIO DE TENENTE ANANIAS | Gratuíto | R$ 400.000,00 | Aprovado |
| 37 | PROCC.2605.0247 | SÃO JOÃO DE JENIPAPO | Francisca Yngrid Pereira do Nascimento | Gratuíto | R$ 50.000,00 | Aprovado |
| 38 | PROCC.2605.0249 | CANTO DAS MOÇAS JUNINO, IELMO MARINHO | Welligton de França Gomes Junior | Gratuíto | R$ 50.000,00 | Aprovado |
| 39 | PROCC.2605.0250 | SÃO JOÃO DE POÇO DE PEDRA | FRANCISCA YNGRID PEREIRA DO NASCIMENTO | Gratuíto | R$ 50.000,00 | Aprovado |
| 40 | PROCC.2605.0251 | ARRAIA DA ESTRELA | Wendell Carlos de Araújo ferreira | Gratuíto | R$ 50.000,00 | Aprovado |
| 41 | PROCC.2605.0263 | FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA 2026, LAGOA SECA, NATAL / RN | ARQUIDIOCESE DE NATAL | Gratuíto | R$ 241.855,00 | Aprovado |
| 42 | PROCC.2605.0002 | Memória do Samba Potiguar | RB Produções LTDA | Gratuíto | R$ 299.799,32 | Aprovado |
| 43 | PROCC.2605.0013 | FEMEA - FEIRA DE MULHERES EMPREENDEDORAS E ARTESÃS | M A DO MONTE COSTA PRODUCOES E EVENTOS | Gratuíto | R$ 515.458,13 | Aprovado |
| 44 | PROCC.2605.0015 | BLOQUÍSSIMO | AKA CLUB MIDIA LTDA | Pago | R$ 588.640,00 | Aprovado |
| 45 | PROCC.2605.0021 | PATUSCADA NA COPA | RUMA ENTRETENIMENTO LTDA | Gratuíto | R$ 340.000,00 | Aprovado |
| 46 | PROCC.2605.0060 | SPOTTED FESTIVAL-QG DO SIVIRINO NA RIBEIRA | REDEMOINHO PRODUÇÕES LTDA | Gratuíto | R$ 541.083,90 | Aprovado |
| 47 | PROCC.2605.0075 | ARCA – O SÃO JOÃO POTIGUAR 4° ANO - "TEATRO, GASTRONOMIA E MÚSICA" | VHBN - SERVIÇOS EIRELI | Pago | R$ 322.949,00 | Aprovado |
| 48 | PROCC.2605.0084 | BAILE DO DK | AKA CLUB MIDIA LTDA | Gratuíto | R$ 304.290,00 | Aprovado |
| 49 | PROCC.2605.0086 | FORROZAR | Jarbas Fernando Monteiro do Nascimento Filho | Pago | R$ 298.990,00 | Aprovado |
| 50 | PROCC.2605.0119 | ARRASTA GIANNINI | MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS | Gratuíto | R$ 299.304,89 | Aprovado |
| 51 | PROCC.2605.0126 | São João de Assú 2026 | MUNICÍPIO DE ASSÚ | Gratuíto | R$ 400.000,00 | Aprovado |
| 52 | PROCC.2605.0163 | Loucura Junina: A Lenda da Cabra da Peste | ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA LOUCURA JUNINA | Gratuíto | R$ 299.000,00 | Aprovado |
| 53 | PROCC.2605.0173 | 10º ARRAIÁ DA ILHA DE SANTA LUZIA: AQUI O POVO É MAIS FELIZ! | Matheus Hugo Ferreira Cavalcante | Gratuíto | R$ 150.000,00 | Aprovado |
| 54 | PROCC.2605.0252 | SÃO JULHÃO CULTURAL | PAULO HENRIQUE DA SILVA ARAÚJO NASCIMENTO | Gratuíto | R$ 50.000,00 | Aprovado |
| 55 | PROCC.2605.0272 | Monte Alegre - Vila São João 2026 | Kleber Maciel de Souza | Pago | R$ 100.000,00 | Aprovado |
| 56 | PROCC.2605.0003 | 6º FESTIVAL DE SAMBA RIBEIRA BOÊMIA | RB Produções LTDA | Pago | R$ 599.372,70 | Aprovado |
| 57 | PROCC.2605.0047 | Plataforma Festival Histórico de Natal – Memória, Patrimônio e Expressões da Cidade | EME ENTRETENIMENTOS LTDA | Gratuíto | R$ 492.000,00 | Aprovado |
| 58 | PROCC.2605.0051 | Festival Gastronômico Tempero Potiguá apresenta Nossa Churrascada - Um festival de sabores, um mundo de tradições | FF ENTRETENIMENTO LTDA | Pago | R$ 492.000,00 | Aprovado |
| 59 | PROCC.2605.0053 | TURNE CULTURAL PADRE PINA 2026 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL PADRE PINA | Gratuíto | R$ 266.760,00 | Aprovado |
| 60 | PROCC.2605.0072 | "FESTIVAL VIVA RIBEIRA" | 56.015.468 LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUSA | Pago | R$ 272.590,00 | Aprovado |
| 61 | PROCC.2605.0080 | FESTIVAL CORAÇÃO JUNINO - FESTIVAL DE QUADRILHAS NORDESTINAS DE SÃO JOÃO | JULIA CAMPOS DE OLIVEIRA QUEIROZ | Gratuíto | R$ 300.000,00 | Aprovado |
| 62 | PROCC.2605.0092 | 25º SÃO JOÃO DE RIACHO DE SANTANA | MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA | Gratuíto | R$ 400.000,00 | Aprovado |
| 63 | PROCC.2605.0112 | ARRAIA CULTURAL DO SÃO SEBASTIÃO | ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO | Gratuíto | R$ 150.000,00 | Aprovado |
| 64 | PROCC.2605.0123 | SÃO JOÃO DO POVO – III EDIÇÃO (MACAÍBA/RN) | Espacial Negocios e Eventos Ltda | Gratuíto | R$ 400.000,00 | Aprovado |
| 65 | PROCC.2605.0131 | VAQUEJA DE CURRAIS NOVOS | PRIME EVENTOS LTDA | Gratuíto | R$ 485.000,00 | Aprovado |
| 66 | PROCC.2605.0138 | FESTIVAL JUNINO TAMUJUNTO DE TABOLEIRO GRANDE 2026 | MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE | Gratuíto | R$ 400.000,00 | Aprovado |
| 67 | PROCC.2605.0167 | SÃO GONÇALO JUNINO | ALESSANDRA FRANÇA MONTENEGRO ROCHA | Gratuíto | R$ 400.000,00 | Aprovado |
| 68 | PROCC.2605.0169 | São João e São Pedro de Nova Cruz 2026 | Y S I DA SILVA | Gratuíto | R$ 400.000,00 | Aprovado |
| 69 | PROCC.2605.0177 | SHOW DOS NAMORADOS | JOHAB MADRUGA DE SOUZA | Pago | R$ 98.700,00 | Aprovado |
| 70 | PROCC.2606.0284 | FORRONOVOS KIDS | LIDIANE PONTES DANTAS | Gratuíto | R$ 150.000,00 | Aprovado |
| 71 | PROCC.2606.0288 | ARRAIÁ KIDS DO TRAIRI | Zenilda Araújo Pinheiro | Gratuíto | R$ 148.200,00 | Aprovado |

II – Projetos indeferidos

| Item | Protocolo | Nome do Projeto | NOME DO PROPONENTE (PJ E PF) | Modalidade de Acesso ao Público | Valor solicitado | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PROCC.2605.0061 | "MAIS FORRÓ – CULTURA E TRADIÇÃO" | LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUSA | Gratuíto | R$ 145.000,00 | Indeferido |
| 2 | PROCC.2605.0113 | PROJETO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 2026 | Diocese de Santa Luzia de Mossoró | Gratuíto | R$ 299.600,00 | Indeferido |
| 3 | PROCC.2605.0137 | Festa da Padroeira de Santa Cruz | Claudio Marcelo Farias Carolino Junior | Gratuíto | R$ 295.000,00 | Indeferido |
| 4 | PROCC.2605.0056 | CAMAROTE BUSCAPÉ | RESTAURANTE BUSCAPE LTDA | Pago | R$ 299.000,00 | Indeferido |
| 5 | PROCC.2605.0178 | Camarote Vitrinni Hall – Pingo da Mei Dia 2026 | Hiago de Morais Fernandes | Pago | R$ 148.100,00 | Indeferido |
| 6 | PROCC.2605.0201 | Festa dos Costureiros | C2 PROMO EVENTOS LTDA | Gratuíto | R$ 233.000,00 | Indeferido |
| 7 | PROCC.2605.0030 | (CARAROTE) CAMAROTE ESTAÇÃO PINGO DA MEI DIA 2026 | HOTEL TERRA DO SAL AD NASCIMENTO E SILVA | Pago | R$ 540.500,00 | Indeferido |
| 8 | PROCC.2605.0218 | CAMAROTE ESTAÇÃO 1967 | HOTEL TERRA DO SAL LTDA | Pago | R$ 599.912,00 | Indeferido |
| 9 | PROCC.2605.0089 | AS CORES DO SERTÃO | Associação Cultural Vire Mexe | Gratuíto | R$ 149.849,42 | Indeferido |
| 10 | PROCC.2605.0240 | Nataly Vox no São João | Maria Natali da Silva | Pago | R$ 148.200,00 | Indeferido |
| 11 | PROCC.2605.0150 | A PREFERIDA DO BRASIL - GRUPO CULTURAL LUAR ALEGRE | FRANCINELSON PONTES DO CARMO | Gratuíto | R$ 100.000,00 | Indeferido |
| 12 | PROCC.2605.0172 | Camarote Portal Gazeta RN – Cultura no Pingo da Mei Dia 2026 | J E FERREIRA | Pago | R$ 293.000,00 | Indeferido |
| 13 | PROCC.2605.0232 | 2° Circuito Junino de Carnaubais | Prefeitura Municipal de Carnaubais | Gratuíto | R$ 375.327,00 | Indeferido |
| 14 | PROCC.2605.0218 | CAMAROTE ESTAÇÃO 1967 | HOTEL TERRA DO SAL LTDA | Pago | R$ 599.912,00 | Indeferido |
| 15 | PROCC.2605.0065 | ARRAIÁ DE SIVIRINO - TRADIÇÃO E CULTURA | REDEMOINHO PRODUÇÕES LTDA | Gratuíto | R$ 227.430,00 | Indeferido |
| 16 | PROCC.2605.0277 | SÃO PEDRO CANTA! – CULTURA POPULAR EM CENA | 59.205.816 ADELSON RAMOS SANTOS | Gratuíto | R$ 412.000,00 | Indeferido |
| 17 | PROCC.2605.0078 | Vozes Ancestrais Potiguares | Milton Claudio Rodrigues Silveira | Gratuíto | R$ 78.000,00 | Indeferido |
| 18 | PROCC.2605.0188 | Arraiá Xameguinho Natal | 65.248.136 LIDIANE PONTES DANTAS | Pago | R$ 235.600,00 | Indeferido |
| 19 | PROCC.2605.0137 | Festa da Padroeira de Santa Cruz | Claudio Marcelo Farias Carolino Junior | Gratuíto | R$ 295.000,00 | Indeferido |
| 20 | PROCC.2605.0056 | CAMAROTE BUSCAPÉ | RESTAURANTE BUSCAPE LTDA | Pago | R$ 299.000,00 | Indeferido |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
MARY LAND DE BRITO SILVA
Secretária de Estado da Cultura
Presidente da Comissão Estadual de Cultura

# Contratos, Editais e Avisos

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE LICITAÇÃO
A Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, através da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/RN (UASG: 925538), no processo SEI n° 08810092.000119/2026-51, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 212/2026, tipo menor preço por lote, para a aquisição de equipamentos profissionais de Pilates e de condicionamento cardiorrespiratório, compreendendo Reformer com Torre, Cadillac, Step Chair, Ladder Barrel, Step Barrel (Spine Corrector), esteiras elétricas e bicicleta ergométrica, destinados à estruturação da sala de reabilitação e condicionamento físico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN. Edital disponível em: www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e https://www.compras.rn.gov.br/licitacoes. Abertura da sessão em 09/10/2026, às 10h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e cplsesed@gmail.com
MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2026
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) comunica abertura do Pregão Eletrônico nº 213/2026, tipo MENOR PREÇO por grupo, processo SEI/RN n. 00611502.000005/2026-12, para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por sistema de Registro de Preços, compreendendo os postos de Auxiliar de Cozinha (CBO 5135-05), Cozinheiro (CBO 5132-20) e Despenseiro (CBO 4141-10) para a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN). A Sessão Pública de abertura será às 9h (hora de Brasília/DF) do dia 14/09/2026, por meio do site www.gov.br/compras/pt-br, UASG n.º 925538.
Retirada de Edital pelas páginas: www.compras.rn.gov.br ou https://pncp.gov.br
Contatos: (84) 3190-0600, ramal 8408, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br.
BRUNA MEDEIROS GÓIS
Pregoeira da SEAD/RN

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO-SEI N.º: 08810213.000090/2025-11.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90.067/26.

OBJETO: Aquisição de 33 (Trinta e três) Mantas corta-fogo de combate a incêndios em carros elétricos, híbridos e convencionais para Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).
Em observância ao disposto no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao art. 10, VI, "a", itens 16 a 18 da Resolução nº 28/2020 do TCE/RN, ADJUDICO os lotes indicados à empresa vencedora e HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD no procedimento licitatório em epígrafe:
a) AK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 41.348.737/0001-87, item 1, no valor total de R$ 1.269,675,00 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
Natal/RN, 21 de setembro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO-SEI N.º: 08810105.000262/2025-76.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90.066/26.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, fabricação, transporte e montagem de móveis planejados, incluindo a desinstalação do mobiliário antigo, destinados à imóvel funcional do Comando do 3º Grupamento de Bombeiros Militar - 3º GBM do CBMRN, situado na cidade de Mossoró/RN.

Em observância ao disposto no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao art. 10, VI, "a", itens 16 a 18 da Resolução nº 28/2020 do TCE/RN, ADJUDICO o objeto do certame em epígrafe à empresa vencedora e HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD no procedimento licitatório em epígrafe:
a) CATFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA., CNPJ 44.460.306/0001-0 , lote 1, no valor total de R$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais).
Natal/RN, 16 de setembro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração.

Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação
Pregão Eletrônico 90038/2026
Processo: 02010009.001171/2025-67
O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições destinadas às unidades do Programa Restaurante Popular, nos municípios de São Paulo do Potengi, Parnamirim, Parelhas e Pau dos Ferros.
Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a decisão proferida nos recursos interpostos, adjudico o objeto e homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 90038/2026, relativamente aos itens abaixo relacionados, em favor das seguintes empresas:
Item 01 - Nutri Refeições Comércio Serviços e Consultoria Nutricional Ltda., inscrita no CNPJ: 22.015.962/0001-57, no valor de R$ 631.065,60 (seiscentos e trinta e um mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos.).
Item 04 - Ponta Distribuidora de Alimentos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ: 70.163.605/0001-89, no valor de R$ 1.467.840,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais.).
Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo., Secretária de Estado da Administração - SEAD/RN.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 07720004.000081/2026-32
PARTÍCIPE 01: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)
PARTÍCIPE 02: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ASSECOM)
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência por doze meses do ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2024 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM, com a alteração das CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESTAGIÁRIOS, CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS, CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento original.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2024 e demais alterações nele realizadas, que não conflitarem com as disposições constantes no presente Termo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESTAGIÁRIOS: A ASSECOM terá a disponibilidade de 08 (oito) vagas de estágio durante a vigência do presente Acordo, nas seguintes áreas de atuação, com os respectivos supervisores de estágio indicados no quadro contido no processo em referência. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS: Para efetivação do cadastro que permitirá o pagamento das bolsas de auxílio de estágio e do respectivo auxílio-transporte, o PARTÍCIPE 02 enviará ao PARTÍCIPE 01, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação de seus novos estagiários, na qual deverá constar o nome, a área de atuação e o valor da bolsa a ser paga.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das bolsas de auxílio aos estagiários deverá ser de responsabilidade do PARTÍCIPE 02 e sua efetivação deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente a partir da confecção da folha de pagamento pelo Gestor de Estágio do PARTÍCIPE 02, dentro do sistema ERGON.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O Gestor de Estágio, oficialmente indicado pelo titular do órgão PARTÍCIPE 02, será o responsável pelo envio dos dados de inclusão ou exclusão de estagiários na folha de pagamento, mediante processo no sistema SEI, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma mensal da folha, instruído com Termo de Compromisso de Estágio, cópia de RG, CPF ou CNH, comprovante de residência, dados bancários e PIS.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica arbitrado pelo Poder Concedente o novo valor da bolsa estágio, no importe de R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Portaria nº 032/2009-SEARH.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026.
DANIEL CABRAL DE OLIVEIRA, Assessor de Comunicação Social
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, Secretária de Estado da Administração

## Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

Aviso nº 32/2026-DATANORTE - GDSSG/DATANORTE - DAF/DATANORTE - DP
Natal, 25 de setembro de 2026.
A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.874.0001-25, sediada na Praça Augusto Severo, 264/266 – Ribeira – CEP: 59.012-380 - Natal/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, com objeto de aquisição de Certificado Digital, tipo A3, e-CPF, no padrão ICP-Brasil, com validade de 36 (trinta e seis) meses, incluindo o fornecimento de Token criptográfico USB para armazenamento do certificado, destinado à Ordenadora de Despesa Primária da DATANORTE/RN.
Os interessados em participar desta licitação em epígrafe, favor solicitar o Termo de Referência completo no endereço de e-mail gdssg@datanorte.rn.gov.br ou na Coordenadoria do Departamento de Administração, Contratos e Convênios - CDACC - DATANORTE/RN, situada na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira - Natal RN - CEP. 59.012.380, e enviar sua proposta de preços nos termos que constar no referido Termo de Referência até o dia 05 de Outubro de 2026 enviando para o e-mail
Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do correio eletrônico: datanorterncontratos@hotmail.com
Atenciosamente,
Roberto Pereira Moriyama, Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 69/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15
CONTRATADO: L M SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.805.649/0001-29
PROCESSO: 02010027.002379/2023-13
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a alteração do responsável pela gestão da execução do Contrato nº 69/2023, designado pela Portaria Nº 421, de 18 de agosto de 2026, cujo objeto é o fornecimento de materiais gráficos, em razão de reorganização administrativa e remanejamento interno de pessoal no âmbito desta Secretaria. Bem como o ajuste de subações, acrescentando a 346501 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único (PROCAD-SUAS) a dotação orçamentária e o ajuste dos saldos das fontes, 0.6.60.000195 para a fonte 4.6.60.000198.
VALOR: R$821.350,00 (oitocentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta reais).
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN)
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS
NOME: HANNAH YASMIN PERES DE ARAUJO, CPF: ***.706.***-96
NOME: RAIANNY PRISCILLA DE SOUSA SANTIAGO
CPF: ***.961.***-54

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15
CONTRATADO: TOP FOOD REFEIÇÕES ALIMENTÍCIAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 15.160.964/0001-74
PROCESSO: 02010009.002373/2023-64
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, celebrado por esta Secretaria de Estado e a empresa TOP FOOD REFEIÇÕES ALIMENTÍCIAS INDUSTRIAIS LTDA, Contrato nº 47/2023, com vigência de 02/10/2026 a 01/10/2027. Que tem como objeto a prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições do tipo café da manhã, almoço e sopa.
VALOR: R$3.578.520,00 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte reais).
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN)
CONTRATANTE
DEBORA AFONSO CHAGAS BEZERRA DE ALBUQUERQUE
TOP FOOD REFEIÇÕES ALIMENTÍCIAS INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
NOME: JANAINA BULHÕES DE ARAÚJO
CPF: ***.073.***-49
NOME: REBECA MARIA DA SILVA FERREIRA
CPF: ***.271.***-46

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N°05/2022
PARTICIPE 1: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , inscrita no CNPJ/MF sob o nSEAD,08.241.788/0001-30.
PARTICIPE 2: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15.
OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento o visando a substituição do quadro de supervisores do curso de SERVIÇO SOCIAL: LARISSA MÉRCIA FEITOSA DE CARVALHO (nomeada DOE 15.138 12/03/2022 e exonerada DOE 16.169 11/06/2026) para CAMILA DA SILVA ROCHA (nomeada DOE 15.965 05/08/2025). Ademais remanejar 1 (uma) vaga do cursos de Serviço Social para Tecnologia da Informação, sem mudança orçamentária no processo, visto que se trata de remanejamento de vaga devido as demandas da Secretaria. Bem como, a atualização do PLANO DE TRABALHO anexo do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2022.
VIGÊNCIA: 01/01/2026 até o dia 31/12/2027
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Participe 02
TESTEMUNHAS:
Nome: FABIANA PRISCILA FERNANDES DE MOURA
CPF: ***.029.***-58
Nome: FRANCISCA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA VALE
CPF: ***.668.***-91

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2025
Processo SEI Nº 08510025.001534/2025-10
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF – CONTRATADO: L A CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 44/2025, especificamente quanto ao disposto na Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação do contrato originário, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, ressalvadas as alterações expressamente estabelecidas neste instrumento. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 44/2025 por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 23/09/2026 até 23/09/2027. PREÇO: Fica mantido o valor do Contrato nº 44/2025, no montante de R$ 4.055.114,75 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos), permanecendo inalteradas as demais condições econômicas originalmente pactuadas, ressalvados os reajustes eventualmente devidos na forma prevista no contrato e na legislação aplicável. ASSINATURAS: PELA SEDRAF: CLAUDIA MEDEIROS SUASSUNA; E PELA EMPRESA; L A CONSTRUTORA LTDA: LEONARDO VICTOR DE OLIVEIRA; DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 23/09/2026.

## Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 48/2026
Processo - 02610006.002280/2026-80
O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, por intermédio do Agente de Contratação designado, pela Portaria nº 031/2026, torna público que realizará procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023 e demais normas aplicáveis.
Objeto: a prestação de serviços de ambientação, decoração e iluminação cenográfica, a serem executados por empresa especializada, visando à montagem, manutenção e desmontagem do sítio agroecológico da EMATER/RN na 64ª Festa do Boi, a realizar-se entre os dias 09 e 18 de outubro de 2026, no Parque de Exposições Aristófanes Fernandes, em Parnamirim/RN
Contratante (UASG): (926944)
Data da sessão: 01/10/2026
Horário da Fase de Lances: Das 08h às 14h
LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras (https://www.gov.br/compras/pt-br/)
Critério de Julgamento: menor preço por item
Fundamento: art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2024.
O valor total da contratação é de 43.673,43 (quarenta três mil, seiscentos e setenta três reais e quarenta três centavos)
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
FRANKI DA SILVA SOUZA, Diretor Geral - EMATER/RN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 30/2026
Processo nº 02610015.003442/2026-98
Das Partes: O Estado do Rio Grande do Norte, através do INSTITUTO ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL, localizada no Centro Administrativo do Estado, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, em Natal - RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.281.073/0001-00, designada como Contratante e a empresa RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.232.288/0001-

86, sediada na Av. Belarmino Cotta Pacheco, 2124 – Anexo Comércio 2 – Santa Mônica, Uberlândia – MG – CEP: 38.408-168, designada como Contratada; resolvem celebrar o presente Contrato nº 30/2026 que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.137/2025 (SEI) SEAD, oriundo do Processo SEI nº 00110033.003082/2025-21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, por meio do sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por mais 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato se fundamenta no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na Lei Orçamentária Anual - 2026, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Gestora: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-RN
Gestão: 00001 - Gestão Tesouro
Unidade Orçamentária: 31202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN
Função Programática: 20.122.0100.2434 - 243401
Subação: 243401 - Manutenção e Funcionamento
Natureza de Despesa: 33.90.39.63 - Serviços Gráficos
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000
ADESIVO VINÍLICO
Natureza de Despesa: 33.90.39.63 - Serviços Gráficos
Valor: R$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
Natureza de Despesa: 33.90.39.87 - Confecção de Placas, Plaquetas para Sinalização
Valor: R$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais)
Valor Total: R$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais).
Assinatura do Ato – EMATER: 23/09/2026
Assinatura do Ato – Empresa: 24/09/2026
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
RENATO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO - Representante Legal - GS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
FRANKI DA SILVA SOUZA Diretor Geral - EMATER/RN

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PROCESSO Nº 00510106.000352/2026-19
EXTRATO: Termo de Apostilamento do CONTRATO Nº 130/2026
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e 62.345.339 FRANCISCO ADAILTON GALDINO DANTAS
OBJETO: Registrar a alteração da razão social da CONTRATADA, que passa de: 62.345.339 FRANCISCO ADAILTON GALDINO DANTAS
Para: FAG DANTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS, mantendo-se inalterado o CNPJ/MF nº 62.345.339/0001-87
FUNDAMENTO JURÍDICO: Nos termos da Cláusula Décima Sexta, item 16.5, do Contrato Administrativo nº 130/2026, que estabelece que os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021
LOCAL E DATA: Natal/RN, 25 de setembro de 2026
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social CONTRATANTE)

## Polícia Militar

DIRETORIA DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 115/2026
PROCESSO SEI Nº 015111312.000006/2026-85
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, com valor total de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), adjudicada a empresa vencedora conforme registrado no Termo de Adjudicação (ID 43362905).
DS em Natal/RN, 11 de agosto de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

DIRETORIA DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE

RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01510166.000240/2025-08
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
GRACE ANNE ALVES DE LIMA, CNPJ 67.854.959/0001-65, vencedora dos itens 1, 2, 3 e 5, no valor total de R$ 15.058,00;
COSTARI COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA, CNPJ 15.322.656/0001-06: vencedora dos itens 6 e 7, no valor total de R$ 1.655,00;
OFICINA TÊXTIL LTDA, CNPJ 43.273.828/0001-26: vencedora do item 8, no valor total de R$ 7.600,00;
Os item 4 foi fracassado.
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R$ 24.313,00 (vinte e quatro mil trezentos e treze reais).
DS em Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

DIRETORIA DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 83/2026 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01510168.000045/2026-31
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
1. FISRRM FISICA MÉDICA DE RADIOTERAPIA, RADIOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR LTDA ME, CNPJ 15.622.928/0001-85, LOTE 01, valor total da proposta R$ 3.625,60 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINDO REAIS)
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R$ 3.625,60 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINDO REAIS).
DS em Natal/RN, 17 de setembro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

DIRETORIA DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026
PROCESSO SEI Nº 01510166.000240/2025-08
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, com valor total de R$ 24.313,00 (vinte e quatro mil trezentos e treze reais), adjudicada as empresas vencedoras conforme registrado no Termo de Adjudicação (ID 44413500).
DS em Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

DIRETORIA DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026
PROCESSO SEI Nº 01510136.000460/2024-08
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO o presente pregão eletrônico, cujo item de disputa resultou FRACASSADO, pois não houveram empresas aptas à contratação.
DS em Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
DEMÓCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO, Cel QOSPM CD, Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

DIRETORIA DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2026
PROCESSO SEI: 01510166.000240/2025-08
CONTRATANTE: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN
CONTRATADO 01: GRACE ANNE ALVES DE LIMA, CNPJ 67.854.959/0001-65, com sede na Av. Manoel Borba, nº 324, Apto. 701, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000;
CONTRATADO 02: COSTARI COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA, CNPJ 15.322.656/0001-06, com sede na Rua Doutor Roberto Calmon, 442, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-340;
CONTRATADO 03: OFICINA TÊXTIL LTDA, CNPJ 43.273.828/0001-26, com sede na Rua Doutor Roberto Calmon, 442, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-340;
OBJETO: Aquisição de Enxoval para abastecimento das unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo de Dispensa de Licitação é fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem como objetivo a aquisição de enxoval hospitalar para o abastecimento das unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (DS-PMRN). A renovação desses materiais é medida imprescindível para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes, além de promover a melhoria da eficiência operacional. O uso continuado de enxovais desgastados eleva substancialmente o risco de lesões e infecções no ambiente hospitalar, enquanto o investimento em novos itens assegura um espaço salubre, alinhado às diretrizes sanitárias e absolutamente essencial para a manutenção e qualidade da prestação dos serviços de saúde da corporação.

| INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA | |
|---|---|
| De acordo com o Plano Orçamento Anual, consta na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada. | |
| Classificação Funcional | 10 302 0303 238201 |
| Descrição | Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências |
| Natureza de Despesa: | 33.90.30.36 - Material Hospitalar |
| Fonte de Recurso: | 0.6.00.000600 Recursos do SUS |
| Valor: | GRACE ANNE ALVES DE LIMA, CNPJ 67.854.959/0001-65, vencedora dos itens 1, 2, 3 e 5, no valor total de R$ 15.058,00;<br>COSTARI COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA, CNPJ 15.322.656/0001-06: vencedora dos itens 6 e 7, no valor total de R$ 1.655,00;<br>OFICINA TÊXTIL LTDA, CNPJ 43.273.828/0001-26: vencedora do item 8, no valor total de R$ 7.600,00; |

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do Termo de Aceite do Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Aceite do Empenho, em remessa única.
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026. Assinado por Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM. Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa DSPMRN

DIRETORIA DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 83/2026
PROCESSO SEI Nº 01510168.000045/2026-31
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, com valor total de R$ 3.625,60 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINDO REAIS), adjudicada as empresas vencedoras conforme registrado no Termo de Adjudicação (ID 44234392).
DS em Natal/RN, 17 de setembro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM, Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

DIRETORIA DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2026
PROCESSO SEI: 01510168.000045/2026-31
CONTRATANTE: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN
1. FISRRM FISICA MÉDICA DE RADIOTERAPIA, RADIOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR LTDA ME, CNPJ 15.622.928/0001-85. Av. São Cristóvão, nº 18076 Edifício Shopping São Cristóvão, Loja 134. Salvador/BA. CEP 41510-333.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Testes de Controle de Qualidade dos equipamentos de Mamografia e Densitometria Óssea.
FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo de Dispensa de Licitação é fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
JUSTIFICATIVA: A presente contratação de empresa especializada em serviços de radioproteção justifica-se pela necessidade de cumprimento das regulamentações sanitárias vigentes, notadamente a RDC ANVISA nº 611/2022, que exige a implementação do Programa de Garantia da Qualidade por meio da realização periódica de Testes de Controle de Qualidade nos equipamentos de Mamografia e Densitometria Óssea, bem como de Levantamentos Radiométricos das respectivas salas. Esses ensaios técnicos, que englobam a avaliação rigorosa das barreiras de

blindagem e dos equipamentos de proteção individual (EPIs), devem ser conduzidos por profissionais legalmente habilitados para assegurar a emissão de laudos válidos, garantindo a qualidade dos diagnósticos e a efetiva segurança radiológica de pacientes, profissionais ocupacionalmente expostos e do público nas dependências do Centro Clínico Cel. José Carlos Passos. Sob a ótica administrativa e econômica, a contratação sob demanda consubstancia a solução mais eficiente para a Administração Pública, pois afasta a onerosidade atrelada à manutenção de equipe técnica própria especializada e promove a otimização dos recursos públicos . Ademais, a regularidade desses laudos é requisito indispensável para a comprovação de conformidade junto aos órgãos de fiscalização sanitária, evitando sanções, penalidades e interdições operacionais, o que assegura o funcionamento legal das instalações e, fundamentalmente, a continuidade ininterrupta da prestação dos essenciais serviços de diagnóstico por imagem aos usuários da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

| INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA | |
|---|---|
| De acordo com o Plano Orçamento Anual, consta na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada. | |
| Classificação Funcional | 10 302 0303 238201 |
| Descrição | Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências |
| Natureza de Despesa: | 33.90.30.36 - Material Hospitalar |
| Fonte de Recurso: | 0.6.00.000600 Recursos do SUS |
| Valor: | 1. FISRRM FISICA MÉDICA DE RADIOTERAPIA, RADIOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR LTDA ME, CNPJ 15.622.928/0001-85, LOTE 01, valor total da proposta R$ 3.625,60 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINDO REAIS). |

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do Termo de Aceite do Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Início da execução do objeto deverá ser em até 7 (sete) dias contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
DATA DA ASSINATURA: 17 de Setembro de 2026. Assinado por Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOS-PM. Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa DSPMRN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2026
PROCESSO SEI Nº 01510185.000769/2025-95
OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de viaturas policiais.
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira da SEAD/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi vencedora a Empresa CS BRASIL FROTAS S.A., item 01 e 02, no valor total de R$ 43.390.004,10 (quarenta e três milhões, trezentos e noventa mil quatro reais e dez centavos).
DATA: 25 de Setembro de 2026. RECONHECIMENTO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CORONEL PM – COMANDANTE GERAL.

## Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
PROCESSO Nº 03910147.000787/2026-63
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para aquisição de materiais de construção
CONTRATADO: ATUAL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ/CPF: 07.413.029/0001-44
VALOR: R$ 59.236,10 (cinquenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e dez centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores.
ASSINA: Marcos José Brandão Guimarães – Diretor-Geral da PCIRN

## Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810040.002102/2026-44 - SEI
Contrato nº: 92/2026 - CBMRN
Assunto: Aquisição de equipamentos de climatização (Aparelho de Ar-Condicionado 36.000 BTUs/h).
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 92/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA DENTECK LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO OU TETO (36.000 BTUS/H), DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2025-CPA/SEAD (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2025 - SRP/SEAD), NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.
Contratada: DENTECK LTDA, inscrita no CNPJ N° 11.319.557/0003-78; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante a aquisição de equipamentos de climatização (Aparelho de Ar-Condicionado 36.000 BTUs/h), para atender às necessidades de infraestrutura do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN), mediante a utilização, na condição de Órgão Participante, da Ata de Registro de Preços nº 43/2025-CPA/SEAD (decorrente do Pregão Eletrônico nº 90043/2025 - SRP/SEAD); Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, o qual iniciar-se-á a partir de 23 de setembro de 2026 e findará em 22 de março de 2027, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a efetiva conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a entrega e o recebimento definitivo do objeto contratual não ocorram dentro do período firmado por motivos justificados e alheios à vontade da CONTRATADA, ressalvadas as providências cabíveis e sanções no caso de sua culpa exclusiva; Valor: R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais); Data: 25/09/2026; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante Geral do CBMRN/Contratante, Paulo Ricardo Artus – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Thiago Dias Sobrinho.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

PROCESSO SEI Nº 00410046.000293/2025-05
CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2025
ENCERRAMENTO DA PRORROGAÇÃO POR EXCEPCIONALIDADE
A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, torna público o encerramento da prorrogação, por motivo de excepcionalidade da Chamada Pública nº 016/2025 – 16ª DIREC em João Câmara/RN. A prorrogação teve início no dia 28/07/2026 e estava vigente até a publicação do Termo de Adjudicação e Homologação, conforme publicação no DOE de 22/09/2026.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026. Ana Santana Alves de Medeiros, Pregoeira da SEEC

PROCESSO SEI Nº 00410047.003368/2025-91
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025
PRORROGAÇÃO POR EXCEPCIONALIDADE
A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, em consonância com o despacho decisório 2817 da AJ/SEEC, anexado aos autos, torna pública a prorrogação, por motivo de excepcionalidade, do Edital da Chamada Pública nº 009/2025. A referida chamada pública teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados aos educandos das unidades de ensino dos municípios circunscritos a 9ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC em Currais Novos/RN. A prorrogação se faz necessária para assegurar o fornecimento contínuo e adequado de alimentação aos educandos e terá validade estendida até a conclusão do processo SEI nº 00410047.000485/2026-84, em tramitação.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Ana Santana Alves de Medeiros
Pregoeira da SEEC

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000953/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOAMY SILVA DE FIGUEIREDO, CPF nº 058.015.224-33, CEEP - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUY ANTUNES PEREIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: NA ÁREA DE SISTEMA DE ENERGIA RENOVÁVEL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/09/2024 até 09/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003405/2024-60 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LIDIANE DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 010.543.984-37, ESCOLA ESTADUAL NISIA FLORESTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/09/2024 até 16/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001301/2024-31 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOÃO VITOR LIMA ALMEIDA, CPF nº 047.910.784-03, EE JOAO TERTULINO LOPES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ARTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/09/2024 até 16/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000825/2024-36 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 778.056.074-00, ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSE MARIA BIEZINGER ENS 1 GRAU - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMATICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/09/2024 até 17/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000632/2024-85 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARINALVA FERNANDES RIBEIRO, CPF nº 465.586.594-68, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA MONTEZUMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/08/2024 até 01/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410041.000624/2024-68 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JUBENAIDIA MARIA PEREIRA, CPF nº 937.750.754-53, ESCOLA ESTADUAL OTONIEL TOMAZ DE ALMEIDA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMATICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 até 27/02/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410035.003717/2024-23 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MAGDA GONÇALVES DA SILVA PEREIRA, CPF nº 047.339.074-43, ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALVES DE MEDEIROS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/09/2024 até 10/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000789/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ITAMAR CARVALHO JUNIOR, CPF nº 538.417.864-72, ESCOLA ESTADUAL MYRIAM COELI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMATICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/09/2024 até 09/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002572/2024-74 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MOISES SILVA DE AZEVEDO FILHO, CPF nº 700.626.794-30, CEJA PROF ALFREDO SIMONETTI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: NA ÁREA DE LINGUAGENS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 31/07/2024 até 30/07/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002549/2024-80 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARLÚCIA REBOUÇAS GOMES DE ASSIS, CPF nº 625.852.314-53, ESCOLA ESTADUAL DOM JAIME CÂMARA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/07/2024 até 23/07/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410035.003725/2024-70 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARILIA MABEL LOPES MORAIS, CPF nº 100.790.704-50, ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALVES DE MEDEIROS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2024 até 05/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000962/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCICLEIA FERREIRA JACOB, CPF nº 087.670.124-18, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ISABEL BARBOSA VIEIRA - ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LINGUA ESPANHOLA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/09/2024 até 11/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002548/2024-35 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CLAUDIA MARIA DUARTE FERREIRA, CPF nº 720.473.484-04, ESCOLA ESTADUAL TERTULIANO AYRES DIAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 25/07/2024 até 24/07/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001315/2024-54 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GERONIMO DA SILVA COSTA, CPF nº 017.747.684-29, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLAUDECI PINHEIRO TORRES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2024 até 05/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002544/2024-57 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDRE DE LIMA DE ANDRADE, CPF nº 076.748.594-79, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ NOGUEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: NA ÁREA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/07/2024 até 21/07/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002570/2024-85 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARCIA NUNES DE OLIVEIRA LOPES, CPF nº 565.220.374-91, ESCOLA ESTADUAL ALFA VILLE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/07/2024 até 28/07/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002571/2024-20 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA IONEIDE ABRANTES FERNANDES BARRETO, CPF nº 761.402.454-00, ESCOLA ESTADUAL SANTA DELMIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 30/07/2024 até 29/07/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410035.003838/2024-75 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALYSON MATHEUS DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 105.710.144-37, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA RODRIGUES GONÇALVES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIENCIAS BIOLOGICAS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/09/2024 até 10/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410035.003823/2024-15 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GABRIEL JOSÉ DA COSTA, CPF nº 097.771.208-77, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOSELIA DE SOUZA SILVA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/09/2024 até 09/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.001174/2024-08 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MANUELA DE LIMA CUNHA, CPF nº 090.887.364-64, EE PROFª JOANA HONÓRIO DA SILVEIRA MOURA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2024 até 04/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000817/2024-90 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ROSILEIDE MARIA BARBOSA, CPF nº 369.471.304-25, ESCOLA ESTADUAL FRANCISCA CASTRO GOMES ANDRADE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/09/2024 até 25/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000775/2024-97 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IARA COSTA E SILVA, CPF nº 089.132.244-29, ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSE MARIA BIEZINGER ENS 1 GRAU - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2024 até 05/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000769/2024-30 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E PETRUCIO MARCELO DE MEDEIROS, CPF nº 011.156.414-09, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANA JULIA DE CARVALHO MOUSINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FILOSOFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2024 até 05/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000719/2024-52 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VANUZA REJANE DE SOUZA, CPF nº 912.534.204-59, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LIA CAMPOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/08/2024 até 27/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000946/2024-29 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ROBERTO ALEXANDRE DE SOUZA, CPF nº 097.381.334-24, ESCOLA ESTADUAL MARIA ANTONIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LINGUA INGLESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/09/2024 até 08/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.001173/2024-55 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E WHILZA ANDREA DANTAS DE MELO FERREIRA, CPF nº 792.316.674-91, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ABEL FURTADO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 31/07/2024 até 30/07/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 40/2026
Processo nº 00810046.000662/2026-11.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN) e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Florânia/RN (ACDAS-FL).
Objeto: execução do Projeto “Lutar para Vencer: Projeto de Inclusão Social por Meio do Boxe e Muay Thai”, visando à promoção da inclusão social, cidadania e melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 50 (cinquenta) crianças e adolescentes entre 10 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social no município de Florânia/RN, mediante o ensino gratuito de modalidades esportivas e ações socioeducativas integradas no contraturno escolar. Vigência: 12 (doze) meses, com eficácia após a assinatura, admitida a prorrogação na forma do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação: Os recursos destinados à realização das despesas encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado (OGE)/2026. Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho/Subação: 18101.27.812.0305.1481 301201 – Apoiando o Esporte através das Entidades Esportivas, Associações e Municípios; Natureza de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições. Valor da contratação: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Maxwell Maykon Calixto da Silva.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

## Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 256/2026
PROCESSO Nº. 03610038.002729/2026-78.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Apresentação | Contratação da Banda Feras, representada pela sra. Lidineide Araújo Gomes de Assis, aqui na condição de microempresária inscrita sob o CNPJ de n.º 70.143.920/0001-44, para apresentação no dia 26 de setembro de 2026 no evento “Seresta de Santa Teresinha” a ser realizado no pátio da Igreja Matriz de Santa Teresinha, localizada na Praça Maj. Lula Gomes - Tangará, RN, 59240-000. A atual despesa será paga através de recursos oriundos da emenda parlamentar de nº 012/2026, de proposição do(a) Deputado(a) Estadual Ubaldo Fernandes | R$ 40.000,00 | R$ 40.000,00 |

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS CNPJ: 70.143.920/0001-44. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 012/2026, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS CNPJ: 70.143.920/0001-44.
Natal/RN, 24/09/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, LUCGRAF EDITORA GRAFICA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e LUCGRAF EDITORA GRAFICA, CNPJ: 01.070.693/0001-51, doravante designado (a) CONTRATADO, situada à Rua Raimundo Chaves, 2182, Sl 401, Candelária, 59064-390, Natal/RN, representada pela Sr. Samar Fausto de Oliveira - CPF: 915.621.474-04, residente à Rua Manoel Miranda, 2888 - Bom Pastor - Natal - RN - 59060-020, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (inciso III do art. 92); e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE DISPENSA Nº. 22/2026, e processo administrativo nº. 03610006.000654/2026-68 - FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 - Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de camisas personalizadas, pulseiras de identificação em tecido, crachás de identificação funcional e cordões para crachás, destinados às equipes de produção, colaboradores e ao público participante do evento cultural promovido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e da Fundação José Augusto.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O Prazo de entrega do material deverá ser de no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que será enviada via e-mail /fax ao setor responsável do Fornecedor. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA) da Fundação José Augusto (FJA).
13.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R$ 22.860,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.70 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas - Fonte de Recurso: 0.7.49.000130 Outras Vinculações de Transferências.
Natal/RN 23 /09/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA

SAMAR FAUSTO DE OLIVEIRA
CPF: 915.621.474-04
CONTRATADA

CONTRATO Nº. 293/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS CNPJ: 70.143.920/0001-44, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliada em Parelhas RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 256/2026, e processo administrativo nº. 03610038.002729/2026-78.FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

| ITEM | QUANT. | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Apresentação | Contratação da Banda Feras, representada pela sra. Lidineide Araújo Gomes de Assis, aqui na condição de microempresária inscrita sob o CNPJ de n.º 70.143.920/0001-44, para apresentação no dia 26 de setembro de 2026 no evento "Seresta de Santa Teresinha" a ser realizado no pátio da Igreja Matriz de Santa Teresinha, localizada na Praça Maj. Lula Gomes - Tangará, RN, 59240-000. A atual despesa será paga através de recursos oriundos da emenda parlamentar de nº 012/2026, de proposição do(a) Deputado(a) Estadual Ubaldo Fernandes. | R$ 40.000,00 | R$ 40.000,00 |
| VALOR TOTAL | R$ 40.000,00 | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação dia 26/09/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 012/2026, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 24/09/2026.

| | |
|---|---|
| JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA | LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS. CONTRATADO |

TERMO DE DISSPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2026.
O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em sua redação atualizada que permite tal procedimento.

PROCESSO: 03610006.000654/2026-68 INTERESSADO: LUCGRAF EDITORA GRAFICA CNPJ: 03.637.347/0001-38
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de camisas personalizadas, pulseiras de identificação em tecido, crachás de identificação funcional e cordões para crachás, destinados às equipes de produção, colaboradores e ao público participante do evento cultural promovido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e da Fundação José Augusto.
VALOR: R$ 22.860,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção,
Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.70 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas - Fonte de Recurso: 0.7.49.000130 Outras Vinculações de Transferências.
LOCAL E DATA: Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
JOSÉ GILSON MATIAS BARROS DIRETOR GERAL DA FJA

## SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

### Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Errata do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2025 celebrado com: BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o n.º 18.974.936/0001-89 , com endereço: Rua Dr. José Bezerra, 358 – Sala 01 - Centro – Lucrécia - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.805-000. Objeto: retificar o item 1.1 e item 5.1 do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 35/2025, o qual constou como data de início da vigência a data de 17/05/2026, onde o correto seria 16/05/2026. Vigência: O prazo de vigência do termo aditivo será de 12 meses, com início na data de 16/05/2026 e encerramento em 15/05/2027, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.° 14.133/2021. Assinaturas: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Geral do Detran/RN; e MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS – Representante Legal. Processo: 02910037.000114/2026-15

Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2024. Celebrado com: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, com sede na Rua lzabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de empresa para fornecimento de assinatura e treinamento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública (sistema online do "BANCO DE PREÇOS"). Valor: Total: R$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais). Vigência: 02/10/2026 a 01/10/2027. Dotação Orçamentária: Ação: 25.203.26.122.0100.2474.247401– Manutenção e Funcionamento; Fonte de Recurso: 0.5.01.925301 –Outros Recursos não Vinculados - Detran – Taxas Gerais; Natureza da Despesa: 33.90.40.01 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ. Data da Assinatura: 25/09/2026. Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Rudimar Barbosa dos Reis – Representante Legal. Processo: 02910035.003106/2024-89.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo SEI nº 01910029.010818/2026-60
CONSIDERANDO, o Art. 30, inciso II e VI, da Lei Nº 13.019/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 32, da Lei Nº 13.019/2014;
CONSIDERANDO, que a parceria possui o intuito de fomentar a realização das ações do Projeto da CARAVANA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ofertando ações educativas por meio de uma unidade móvel multimídia, com foco em Inteligência Artificial e tecnologias, visando à capacitação e ao fortalecimento da cultura digital no Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO, que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, nos termos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014;
Justifica-se a dispensa de Chamamento Público na elaboração da proposta do presente Termo de Fomento com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN (Assinatura Eletrônica)
LAHYRE ROSADO NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/RN
Natal, 25 de setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Processo: 01910029.010454/2026-18
Considerando que o evento "Fenavale 2026" acontecerá nos dias 24 á 26 de setembro de 2026, em Assú;
Considerando que a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ASSÚ (CDL ASSÚ) é exclusiva realizadora e organizadora;
Considerando que há inviabilidade de competição tendo em vista a exclusividade do evento; considerando que a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ASSÚ (CDL ASSÚ) é reconhecida por Lei estadual como entidade de utilidade pública;
JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE do Chamamento público para a celebração do presente Termo de fomento com a e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ASSÚ (CDL ASSÚ) que tem por objeto a interação de esforços entre os convenentes com vistas à realização do "Fenavale 2026" que acontecerá nos dias 24 a 26 de setembro de 2026, em Assú. (assinatura eletrônica)
LAHYRE ROSADO NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/RN

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**
V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22.01550 – SEI: 03210005.002883/2022-15 – CONTRATANTE: CA
TICKET SERVIÇOS S/A. OBJETO: Alteração da cláusula décima sexta do contrato original, a renovação do p
para o contrato cujo objeto é a contratação de serviços de vale alimentação, por uma empresa especial
gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico com chip de identificação, com tec
recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, i
Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender aos empregados da CAERN. PRAZO: 05 de
setembro de 2027. VALOR: R$ 3.291.160,64 (três milhões duzentos e noventa e um mil cento e sessenta reais e se
mensais. FONTE DE RECURSOS: Reservas Orçamentárias nº 487/26. VALIDADE: O presente instrumento entr
assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Tr
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71 e 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 161, 162, §2º, 164, 165 e 167 do I
setembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO:00610329.000081/2024-51
INTERESSADO: MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31934225, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 43329, no valor de R$ 17.399,86, emitida pela empresa MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2024, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000380/2026-27
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43351787, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 965, no valor de R$ 15.910,00, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000359/2026-21
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43177402, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 931, no valor de R$ 441.084,00, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000379/2026-01
INTERESSADO: EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43169494, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 336, no valor de R$ 6.994,09, emitida pela empresa EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:02210140.001097/2026-34
INTERESSADO: ENGEVAC ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43734020, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 9, no valor de R$ 550.605,14, emitida pela empresa ENGEVAC ENGENHARIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:02210140.001267/2026-81
INTERESSADO: ENGEVAC ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43659854, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 11, no valor de R$ 102.687,85, emitida pela empresa ENGEVAC ENGENHARIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O artigo 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto. Em atendimento ao exigido pelo Art. 6º, inciso V da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento:
Processo SEI nº: 00610131.000070/2025-60
Unidade Gestora: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB (UG: 241313) / Fundo de Saúde (Gestão: 24131)
Credor: Antibióticos do Brasil Ltda. – CNPJ: 05.439.635/0004-56
Documento de Liquidação: 2025NL001230 – Valor: R$ 4.000,00
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000
Base Legal: Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024–TCE/RN e art. 141 da Lei nº 14.133/2021
Objeto: Fornecimento de medicamento ceftriaxona, classificado como insumo de criticidade Y e de difícil substituição clínica. A presente medida justifica-se pelo risco iminente de suspensão do fornecimento pela empresa em razão de inadimplência, o que comprometeria a continuidade da assistência à saúde prestada aos usuários do SUS. A priorização restringe-se ao valor e ao caso concreto, sem estabelecimento de preferência genérica.
Natal, 25 de setembro de 2026.
JOSÉ CARLOS LEÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas – HJPB

PROCESSO: 00610165.000559/2026-25
INTERESSADO: JC SOLUÇÕES FACILITADORA DE NEGOCIOS LTDA.
EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa, id 44417736, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa JC SOLUÇÕES FACILITADORA DE NEGOCIOS LTDA. com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Notas Fiscais nº 023 e 027 id's. 43543110 e 43827178, datadas de 27/08/2026, emitida pela empresa JC SOLUÇÕES FACILITADORA DE NEGOCIOS LTDA., referente à aquisição de sacos de lixo, no valor de R$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00610165.000667/2026-06
INTERESSADO: SUPLIMIX COMERCIO LTDA.
EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa id 44416939, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa SUPLIMIX COMERCIO LTDA. com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 5783 id. 43696431, datada de 30/07/2026, emitida pela empresa SUPLIMIX COMERCIO LTDA., referente à aquisição de material médico hospitalar no valor de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 25 de setembro de 2026

PROCESSO: 00610165.000568/2026-16
INTERESSADO: MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.
EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa id 44416092, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 715821 id. 42860851, datada de 09/04/2026, emitida pela empresa MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição de material médico hospitalar no valor de R$ 8.258,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta e oito Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral. Mossoró/RN, 25 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00611098.000008/2026-75
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 473.537,51, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de fevereiro de 2026, referentes a processos cujo objeto é a HOMECARE a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL054765), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000008/2026-75
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 36.698,87, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de fevereiro de 2026, referentes a processos cujo objeto é a INSUMOS a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL054768), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000008/2026-75
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 317.540,97, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de fevereiro de 2026, referentes a processos cujo objeto é a MEDICAMENTOS a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL054773), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000008/2026-75
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 11.073,30, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de fevereiro de 2026, referentes a processos cujo objeto é a NUTRIÇÃO a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL054775), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000008/2026-75
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 113.000,00, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de fevereiro de 2026, referentes a processos cujo objeto é a CIRURGIA a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL054778), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000069/2026-32
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 204.174,64, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de janeiro de 2026, referentes a processos cujo objeto é a TRATAMENTO HOME-CARE a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL047074), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000069/2026-32
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 1.697.006,55, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de janeiro de 2026, referentes a processos cujo objeto é a DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL047086), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000069/2026-32
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 10.269,74, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de janeiro de 2026, referentes a processos cujo objeto é a DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL047082), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000069/2026-32
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 217.528,81, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de janeiro de 2026, referentes a processos cujo objeto é a REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL047101), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000009/2026-10
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 710.026,51, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de março de 2026, referentes a processos cujo objeto é a HOMECARE a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL046908), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000009/2026-10
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 2.100.450,51, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de março de 2026, referentes a processos cujo objeto é a MEDICAMENTOS a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL046913), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000009/2026-10
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 4.319,52, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de março de 2026, referentes a processos cujo objeto é a INSUMOS NUTRICIONAIS a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL046915), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001851/2026-34
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44140968, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 375, no valor de R$ 43.156,29, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001850/2026-90
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44244282, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 376, no valor de R$ 37.830,13, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001855/2026-12
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44162207, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 382, no valor de R$ 84.742,05, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001865/2026-58
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44226625, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 396, no valor de R$ 37.122,03, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000439/2026-87
INTERESSADO: BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43733229, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 781, no valor de R$ 230.910,00, emitida pela empresa BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610015.001213/2026-68
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40532166, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-

-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 160.424, no valor de R$ 13.445,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.004338/2026-91
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40595107, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 160.213, no valor de R$ 41.420,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.004756/2026-88
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40793435, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 160.273, no valor de R$ 7.355,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.004490/2026-73
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40793494, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 160.212, no valor de R$ 5.240,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.004676/2026-22
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41214535, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 160.376, no valor de R$ 19.560,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.004492/2026-62
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41875489, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 160.423, no valor de R$ 8.060,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.004343/2026-01
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40779089, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 160.096, no valor de R$ 49,23, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.005001/2026-09
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40756553, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 160.375, no valor de R$ 3,52, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.005062/2026-68
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40787726, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 160.380, no valor de R$ 8.300,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.004675/2026-88
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40592216, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 160.142, no valor de R$ 11.110,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000052/2026-79
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39844992, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 9577 e 158.971, no valor total de R$ 16.233,54, emitidas pela empresa WT Distribuidora Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000052/2026-79
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39844992, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 9601, no valor de R$ 8.360,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000161/2026-96
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41400330, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 159.845, no valor de R$ 1.197,00, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000161/2026-96
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41197336, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 9635, no valor de R$ 18.500,66, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610029.004347/2026-81
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40825310, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 160.378, no valor de R$ 26,75, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000178/2026-43
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41273448, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 9634, no valor de R$ 14.659,06, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000187/2025-53
INTERESSADO: WT Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36352040, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8991, no valor de R$ 6.311,35, emitida pela empresa WT Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610076.000300/2026-83
INTERESSADO: WC VIAGENS E TURISMO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42085446, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 18531, no valor de R$ 5.321,02, emitida pela empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000228/2026-44
INTERESSADO: QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43485539, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000115, no valor de R$ 35.495,31, emitida pela empresa QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000292/2025-31
INTERESSADO: NUTRIR SAÚDE Store Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40555354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 30.243, no valor de R$ 9.607,20, emitida pela empresa NUTRIR SAÚDE Store Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000104/2026-56
INTERESSADO: NUTRIR SAÚDE Store Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40963831, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 30.532, no valor de R$ 1.080,00, emitida pela empresa NUTRIR SAÚDE Store Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000180/2025-81
INTERESSADO: NUTRIR SAÚDE Store Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40153582, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 29.911, no valor de R$ 187.920,00, emitida pela empresa NUTRIR SAÚDE Store Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000181/2025-25
INTERESSADO: NUTRIR SAÚDE Store Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40553019, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 30.242, no valor de R$ 74.589,60, emitida pela empresa NUTRIR SAÚDE Store Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

resumo do 3° Termo Aditivo AO CONTRATO Nº 019/2023 PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA, DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, DE SUPERVISÃO E MONITORAÇÃO REMOTOS DOS DISPOSITIVOS VISUAIS E SENSORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS EQUIPAMENTOS SCHNEIDER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.
Processo nº 00310003.002273/2025-12.
DO OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 019/2023, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2027, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito meses), de 20 de setembro de 2023 a 20 de setembro de 2027, bem como, o reajuste de 3,16% com base no índice do IGPM-FGV conforme consta na Cláusula Décima Quarta - Do Reajuste, do Contrato.
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, para o período de 20 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2027.
DO PREÇO: R$ 672.551,84 (seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Sub-Elemento: 95 - Manut. Conserv. Equipam. Proc. Dados; Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados a Impostos, no valor de R$ 434.748,09 (quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e nove centavos).
22.101.04.122.0100.250101.0001 – Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Sub-Elemento: 17 - Material de Informática; Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados a Impostos, no valor total de R$ 237.803,75 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de 672.551,84 (seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), para empenho em 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 019/2023, não expressamente alteradas pelo presente instrumento, resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste de preços conforme solicitado pela empresa, Declaração de Anuência atualizado Id. (43496531) dos autos, previsto na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual.
LOCAL E DATA: Natal. 17 de setembro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA – Secretário Executivo da Receita/SEFAZ
RODRIGO REIS DE ARAÚJO – Procurador
CLÁUDIA PARDO GUIMARÃES - Procuradora
TESTEMUNHAS:
Suely Machado da Câmara Gurgel
Maria do Carmo Ferreira de Menezes



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13° Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RGF – LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV — R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | SET/25 | OUT/25 | NOV/25 | DEZ/25 | JAN/26 | FEV/26 | MAR/26 | ÄBR/26 | MAI/26 | JUN/26 | JUL/26 | AGO/26 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 30.039.831,90 | 30.168.518,66 | 31.130.933,05 | 65.549.505,99 | 32.373.771,14 | 33.908.599,62 | 34.098.105,37 | 37.832.769,92 | 35.795.165,19 | 44.161.097,64 | 39.681.222,70 | 33.105.250,21 | 447.844.771,39 | 616.056,84 |
| Pessoal Ativo | 25.306.628,05 | 25.429.306,38 | 26.351.197,43 | 56.183.689,93 | 27.543.667,81 | 29.119.391,38 | 29.331.587,50 | 33.063.663,17 | 30.942.146,88 | 39.395.768,12 | 34.905.738,78 | 28.383.457,99 | 385.956.243,42 | 616.056,84 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 19.928.543,21 | 20.046.930,88 | 20.950.027,33 | 45.100.255,85 | 22.375.181,76 | 23.415.542,16 | 23.639.678,96 | 27.370.721,15 | 25.206.893,68 | 33.682.429,61 | 29.313.268,68 | 23.366.909,25 | 314.396.382,52 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 5.378.084,84 | 5.382.375,50 | 5.401.170,10 | 11.083.434,08 | 5.168.486,05 | 5.703.849,22 | 5.691.908,54 | 5.692.942,02 | 5.735.253,20 | 5.713.338,51 | 5.592.470,10 | 5.016.548,74 | 71.559.860,90 | 616.056,84 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 4.692.507,85 | 4.706.968,28 | 4.749.257,22 | 9.349.688,06 | 4.830.103,33 | 4.789.208,24 | 4.765.797,87 | 4.769.106,75 | 4.835.258,31 | 4.757.772,52 | 4.745.262,92 | 4.673.928,22 | 61.664.859,57 | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 3.737.249,27 | 3.769.136,89 | 3.775.657,29 | 7.461.762,08 | 3.759.108,97 | 3.759.108,97 | 3.759.108,97 | 3.758.513,89 | 3.826.617,43 | 3.740.001,10 | 3.761.513,52 | 3.711.560,47 | 48.819.338,85 | |
| Pensões | 955.258,58 | 937.831,39 | 973.599,93 | 1.887.925,98 | 1.070.994,36 | 1.030.099,27 | 1.006.688,90 | 1.010.592,86 | 1.008.640,88 | 1.017.771,42 | 983.749,40 | 962.367,75 | 12.845.520,72 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 40.696,00 | 32.244,00 | 30.478,40 | 16.128,00 | 0,00 | 0,00 | 720,00 | 0,00 | 17.760,00 | 7.557,00 | 30.221,00 | 47.864,00 | 223.668,40 | |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 6.156.199,62 | 6.157.583,75 | 7.456.611,16 | 18.155.618,83 | 8.044.268,73 | 8.123.509,21 | 8.048.753,99 | 11.604.613,45 | 5.675.426,54 | 5.602.644,16 | 4.991.906,90 | 4.983.876,73 | 95.001.013,07 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 34.670,13 | 19.093,60 | 10.508,54 | 3.701,30 | 0,00 | 1.021,37 | 14.895,87 | 10.254,20 | 18.289,42 | 10.272,34 | 15.662,44 | 79.592,52 | 217.961,73 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 508,14 | 254,07 | 254,07 | 508,14 | 254,07 | 254,07 | 254,07 | 254,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.540,70 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 1.428.513,50 | 1.431.267,80 | 2.696.591,33 | 8.801.721,33 | 3.213.911,33 | 3.333.025,53 | 3.267.806,18 | 6.824.998,43 | 821.878,81 | 834.599,30 | 230.981,54 | 230.355,99 | 33.115.651,07 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 4.692.507,85 | 4.706.968,28 | 4.749.257,22 | 9.349.688,06 | 4.830.103,33 | 4.789.208,24 | 4.765.797,87 | 4.769.106,75 | 4.835.258,31 | 4.757.772,52 | 4.745.262,92 | 4.673.928,22 | 61.664.859,57 | |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Parcela dedutível referente aopiso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 23.883.632,28 | 24.010.934,91 | 23.674.321,89 | 47.393.887,16 | 24.329.502,41 | 25.785.090,41 | 26.049.351,38 | 26.228.156,47 | 30.119.738,65 | 38.558.453,48 | 34.689.315,80 | 28.121.373,48 | 352.843.758,32 | 616.056,84 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | R$ 20.966.424.987,22 | - |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V) | R$ 4.541.042,12 | - |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF) (VI) | R$ 3.707.946,35 | - |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) | R$ 20.958.175.998,75 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b) | R$ 353.459.815,16 | 1,69% |
| *LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | R$ 419.163.519,98 | 2,00% |
| *LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | R$ 398.205.343,98 | 1,90% |
| *LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | R$ 377.247.167,98 | 1,80% |

| |
|---|
| Notas: |
| 1) Despesas de Exercícios Anteriores: referente ao pessoal ativo; |
| 2) Despesa com licença compensatória: exclusão conforme Parecer Jurídico no PA nº 23.241/2019-PGJ; |
| 3) Pensionistas: Valores informados pela Secretaria de Administração do Estado; |
| 4) Foi liquidado e pago o valor de R$ 616.056,84, tendo sido cancelado o saldo de R$ 2.780,72 no mês de junho; |
| 5) RCL: Fornecida pela Control em 22/09/2026. |
| Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN,24de setembro de 2026. |
| . |

| | | |
|---|---|---|
| Glaucio Pinto Garcia | Patrícia Angelina dos Santos Bezerra | Camila Leite Dumaresq de Carvalho |
| Procurador-Geral de Justiça | Diretora de Orçamento, Finanças e Contabilidade | Auditora Interna |

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

LRF, art. 48 – Anexo XXII R$ 1,00

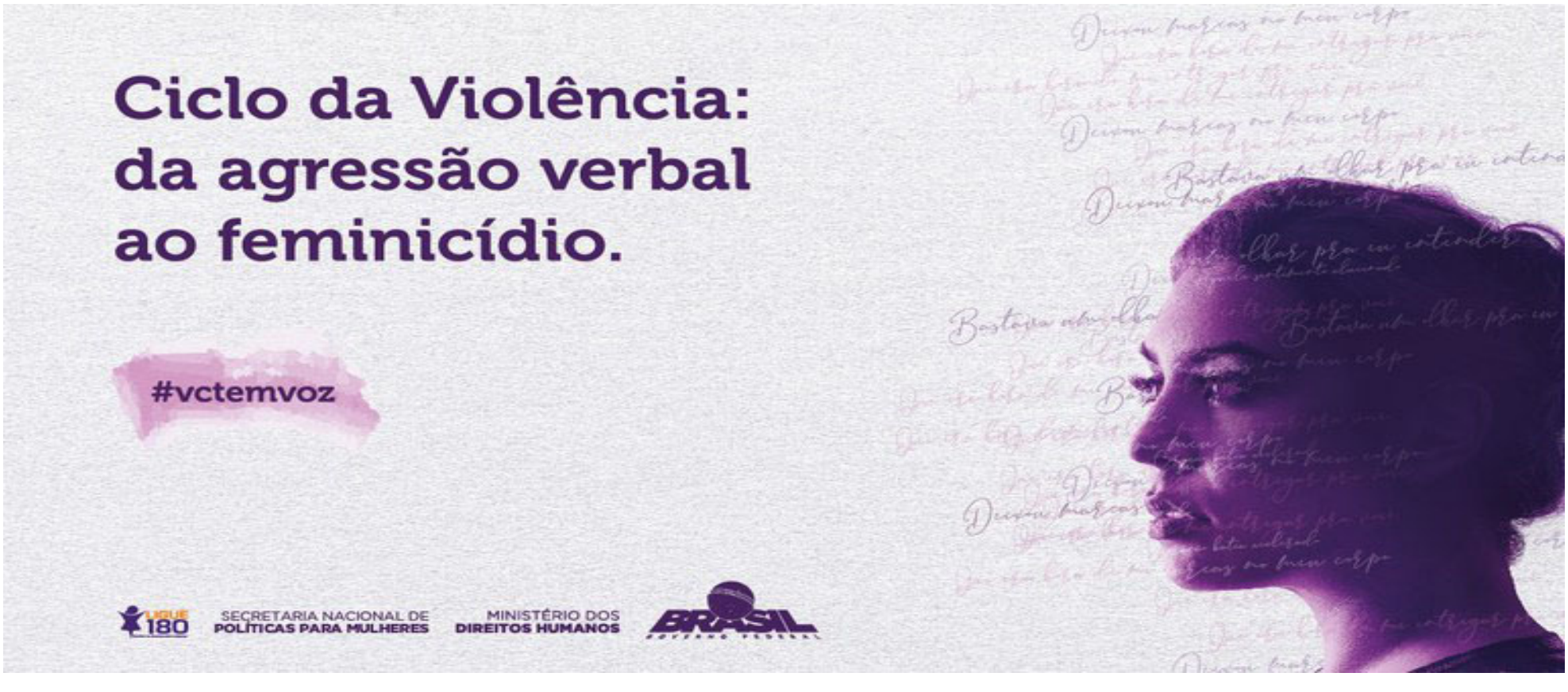
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 20.958.175.998,75 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 353.459.815,16 | 1,69 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 419.163.519,98 | 2,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 398.205.343,98 | 1,90 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 377.247.167,98 | 1,80 |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | | |

| |
|---|
| Notas: |
| ) Despesas de Exercícios Anteriores: referente ao pessoal ativo; |
| 2) Despesa com licença compensatória: exclusão conforme Parecer Jurídico no PA nº 23.241/2019-PGJ; |
| 3) Pensionistas: Valores informados pela Secretaria de Administração do Estado; |
| 4) Foi liquidado e pago o valor de R$ 616.056,84, tendo sido cancelado o saldo de R$ 2.780,72 no mês de junho; |
| 5) RCL: Fornecida pela Control em 22/09/2026. |
| Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 24de setembro de 2026. |

| | | |
|---|---|---|
| Glaucio Pinto Garcia | Patrícia Angelina dos Santos Bezerra | Camila Leite Dumaresq de Carvalho |
| Procurador-Geral de Justiça | Diretora de Orçamento, Finanças e Contabilidade | Auditora Interna |



# Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022-DPE/RN
Processo nº 06410017.001089/2026-44
Processo originário nº 06410017.001089/2026-44
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeirão Feijão, inscrito no CPF/MF sob o n. 027.393.773-12.
CONTRATADA: MBM SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, nº 772, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-004, representada pelo Diretor Presidente, Sr. TONI ROBILAR PACHECO, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.471.750-15.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 41/2022-DPE/RN, relativo à contratação de empresa especializada de seguro coletivo contra acidentes pessoais, por estimativa, para acobertar os estagiários no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 23 de setembro de 2026 e termo final na data de 22 de setembro de 2027.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do Contrato Administrativo nº 41/2022 – DPE/RN permanece em R$ 2.649,60.
Fica resguardado o direito da contratada a possibilidade de análise do pedido de reajuste formalizado em 05 de agosto de 2026, reservando à apreciação do pleito após a divulgação do IPCA acumulado entre setembro/2025 a agosto/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33.90.39.69 Seguros em Geral; Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo nº. 55, inciso III, no artigo nº 57, inciso II, e, ainda, no artigo nº 40, inciso XI, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Sexta do contrato.
RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20
MBM SEGURADORA S.A
CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20
Representantes legais:
Toni Robilar Pacheco - CPF/MF sob o nº 437.471.750-15.
*Republicado por incorreção.

## Subdefensoria Pública do Estado

Edital n.° 03/2026 – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, 25 DE SETEMBRO DE 2026. A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 179/2018, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA RESOLUÇÃO Nº 311/2023, AMBAS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, E A PORTARIA Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA EM CEARÁ-MIRIM PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

RESULTADO PRELIMINAR:
1.1 Lista geral de candidatos(as) classificados(as) da seleção simplificada, nos moldes do art. 20, do Edital n. 01/2026-SDPGE, de 15 de setembro de 2026.

| Classificação | 24 | Nome do candidato | Nota Final | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | Thaís Dafne Viana de Souza | 1016 | CLASSIFICADO |
| 2 | | Maria Luiza Bezerra Nolasco | 1016 | CLASSIFICADO |
| 3 | | Andria Fernanda da Silva Monteiro | 986 | CLASSIFICADO |
| 4 | | Ana Carla Lobo Mascarenhas | 972 | CLASSIFICADO |
| 5 | | Francisca Naiara de Lima | 963 | CLASSIFICADO |
| 6 | | Francisco Fábio Duarte | 950 | CLASSIFICADO |
| 7 | | Emanuelle Gomes Fernandes de Melo | 944 | CLASSIFICADO |
| 8 | | Leticia Felipe Beck | 929 | CLASSIFICADO |
| 9 | | Kauanny Lina Caires Vieira | 924 | CLASSIFICADO |
| 10 | | José Wilton Ferreira Campos | 919 | CLASSIFICADO |
| 11 | | Vitória de Oliveira Lucindo | 911 | CLASSIFICADO |
| 12 | | Ana Beatriz Santos Umbelino de Freitas | 906 | CLASSIFICADO |
| 13 | | Adriano Dias da Silva | 903 | CLASSIFICADO |
| 14 | | Ramynne Ryak Silva de Oliveira | 899 | CLASSIFICADO |
| 15 | | Leandra Araújo de Melo | 884 | CLASSIFICADO |
| 16 | | Mayuri Cornelli | 880 | CLASSIFICADO |
| 17 | | Sophia de Oliveira Dias | 868 | CLASSIFICADO |
| 18 | | Mateus Arruda do Nascimento | 857 | CLASSIFICADO |
| 19 | | Magda Laryssa Ramos Costa | 848 | CLASSIFICADO |
| 20 | | Leticia Teixeira Franca | 847 | CLASSIFICADO |
| 21 | | Adriene Jales Tavares | 840 | CLASSIFICADO |
| 22 | | Ana Luísa de Azevedo Silva | 831 | CLASSIFICADO |
| 23 | | Legyptcya Mahedja da Costa Batista | 823 | CLASSIFICADO |
| | | Lilian Camila Martins Rodrigues | 765 | CLASSIFICADO |
| | | | | CLASSIFICADO |
| | | | | CLASSIFICADO |

1.2 Lista dos candidatos(as) classificados, conforme art. 2º, do Edital n. 01/2026 – Núcleo Ceará-Mirim.

| Classificação | Nome do candidato | Nota Final | Situação |
|---|---|---|---|
| 1 | Paulo Márcio Varela da Silva | 943 | CLASSIFICADO |

1.3 Lista dos candidatos(as) classificados, conforme art. 3º, do Edital n. 01/2026 – Núcleo Ceará-Mirim.

| Classificação | Nome do candidato | Nota Final | Situação |
|---|---|---|---|
| 1 | Luana Olimpio Maia | 972 | CLASSIFICADO |
| 2 | Willyara Kelly Morais de Oliveira | 932 | CLASSIFICADO |
| 3 | Livia Maria Oliveira de Melo | 953 | CLASSIFICADO |
| 4 | Rosângela Maria de Souza Batista Ferreira Rodrigues | 901 | CLASSIFICADO |
| 5 | Heverton Olímpio da Silva | 897 | CLASSIFICADO |
| 6 | Anderson Allan Damasceno de Medeiros | 885 | CLASSIFICADO |
| 7 | Guilherme Augusto Araujo do Nascimento | 878 | CLASSIFICADO |
| 8 | Jorge Costa de Lima | 791 | CLASSIFICADO |

OBS: Conforme preceitua o art. 3º, § 2º, inciso II, aqueles candidatos que no formulário da inscrição declararam-se como preto ou parto, mas não anexaram foto de frente, com o foco no rosto, da parte do pescoço para cima e fundo branco, foram inseridos na lista geral de candidatos – ampla concorrência.
1.4 Lista dos candidatos(as) eliminados, conforme art. 17, do Edital n. 60/2026 – SPDGE

| Nome do candidato | Motivo da Eliminação | Fundamento |
|---|---|---|
| Thiago Rafael Silva dos Santos | Indice de rendimento acadêmico ou similar | Art. 21 |
| Shirlei Jamile Silva Reis | Ficha de Inscrição | Art. 17, § 2º, II |
| Daniel Alexandre Freire | Ficha de Inscrição | Art. 17, § 2º, II |
| Francisco Arlan Justino | Ficha de Inscrição | Art. 17, § 2º, II |
| Janaina Brenda Maia Franco | Ficha de Inscrição | Art. 17, § 2º, II |
| Maria Denise Costa da Rocha | Ficha de Inscrição | Art. 17, § 2º, II |
| Wlliany Sthefany Lima Vieira | Ficha de Inscrição | Art. 17, caput |

2. Disposições finais:
2.1. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado, cujo horário final de recebimento será às 23h59min do segundo dia de prazo, considerando-se para tanto o horário constante no e-mail institucional destinado ao envio dos eventuais recursos, qual seja: cearamirim@dpe.rn.def.br.
2.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.
2.3. O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Estado.
Ceará-Mirim/RN, 25 de setembro de 2026.
Lydiana Ferreira Cavalcante
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de Ceará-Mirim

Edital nº 73/2026 - SDPGE, de 25 de setembro de 2026

*Dispõe sobre a abertura de inscrições para Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) em integrar, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, conforme o art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os objetivos institucionais de prevalência e efetividade dos direitos humanos, primazia da dignidade da pessoa humana e redução das desigualdades sociais, conforme o art. 3º-A da Lei Complementar Federal nº 80/1994;
CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ) pelo Ato Normativo nº 012/2026-GDPGE/RN, de 31 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16206, de 1° de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 06410001.002901/2024-66, que trata da criação do GATEJ;
CONSIDERANDO a necessidade de compor o GATEJ com Defensores(as) Públicos(as) que possuam afinidade com a temática da transição energética e seus impactos nas comunidades tradicionais;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a abertura de 02 (duas) vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrarem, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§1º As atividades serão desenvolvidas de acordo com as demandas identificadas no plano de trabalho, a ser elaborado após a constituição do Grupo.
Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 5 de outubro de 2026, para o seguinte endereço eletrônico: inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente no Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa.
§1º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara estar ciente de que a atuação extraordinária nessa atividade não resultará em sua remoção e compromete-se a participar dos atendimentos e demais atribuições, conforme a escala de distribuição organizada pela Coordenação do Grupo e a disponibilidade previamente verificada.
§2º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar do grupo não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior. §3º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§4º. A participação no Grupo não implica repercussão financeira imediata, sem prejuízo de ulterior avaliação, que demandará, oportunamente, informação orçamentária e declaração de adequação, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.
Art.4º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.522/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000043.000033/2026-44;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 16 de setembro de 2026, perante o 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mossoró e Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró.
Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula n° 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 17 de setembro de 2026, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró e a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, no turno matutino.
Art. 3º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 17 de setembro de 2026, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, no turno vespertino.
Art. 4º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 16 de setembro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.537/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO o teor do edital n.º 48/2026, publicado no Diário Oficial no dia 13 de junho do ano em curso;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 24 de setembro de 2026, no turno matutino, perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.539/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000030.000039/2026-61;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO, matrícula n° 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 28 de setembro de 2026, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Execução Penal, de atribuição da 18ª Defensoria Criminal de Natal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.541/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no V TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 62/2024 – SDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.734 em 20 de agosto de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverão encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE MOSSORÓ

| Ordem de Classificação | Nome do(a) Candidato(a) |
|---|---|
| 23° | SANNY BRAIENLE GOMES TENORIO RIBEIRO |

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

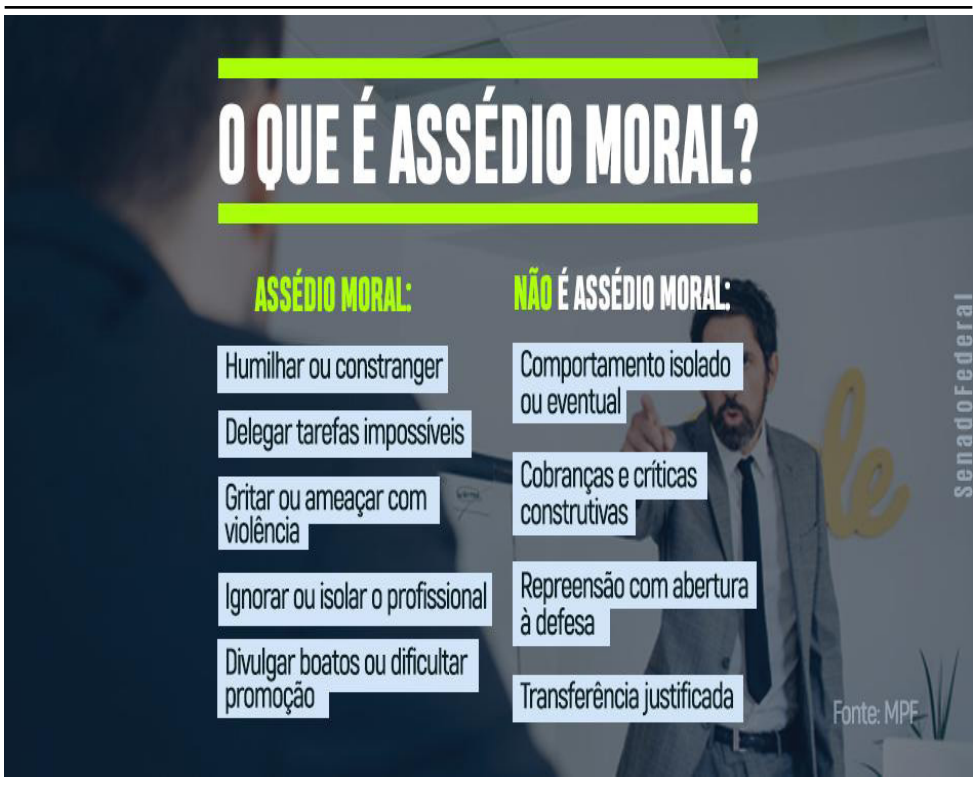
Portaria n° 1.542/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
CONSIDERANDO que o candidato RAFAEL GOMES MIRANDA DA SILVA, classificado na 6ª colocação da lista geral de aprovados, já foi convocado, nos termos do Art. 5º, § 5º, inc. II, do Edital nº 60/2026 – SDPGE, por meio da Portaria nº 1.479/2026-SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.238, de 17 de setembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Natal, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 60/2026 – SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.210 em 07 de agosto de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE NATAL

| Ordem de Classificação | Nome do(a) Candidato(a) |
|---|---|
| 4° | MATEUS GLEITON PEREIRA* |

*Convocação em obediência ao Art. 5º, § 5º, inc. II, do Edital nº 60/2026 – SDPGE
NÚCLEO DE NATAL

| Ordem de Classificação | Nome do(a) Candidato(a) |
|---|---|
| 7° | LUANA NEVES SILVA |
| 8° | JÚLIA DOUGLAS DOS SANTOS |

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Publicações Particulares

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Licença Simplificada Nº 2025-247022/TEC/LS-0306, com validade até 22/09/2032, para 01 (um) acesso ao poço petrolífero de código, JD-DW-07, com 164,03 metros, localizado no Campo de Produção de Janduí (JAN), Município de Assú/RN.
Licença de Instalação Nº 2025-243258/TEC/LI-0036, com validade até 22/08/2027, para Instalação de 01 (uma) linha de injeção de água do poço injetor de código,
7-LV-0066D-RN, com 4.748,09 metros, com injeção de água partindo do manifold ED-LV-01, localizado no Campo de Produção de Livramento (LV), Município de Caraúbas/RN.
Licença de Regularização de Operação Nº 2026-258152/TEC/LRO-0073, com validade até 23/09/2027, 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código,
4-OTC-0004D, com 113,85 metros, localizado no Campo de Produção de Oiticica (OTC), Zona Rural do Município de Apodi/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0006-45, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Licença Prévia Nº 2025-250402/TEC/LP-0195, com validade até 21/09/2028, para Viabilidade ambiental para 02 (duas) linhas injetoras de água dos poços injetores de códigos, WC-7-I, com 647,02 metros e WS-19-I 929,03 metros, localizados no Campo de Produção de Sabiá da Mata (SDM), Município de Assú/RN.
Licença Simplificada Nº 2025-250433/TEC/LS-0480, com validade 21/09/2028, para Instalação e operação de 01 (um) acesso ao poço injetor de água de código, WS-19-I, com 136,86 metros, localizado Campo de Produção Sabiá da Mata (SDM), Município de Assú/RN.
Licença Prévia de Perfuração Nº 2025-250625/TEC/LPpe-0031, com validade 21/09/2028, para Perfuração de 02 (dois) poços injetores de água de códigos, WC-7-I e WS-19-I, localizada no Campo de Produção Sabiá da Mata (SDM), Município de Assú/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO)**

FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, CNPJ: 38.659.062/0001-82, torna público que está requerendo do IDEMA, a **Licença de Regularização de Operação (LRO)**, para **Serviço de lavagem de veículos**, localizado na Av. 27 de Março, S/N, Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000.
FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
CNPJ: 38.659.062/0001-82

**CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

PITAYA EXCLUSIVE SPE LTDA, 55.482.452/0001-49, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada Nº 2023-193395/TEC/LS-0148, com prazo de validade até 05/02/2030, em favor do empreendimento "Condomínio Pitaya Exclusive", localizado em Praia de São José, Município de Touros/RN.
Maria Jailene Franco de Carvalho
Administrador

**PEDIDO LICENÇA REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**

AGRICOLA SIGOR LTDA, CNPJ: 08.406.209/0001-61, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Licença de Regularização de Operação - LRO, para ceramica, localizado na Rod. BR 101, KM 18 (Fazenda Fonseca), S/N, Zona Rural, Maxaranguape/RN. SERGIO LEÃO FERREIRA DE MELO/SÓCIO-ADMINISTRADOR

**PEDIDO RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

BRAZ LUIZ DA SILVA, CPF: 019.443.984-49:Torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Renovação de Licença Simplificada - RLS, para Projeto de Carcinicultura, localizado no Sítio Ilha, S/N, Zona Rural, Nísia Floresta/RN. BRAZ LUIZ DA SILVA/PROPRIETARIO

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:

- **Renovação de Licença de Operação nº 2026-259077/TEC/RLO-0334,** com validade **17/11/2029,** para **03 (três) Poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1401-RN, 7-CAM-1403-RN, 7-CAM-1405-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora e Compressora BEN.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Licença de Instalação e Operação nº 2026-259088/TEC/LIO-0009,** com validade **23/09/2029,** para **02 (duas) Linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos: 3-SAN-0006D-RN, 7-SAN-0007D-RN, conexão: MS-01** (locação 3-FAC-0005-RN), com produções a serem escoadas para a **Estação Coletora Satélite SAN.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Sanhaçu (SAN), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação nº 2026-266445/TEC/RLO-0630,** com validade **02/02/2027,** para **03 (três) Poços petrolíferos de códigos: 7-PL-0015-RN, 7-PL-0055-RN, 7-PL-0057-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite PL-A.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Fazenda Pocinho (FP), **Município de Macau/RN.**

**José Nilson Pereira Silva**
**Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos**

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**

METON CESAR FERREIRA DE MENEZES, CNPJ: 22.841.127/0001-76, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para uma Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo, localizada na R Nazare Camara, nº 0, Centro, Pedra Grande/RN.
Meton Cesar Ferreira de Menezes
Proprietário

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**

**Performance Química Indústria Ltda, CNPJ nº 41.976.139/0001-52**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação para uma Unidade industrial de produção e comercialização de adesivos e selantes, na Rua Caminho do Atlântico, nº15, Lt 28, Q 22, Bairro Cajupiranga, Parnamirim/RN. Hugo de Souza e Sá Oliveira - Representante Legal.

**PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**QUEIROZ E URBANO LTDA, CNPJ: 10.264.170/0001-37**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA, à Licença de Operação para as atividades de **SUPERMERCADO**, à Rua Pedro Velho, 1294, Centro, Pau dos Ferros/RN. Alexandre Lacerda-Proprietário

**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA–RLS**

A JP DE ARAUJO CERÂMICA do CNPJ: 32.344.405/0001-33, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação Licença Simplificada – RLS para operação das atividades de cerâmica vermelha, localizado em Sítio Água Doce, S/Nº, Zona rural, situada no município de Carnaúba dos Dantas- RN.
Janaína Pereira de Araújo - Proprietária

# Prefeituras e Câmaras Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Agente de Contratação, informa que, no dia 16 de outubro de 2026, às 09h (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço lote, destinada Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de estrutura, equipamentos e serviços de apoio destinados à realização de eventos institucionais, atendendo às demandas das Secretarias Municipais do Município de Caraúbas/RN, incluindo fornecimento, transporte, montagem, desmontagem e suporte técnico. A licitação será conduzida eletronicamente, por meio do Portal de Compras Públicas, sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo poderá ser obtido no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, no horário de 08h às 16h, ou enviado por e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.
Caraúbas-RN, 24 de setembro de 2026.
PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN**
**PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO FDNE TIPO 2 NO BAIRRO FRANCISCO EUZÉBIO EM ITAJÁ/RN**

A Prefeitura Municipal de Itaja/RN, 01.612.395/0001-46, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada de Instalação e Operação – LSIO para a construção de uma Creche Pro-Infância padrão FNDE tipo 2, localizada na Rua Manoel Figueiredo, Francisco Euzébio de Figueiredo, Itaja/RN CEP: 59.513-000. João Eudes Ferreira Filho – Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Pedra Grande torna público que no dia 08/10/2026, às 09hs01, fará licitação na modalidade PE nº 009/2026 – Objetivo: obtenção de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedra Grande/RN. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.pedragrande.rn.gov.br (processos licitatórios – pregão eletrônico 2026), ou na CPL na Rua Severino Ferreira, 203, Centro, Pedra Grande/RN. Pedra Grande/RN, 24/09/2026. Rutemberg de Melo Gonzaga - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - PMSM**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1808/2026**

A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, através da Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, objetivando o CHAMAMENTO PÚBLICO para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO. O credenciamento para qualificação ocorrerá das 00h01min do dia 25 de setembro de 2026 até às 17h00min do dia 08 de outubro de 2026, através do envio de plano de trabalho e documentos de habilitação por e-mail comissaoqualificadorasm@gmail.com. A retirada do edital e seus anexos encontra-se a disposição no e-mail citado e no portal do município https://www.santanadomatos.rn.gov.br/.
Santana do Matos/RN, 24 de setembro de 2026.
Mônica Paula da Silva de Assis
Presidente
Portaria nº 342/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**
**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ: 11.334.360/0001.46, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a Licença Ambiental, para a reforma e ampliação do Hospital Maternidade Etelvina Vieira de Melo, localizada na rua Jose Eufrásio, S/N, Centro, Triunfo Potiguar/RN – CEP: 59.685-0000, área do terreno: 626,73m2 área construída atual: 360m2 e área construída após a ampliação: 502,50m2. Responsável Técnico: Gleyfson Thiago Estevam de Medeiros, Arquiteto e Urbanista – CAU/RN: A140909-3.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SAMU
192